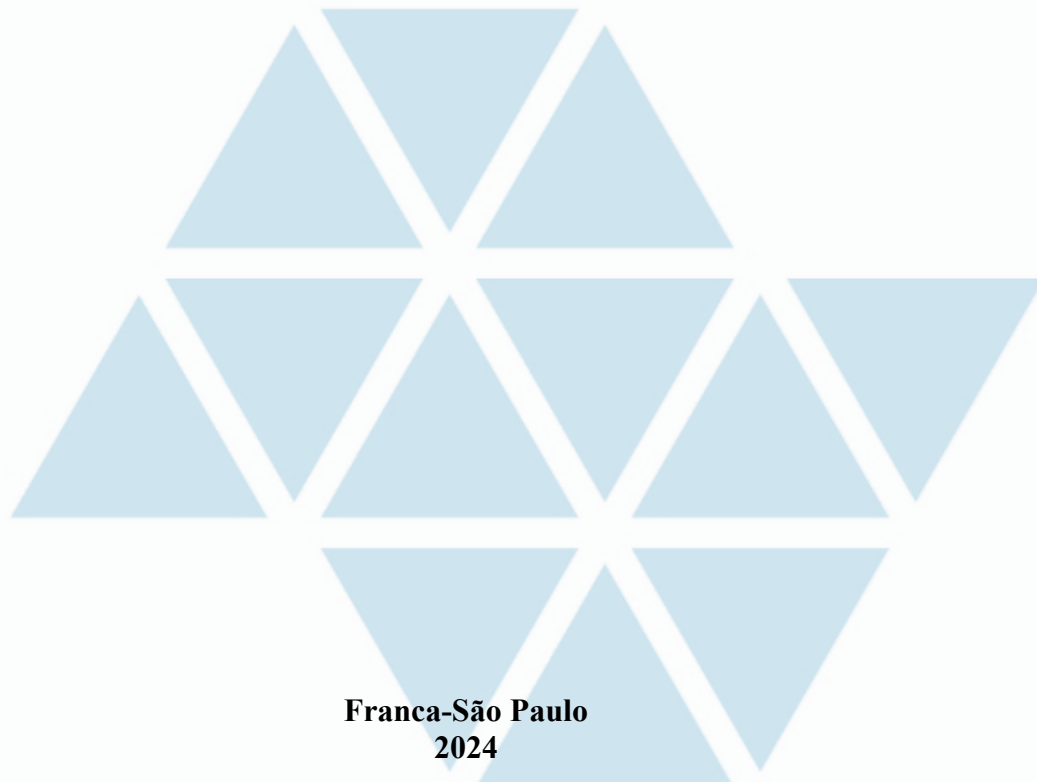


UNESP

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA
FILHO” - FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

MARIANA LOPES DE OLIVEIRA

A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DA MULHER PRESA



MARIANA LOPES DE OLIVEIRA

“A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DA MULHER PRESA”

Dissertação de mestrado em direito sob a orientação da Prof.^a Dr.^a. Ana Gabriela Mendes Braga apresentada ao Programa de Pós -Graduação em Direito da Universidade Estadual Paulista da Universidade “Júlio de Mesquita Filho” -Unesp unidade de Franca - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - FCHS.

**Franca-São Paulo
2024**

O48d	Oliveira, Mariana Lopes de A destituição do poder familiar da mulher presa / Mariana Lopes de Oliveira. -- Franca, 2024 146 p. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca Orientadora: Ana Gabriela Mendes Braga 1. Destituição do Poder Familiar. 2. Mulher Presa Destituída do Poder Familiar. 3. Gênero. 4. Direito de Família. 5. Matrnidade e Prisão. I. Título.
------	--

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Dados
fornecidos pelo autor(a).



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

Câmpus de Franca

ATESTADO DE APROVAÇÃO - DEFESA

Atestamos que **MARIANA LOPES DE OLIVEIRA**, RA nº: DIR220043, RG nº 339261341, expedido pela SSP/SP, defendeu, no dia 21/10/2024, a dissertação intitulada **A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DA MULHER PRESA**, junto ao Programa de Pós Graduação em Direito, Curso de Mestrado Acadêmico, tendo sido 'APROVADA'.

Atestamos ainda que a obtenção do título dependerá de homologação pelo Órgão Colegiado competente.

Franca, 21 de outubro de 2024



Walter Nailton da Silva
Supervisor Técnico de Seção
Seção Téc. de Pós-Graduação - Unesp Franca

MARIANA LOPES DE OLIVEIRA

TÍTULO DO TRABALHO ACADÊMICO: “A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DA MULHER PRESA”.

Dissertação apresentada à Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, para obtenção do título de Grau acadêmico Mestre(a) em Direito.

Área de Concentração: Sistemas normativos e fundamentos da cidadania.

Data da defesa: 21/10/2024.

Banca Examinadora:



Prof. Dr^a. Ana Gabriela Mendes Braga (orientadora).

Prof. Dr^o. Daniel Damásio Borges (presidente da banca).

UNESP – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais- Campus de Franca.

Prof. Dr. Kelly Cristina Canela

UNESP – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais- Campus de Franca.

Prof. Dr^a. Luciana Renata Rondina Stefanoni

UNIFUNEC – Centro Universitário de Santa Fé do Sul.

SUMÁRIO

Introdução	13
Capítulo 1 Caminhos metodológicos.....	18
1. A revisão de literatura	18
1.2 Primeiros passos da elaboração desta revisão de literatura	18
1.2 Métodos e perspectivas de uma análise documental dentro de uma revisão de literatura..	23
1.3 Interseccionalidade e gênero	30
Capítulo 2 O feminino materno e a criminalidade feminina	32
2.1 É possível definir o que é ser mulher? As principais definições sobre o gênero feminino	32
2.2 Mulher, maternidade e criminologia.....	36
Capítulo 3 Mulher, maternidade e cárcere.....	45
3.1 O cárcere feminino em números: Brasil e estado de São Paulo	45
3.2 O exercício da maternidade dentro do cárcere: na perspectiva das mães encarceradas.	53
3.3 A destituição do poder familiar de mães encarceradas: quando o Poder Judiciário decide pela inaptidão de ser mãe.....	65
Capítulo 4 A Família e o poder familiar	72
4.1 Um breve histórico da evolução da família no direito civil brasileiro	72
4.2 Do poder familiar e sua destituição.	75
4.2.1 Conteúdo do poder familiar	76
4.2.2 Exercício do poder familiar	84
4.2.3 Da destituição do poder familiar: extinção, suspensão e perda.	86
4.2.4 A destituição do poder familiar–Lei 8.069/1989 “Estatuto da criança e do adolescente–ECA.”	87
4.2.5. A destituição do poder familiar–Lei 10.406/2002 “Código civil brasileiro–CC/2002.”	92
Conclusão	99
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	103
Anexo I	114
Anexo II.....	117
Anexo III	133
Anexo IV	Erro! Indicador não definido.

DEDICATÓRIA

As minhas estrelinhas, que agora fulguram no céu...Sylvester, Spike, Sabrina. Para sempre amados, nunca esquecidos...Saudades.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, a Jesus e toda espiritualidade amiga; desde o momento que decidi iniciar a minha jornada, para ingressar no programa de pós graduação, pude sentir suas presenças em cada passo e percalço durante o caminho, que, posteriormente, culminou com a tão almejada conquista do título de Mestre em Direito Penal, pela Unesp-FHCS, campus de Franca-SP.

Ao meu maior apoiador e amigo de todos as horas, aquele que escolheu compartilhar comigo sua vida, meu amor, meu querido e amado marido Jônatas. Sem seu apoio, não vejo como seria possível passar todo o processo de estudo e escrita da minha dissertação, sem você ao meu lado, sempre com palavras doces de encorajamento, sempre preocupado com minha saúde física e mental. Obrigada meu amor! Amo-te!

Aos pais, Leila e Daniel, impossível colocar em palavras tudo que eles fizeram e, ainda, fazem por mim. Meus pais sempre buscaram prover oportunidades para que eu pudesse alcançar e concretizar meus sonhos na medida do possível. Agradeço a Deus por ter me dado pais tão amorosos como eles! Mãe você é o maior amor da minha vida. Pai você é o maior amor e protetor da minha vida! Obrigada por tudo! Amo vocês!

A minha amiga Maisa por seu apoio e auxílio quando estava sem direção durante meu processo de escrita. Obrigada Má!

Ao Caio Prata, colega de mestrado, sempre prestativo e pronto a me ajudar, quando sua disponibilidade permitia, afinal, ambos estávamos no mesmo barco, tentando navegar pelas mesmas dificuldades, principalmente durante o processo de escrita.

Ao Valter Nailton, em nome de toda seção administrativa da pós-graduação em Direito da Unesp-FHCS, campus de Franca. Sempre pronto a ajudar com qualquer questão ou dúvida que eu apresentasse a ele. Obrigada por ser tão solícito e dedicado em seu trabalho, guiando os alunos da pós nas questões administrativas durante o curso.

As colegas de pós-graduação Luciana de Freitas, Mariana Zoccal, Gustavo Samuel, Fabiana Gil, que me ajudaram com leituras quando suas agendas permitiam.

A professora Doutora Ana Gabriela Mendes Braga por sua orientação.

LISTA DE SIGLAS

CC:	Código Civil
CF:	Constituição Federal
CFRB:	Constituição da República Federativa do Brasil
CNJ:	Conselho Nacional de Justiça
CP:	Código Penal
CPC:	Código de Processo Civil
Deplan:	Departamento de planejamento
ECA:	Estatuto da Criança e do Adolescente
LAI:	Lei de Acesso à Informação
SIC:	Serviço de Informações ao Cidadão
STJ:	Superior Tribunal de Justiça
STJ:	Superior Tribunal de Justiça
TJSP:	Tribunal de Justiça de São Paulo

RESUMO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma a necessidade de cuidados e assistência especiais para infância e juventude, destacando o papel crucial da família como ambiente natural para o desenvolvimento infantil. Apesar das diversas configurações familiares, o bem-estar da criança e do adolescente deve ser prioritário, promovendo um ambiente saudável para seu desenvolvimento pleno. De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional, em 2021, havia cerca de 30 mil mulheres encarceradas no Brasil, com mais de 900 crianças e 159 gestantes sob sua custódia. Em São Paulo, mais de 8.520 mulheres estavam presas até junho de 2023, em contextos familiares vulneráveis, como o das mães encarceradas. Esta pesquisa examina a interseção entre direito de família e direito penal, com foco na destituição do poder familiar de mães presas. Destaca-se que o encarceramento materno não deve ser o único fator para a perda do poder familiar, sendo essencial uma análise criteriosa das bases legais em decisões judiciais que imponham tal medida. A metodologia empregada combina uma revisão extensa de literatura e a análise de obras de autores consagrados sobre maternidade no cárcere, destituição do poder familiar, estudos de gênero e criminologia feminina. A pesquisa propõe-se a atualizar informações com base em marcos legais contemporâneos e diretrizes da Organização das Nações Unidas para o tratamento de mulheres encarceradas. Esse trabalho inclui uma revisão bibliográfica sobre a destituição do poder familiar, uma análise de conceitos de gênero e criminologia feminina, uma discussão sobre condições prisionais e destituição do poder familiar e um histórico da legislação de direito de família no Brasil. Tem-se, portanto, uma reflexão crítica sobre as implicações dos estudos para a proteção dos direitos das mães encarceradas.

Palavras-chave

Mulher no cárcere. Mães presas. Destituição do poder familiar. Filhos (as). Direito de família.

ABSTRACT

The Universal Declaration of Human Rights, endorsed by UNICEF, emphasizes the need for special care and assistance for children and youth, underscoring the essential role of the family as a natural environment for child development. Regardless of varying family structures, the well-being of children and adolescents must remain a priority, ensuring a supportive environment for their full development. According to the National Penitentiary Department, in 2021, approximately 30,000 women were incarcerated in Brazil, with over 900 children and 159 pregnant women in custody. In São Paulo alone, more than 8,520 women were imprisoned as of June 2023, highlighting the urgency for research that addresses child well-being in vulnerable family contexts, particularly those involving incarcerated mothers. This research explores the intersection of family law and criminal law, with a focus on the removal of parental rights from incarcerated mothers. It argues that maternal incarceration should not be the sole basis for the loss of parental rights, necessitating a thorough examination of the legal foundations underlying such judicial decisions. The methodology combines an extensive literature review with an analysis of key works on motherhood in prison, the removal of parental rights, gender studies, and female criminology. The study aims to update existing knowledge by incorporating contemporary legal frameworks and United Nations guidelines concerning the treatment of incarcerated women. This work includes a bibliographical review on the removal of parental rights, an analysis of gender concepts and female criminology, a discussion on prison conditions and parental rights, and a historical overview of family law legislation in Brazil. Therefore, it provides a critical reflection on the implications of these findings for safeguarding the rights of incarcerated mothers.

Key words

Women in prison. Mothers in prison. Termination of parental rights. Family law. Children. Legislation.

Introdução

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), proclamada em reunião da Organização das Nações Unidas (ONU) no ano de 1948 (mil novecentos e quarenta e oito), reconhece que a dignidade inerente aos membros da família humana são iguais, inalienáveis, constituindo fundamentos da liberdade, justiça e paz mundial. Subscrive que a infância e a juventude têm direito a cuidados e assistência especiais¹. Onde a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente as suas responsabilidades na comunidade, reconhecendo que a criança, para alcançar um pleno e harmonioso desenvolvimento da sua personalidade, deve crescer no seio da família. Com as diferentes configurações de família² atuais, essas diretrizes da DUDH ainda possuem “peso”, pois não importa o arranjo familiar, o bem-estar da criança e do adolescente deve ser prioridade para os seus responsáveis, proporcionando um ambiente saudável para seu pleno desenvolvimento.

¹ 2. A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social. Declaração Universal dos Direitos Humanos -DUDH. 1948

² O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, já demonstrou que os modelos familiares têm se distanciado do perfil tradicional previsto na Constituição Federal. A realidade social se transformou de lá para cá, porém, a legislação não se adequou às mudanças ocorridas. Tomando como base essa pesquisa, Lôbo constatou que:

São unidades de convivência encontradas na experiência brasileira atual, entre outras:

- a) homem e mulher, com vínculo de casamento, com filhos biológicos;
- b) homem e mulher, com vínculo de casamento, com filhos biológicos e filhos não biológicos, ou somente com filhos não biológicos;
- c) homem e mulher, sem casamento, com filhos biológicos (união estável);
- d) homem e mulher, sem casamento, com filhos biológicos e não biológicos ou apenas não biológicos (união estável);
- e) pai ou mãe e filhos biológicos (entidade monoparental);
- f) pai ou mãe e filhos biológicos e adotivos ou apenas adotivos (entidade monoparental);
- g) união de parentes e pessoas que convivem em interdependência afetiva, sem pai ou mãe que a chefie, como grupo de irmãos, após falecimento ou abandono dos pais, ou de avós e netos, ou de tios e sobrinhos;
- h) pessoas sem laços de parentesco que passam a conviver em caráter permanente, com laços de afetividade e de ajuda mútua, sem finalidade sexual ou econômica;
- i) uniões homossexuais, de caráter afetivo e sexual;
- j) uniões concubinárias, quando houver impedimento para casar de um ou de ambos companheiros, com ou sem filhos;
- k) comunidade afetiva formada com “filhos de criação”, segundo generosa e solidária tradição brasileira, sem laços de filiação natural ou adotiva regular, incluindo, nas famílias recompostas, as relações constituídas entre padrastos e madrastas e respectivos enteados, quando se realizem os requisitos da posse de estado de filiação (LÔBO, 2011, p. 78–79). (PINHEIRO.CANDELATO. 2017). Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1206/O+afeto,+novas+fam%C3%ADlias+e+o+direito:+efeitos+jur%C3%ADdicos+reconhecidos+%C3%A0s+novas+entidades+familiares>> Acesso em: 22/11/2023.

Consoante os dados proporcionados pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) no ano de 2021 (dois mil e vinte um), o número de mulheres no cárcere era de 30 mil (trinta mil), com mais de 900 (novecentas) crianças no sistema prisional e 159 (cento e cinquenta e nove) mulheres gestantes em todo o Brasil. Na Secretaria Estadual da Administração Penitenciária (SAP), até o mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três), o número de mulheres encarceradas no sistema prisional do estado de São Paulo totalizava 8.520 (oito mil e quinhentos e vinte)³.

As informações e dados apresentados acima corroboraram a importância das pesquisas que combinam o bem-estar da infância e juventude com as relações familiares, especialmente, as que envolvem uma das parcelas mais vulneráveis da sociedade: mães no cárcere. Na presente pesquisa, fizemos uma intersecção entre o direito de família e o direito penal, ao eleger como objeto de estudo o instituto da destituição do poder familiar aplicado às mães em situação de prisão. O fato de a mãe estar encarcerada não é motivo suficiente para o encerramento do seu poder familiar, por isso, a importância de investigar nas decisões judiciais os dispositivos legais aplicados justificando a medida.

Em um primeiro momento coletamos diversas dissertações, teses e artigos sobre o assunto que possuíam em sua temática maternidade, prisão, direitos femininos, destituição do poder familiar, infância e juventude, estudos de gênero, criminologia e criminologia feminina, que utilizassem a abordagem de revisão de literatura dentro de sua metodologia. Posteriormente, buscamos livros de autores e autoras (es) consideradas (os) expoentes em suas áreas de estudo, seguindo a temática desta pesquisa. Após a leitura de todo o material coletado, em um segundo momento, demos preferência em escolher trabalhos científicos e artigos publicados a partir do ano de 2010, ano em que foi publicada a Resolução n.º 65/229 sobre a diretrizes da ONU sobre o tratamento das mulheres em situação de prisão. Esse documento é de extrema importância na evolução do respeito e tratamento dos direitos de cidadania da mulher institucionalizada e, principalmente, trazendo mais garantias para as mães em situação de prisão; acompanhando o mesmo raciocínio buscamos documentos científicos de anos marcados por marcos legais inovadores dentro dos temas destituição do poder familiar,

³ Planilha produzida pela Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) contendo os dados da população carcerária feminina no estado de São Paulo: http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/populacao-feminina-junho-2023.pdf.

maternidade no cárcere, direitos humanos de mulheres privadas de liberdade, infância e juventude, direito de família e políticas penitenciárias voltadas ao cárcere feminino.

No Capítulo 1 (um) deste trabalho, escolhemos trabalhar com a revisão bibliográfica como método de abordagem da presente pesquisa na tentativa de atualizar as informações sobre destituição do poder familiar de mães privadas de liberdade e os aspectos responsáveis para a aplicação da medida. Passamos a realizar um estudo preliminar do material bibliográfico coletado, por meio de leitura, fichamentos e tabelas. Realizando uma leitura cuidadosa e pormenorizada, fizemos apontamentos, resumos e configurando os documentos por data de publicação e relevância de conteúdo. Com uma segunda seleção dos materiais, escolhemos aqueles que realmente ressoavam com o presente trabalho, compondo a parte de revisão bibliográfica, e estado da arte desta pesquisa. As principais referências de aporte teórico do presente trabalho, ainda que não citadas diretamente, são: Michel de Foucault, Heleith Saffioti, Judith Butler, Adriana Piscitelli e Anne Fausto-Sterling e, particularmente, Ana Gabriela Mendes Braga, professora orientadora responsável desta pesquisa. Estas autoras e autor influenciaram a minha pesquisa com os seus pensamentos e teorias, lê-los permitiu uma ampliação do meu entendimento das questões envolvendo gênero, sexualidade, dominação e poder; assim, permitindo obter uma visão ampliada da situação da mulher presa e gestante dentro de uma sociedade patriarcal em conjunto com um sistema de justiça dominado por preconceitos e misoginia⁴.

Avançando, ainda no Capítulo 1 (um), no item 1.3 (um ponto três) descrevemos como foi realizada a análise dos livros, artigos, dissertações e teses, seguindo os rigores metodológicos da abordagem de revisão de bibliografia. Já no “item” 1.6 (um ponto seis) trazemos a interseccionalidade de gênero, tendo em vista que, o estudo de gênero compõe parcela desta pesquisa devido o recorte de gênero presente nesta. Além, da finalidade de demonstrar a importância dos estudos de gênero em relação aos estudos criminológicos

⁴ O caso de Janaína insere-se nesse contexto: é mulher negra e pobre, que vivia em situação de rua, usuária de substâncias químicas e com sete filhos. Para parte da sociedade, esse é o estereótipo de quem contribui para o crescimento da população marginal, que deve ser erradicada. Janaína pode ser considerada, ainda sob esta ótica, como a típica reprodutora de potenciais marginais porque seus filhos vivem nas mesmas circunstâncias que a mãe, podendo aumentar os índices de violência supostamente praticados pela população de rua. Assim, a esterilização compulsória de Janaína praticada pelo Estado, através do Poder Judiciário, estaria justificada a partir do argumento de que o procedimento, ainda que violador de direitos humanos, estaria visando a diminuição da população de rua e, consequentemente, da violência. (SILVA. 2022, p. 133).

demonstrando a falta de protagonismo de uma categoria de gênero nos estudos e pesquisas sobre o gênero em foco.

A justiça em diversos momentos demonstra um desrespeito aos direitos de cidadania da mulher na busca de soluções de conflitos, o judiciário implementa políticas que privilegiam a reconciliação e uma perspectiva terapêutica em detrimento dos direitos das mulheres e dos corpos feminilizados (Silva, Campos, Padão, Silva. 2022, p. 10). Por influência do patriarcado a mulher deve aquilo que fazem dela e não o que ela quer ser, o seu lugar na sociedade é imposto, não é fluído como a vontade livre e de liberdade como poderia ou deveria ser.

Nesse sentido, no Capítulo 2 (dois), discutimos as principais definições de gênero, passando pelo binarismo biológico, culminando na realização da diversidade e complexidade da natureza humana. No mesmo capítulo fizemos um breve estudo do comportamento criminal feminino na criminologia, discutindo os principais estudos criminológicos sobre a mulher “delinquente”, na perspectiva da autora Carol Smart, onde ela faz uma crítica aos primeiros estudos criminológicos sobre a mulher “criminosa”. A autora faz críticas contundentes aos trabalhos de Cesare Lombroso, Augusto Ferri e Otto Polak sobre a mulher e a prática de crimes, trazendo uma perspectiva equilibrada a respeito da criminologia feminina.

No Capítulo 3 (três), dividido entre os itens 3.1 (três ponto um) e 3.2 (três ponto dois), trabalhamos a situação carcerária da mulher em situação de prisão, abordando questões relativas ao número de internas no Brasil e Estado de São Paulo, sua situação carcerária, acesso à justiça, condição das acomodações carcerárias, grupo étnico predominante, situação prisional processual, respeito aos direitos de cidadania das presas gestantes/mães ou não e tipificação criminal e, além disso, a destituição do poder familiar das mães em situação de prisão. Aqui, também, abordamos a vivência de mães privadas de liberdade contatadas por suas próprias palavras, porém, transcritas em um formato textual correspondente ao estilo de escrita deste trabalho.

No Capítulo 4 (quatro), realizamos um breve histórico da evolução da legislação pertinente ao direito de família dentro do ordenamento jurídico brasileiro, começando pelas influências do direito romano, do direito canônico e do código do império no Código Civil de 1916 (mil novecentos e dezesseis) até o Código Civil de 2002 (dois mil e dois) e o demais legislações que influenciaram o direito de família no Brasil, em especial a influência da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988(mil novecentos e noventa e oito). No

mesmo capítulo, comentamos sobre o instituto da perda do poder familiar conforme a legislação do Estatuto da Criança e Adolescente-ECA (lei 8.069/1990) e o Código Civil atual e demais legislações pertinentes ao tema.

No Capítulo 5 (cinco), encerramos o trabalho apresentando ao final a conclusão sobre os estudos realizados nesta pesquisa.

Capítulo 1 Caminhos metodológicos

Na presente seção, demonstramos o percurso seguido na elaboração deste respeitando os documentos analisados seguindo os pressupostos éticos que se exige. Posteriormente, descrevemos todo o processo da coleta e tratamento dos documentos encontrados, passando pela delimitação e conceituação de gênero.

1. A revisão de literatura

A revisão de literatura é um método de abordagem em pesquisa científica que analisa publicações científicas pré-existentes, dentro de um tema de pesquisa previamente delimitado pelo investigador, na intenção de produzir o estado da arte para o fornecimento e justificativa do aporte teórico de uma pesquisa científica ou com o fim de identificar o estágio atual do conhecimento sobre determinado tema de interesse.⁵ A revisão de literatura é um formato investigativo de produções científicas que possibilita ao pesquisador identificar lacunas, novos potenciais de exploração do tema e informações com possível valor histórico, além de mensurar como o tema vem sendo explorado pela comunidade científica. É fundamental a capacidade dos pesquisadores de mapeamento e detecção daquilo que já foi produzido sobre a temática do trabalho científico que pretende realizar ou já está desenvolvendo, porque o ato de rever outros estudos proporciona sua integração na comunidade científica através dos escritos produzidos por outros pesquisadores.⁶

1.2 Primeiros passos da elaboração desta revisão de literatura

A presente pesquisa utilizou o método de abordagem de revisão de literatura, com a finalidade de atualizar o estágio atual dos estudos desenvolvidos sobre a temática da

⁵ A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, essa modalidade de pesquisa inclui ampla variedade de material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. [...] Praticamente toda pesquisa acadêmica requer em algum momento a realização de trabalho que pode ser caracterizado como pesquisa bibliográfica. Tanto é que, na maioria das teses e dissertações desenvolvidas atualmente, um capítulo ou seção é dedicado à revisão bibliográfica, que é elaborada com o propósito de fornecer fundamentação teórica ao trabalho, bem como a identificação do estágio atual do conhecimento referente ao tema. (GIL, Antonio Carlos. 1946- “Como elaborar projetos de pesquisa” 7. ed. – Barueri-SP: Atlas, 2022.)

⁶ “Nesse sentido, o ritual da revisão de literatura nas pesquisas introduz o pesquisador em uma comunidade de pesquisa, e é por isso que a entendemos nessa perspectiva. Cabe enfatizar ainda, que é impossível detectar, de forma geral, a totalidade de produção científica sobre a temática a ser investigada, [...]” (PAIM, Viviane Catarini. FABRIS, Eli Terezinha Henn. LOCATELLI, Tiago. 2023, p. 3.)

destituição do poder familiar das mães em situação de prisão, além da realização de uma pesquisa documental de literaturas para a sustentação teórica deste trabalho. Localização do tema dentro dos índices de marcadores sociais, recorte de gênero, incluindo uma delimitação temporal específica, justificada tendo seu início determinado pelos interstícios diretamente ligados às datas das publicações dos seguintes diplomas normativos: a Resolução n.º 65/229 de 2010 responsável por integrar as “Regras de Bangkok” no ordenamento jurídico pátrio; da Lei n.º 13.257/2016 “Marco legal” da primeira infância; da publicação da Lei n.º 13.715/2018, que inclui a violência contra a mulher, criança e adolescente como novas causas para justificar a destituição do poder familiar; e a data final demarcado em agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), justificando sua escolha para incluir as produções mais atualizadas sobre o tema.

As “Regras de Bangkok” foram escolhidas como marcador temporal inicial para começar a seleção e escolha das publicações científicas de estudos desenvolvidos sobre o tema do encarceramento feminino a partir do ano de 2009 (dois mil e nove). Apesar destas regras terem sido ingressadas na legislação nacional oficialmente apenas no ano de 2010 (dois mil e dez), através da Resolução n.º 65/229. A reunião das Nações Unidas sobre prevenção ao Crime e Justiça Criminal ocorreu entre os dias 23 (vinte e três) a 26 (vinte e seis) de novembro de 2009 (dois mil e nove) na Tailândia, na capital Bangkok, onde se estabeleceram normas para o tratamento carcerário de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, assim, criando as normas que ficaram conhecidas como “Regras de Bangkok”. A sua importância na discussão científica sobre aprisionamento feminino deve-se ao fato das inúmeras inovações sobre a concretização dos direitos de cidadania das mulheres em situação de prisão, incentivando os países participantes a desenvolverem legislações, política públicas, procedimentos e práticas apropriadas para as mulheres em conflito com as leis e, também, produzir e publicar dados de transparência sobre a situação carcerária das infratoras presas definitivamente ou situação prisional provisória⁷.

O “Marco legal” da primeira infância - Lei n.º 13.257/2016, determina as políticas públicas a respeito da proteção e amparo à primeira infância, concretizando os ideais de proteção da criança, garantindo seu desenvolvimento saudável, reforçando a importância do

⁷ “As Regras de Bangkok têm o papel, então, de inserir nas discussões internacionais sobre o sistema prisional o aspecto de gênero de forma central. Possuem, ao nosso ver, um lugar especial no sistema da ONU de proteção de direitos humanos, uma vez que buscam dar visibilidade a mulheres que sofrem diversos tipos de discriminação por serem pessoas criminalizadas e por conta do gênero.” FERREIRA, Leticia Cardoso. “Direitos humanos das mulheres nas prisões: a inserção do gênero nas decisões judiciais e as Regras de Bangkok.” Revista Humanidades e Inovação v.7, n.19. Palmas-TO: 2020.

convívio familiar, com a implementação de programas e políticas assistenciais voltada para àquelas famílias em situação de vulnerabilidade social, além de alterações nas legislações do Estatuto da criança e adolescente - ECA, Código Processual Penal, Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), Programa Empresa cidadã - Lei 11.770/2008 e Declaração do Nascido Vivo - Lei 12.662/2012⁸. Portanto, a importância desta lei para a presente pesquisa consiste no fato desta garantir às mulheres acesso a políticas de saúde e planejamento familiar, e às gestantes acesso a nutrição adequada, atendimento humanizado durante e pós parto dentro do Sistema Único de Saúde (SUS)⁹. Além de estabelecer o direito de a criança desfrutar do cuidado de seus responsáveis até seus doze anos de idade, permite que o/a responsável em situação de prisão cumpra sua pena em regime domiciliar, possibilitando os cuidados com a criança, protegendo os laços afetivos entre mães/pais e filhas(os). Essas políticas públicas permitem à mãe, em conflito com a lei, permanecer em seu domicílio, fornecendo os cuidados necessários para suas filhas(os) menores de doze anos¹⁰.

A Lei n.º 13.715/2018 instituiu a violência doméstica como nova modalidade para a destituição do poder familiar, desta forma, alterando a legislação do ECA, do Código Penal e Código Civil. Incluiu nestes diplomas esta nova possibilidade de terminação dos direitos parentais¹¹. As filhas(os) menores são a parcela mais vulnerável da entidade familiar, sua

⁸ Em tais dispositivos, já havia a previsão de alguns direitos das gestantes, dos recém-nascidos e das crianças, mas a Lei n. 13.257/2016 objetivou direcionar os cuidados específicos para com esta faixa etária, visando conferir maior atenção às transformações físicas, psicológicas e afetivas que envolvem o indivíduo nessa idade, aperfeiçoando as normativas existentes. Dessa forma, a nova lei também alterou o ECA, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Código de Processo Penal (CPP) e as Lei n. 11.770/2008 e Lei n. 12.662/2012, conforme veremos adiante. (GALVÃO. 2018, p. 111.)

⁹ Para tanto, foram estabelecidas políticas e programas governamentais voltados ao apoio das famílias, buscando a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos. Estes programas se destinam especificamente ao fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância, e terão como objetivo atividades centradas na criança, mas também voltadas à família e baseadas na comunidade. As gestantes e as famílias receberão orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, incluindo-se, também as visitas domiciliares, com o intuito de favorecer a formação e a consolidação de vínculos afetivos. (GALVÃO, Laura Ganesella. PAOLI, Giliardi Pereira Delli. “Marco Legal da Primeira Infância: um breve olhar sobre as alterações que reforçam a doutrina da proteção integral desde os primeiros anos de vida.” Estudos sobre os direitos das crianças e adolescentes. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. São Paulo: v. 3 n.15 p.111-124, jul. 2018, p. 117.)

¹⁰ Ainda na seara do processo penal, a lei da primeira infância previu novas hipóteses de prisão domiciliar, priorizando o maior contato possível entre os pais privados de liberdade e os filhos pequenos, e evitando situações em que a criança fique sem cuidados, o que poderia ensejar inclusive acolhimento. (GALVÃO. 2018, p. 121.)

¹¹ Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre hipóteses de perda do poder familiar pelo autor de determinados crimes contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente. (BRASIL. Lei 13.715/2018.)

proteção, conforme o artigo 227 da Constituição Federal, é distribuída solidariamente entre o Estado, sociedade e seus responsáveis legais (geralmente na figura da mãe/pai). O seio familiar deve ser um lugar que promova o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes e, mesmo que a violência não seja direcionada a eles, conviver em um lar onde exista qualquer forma de violência é prejudicial para a formação de qualquer indivíduo¹². A violência doméstica contra a mulher é epidêmica no Brasil, todos os anos milhares de mulheres são vitimadas por seus companheiros dentro de seus lares, mesmo com os avanços legislativos, em especial com a criação da “Lei Maria da Penha” - Lei n.º 11.340/2006 –e a inclusão da figura típica do feminicídio no Código Penal pátrio, as medidas de prevenção e combate à violência de gênero no Brasil, lastimosamente, estão longe de concretamente erradicar o problema¹³. Portanto, a Lei 13.715/2018 inclui a violência doméstica contra a mulher como nova modalidade para a perda do poder familiar daquele que a comete. Isso amplia o escopo de proteção contra a violência de gênero que permeia o país. Tendo em vista que, a presente pesquisa tem seu recorte fundamentado nas questões de gênero, combinado com as questões de família, infância e juventude, e o impacto nas legislações sobre o tema da destituição do poder familiar, buscam-se produções científicas produzidas após a promulgação da lei em comento, justificando a coleta de tal material a partir deste interstício temporal.

No presente trabalho, temos como objeto principal de estudo a destituição do poder familiar da mulher-mãe em situação de prisão. Após definir o período temporal, iniciando no ano de 2009 e terminando em 2024, conforme já explicamos supra, delimitamos os materiais de pesquisa na modalidade dissertação de mestrado, tese de doutorado, artigos publicados em periódicos e dados fornecidos por pesquisas promovidas pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Instituto, Terra Trabalho e Cidadania (ITTC), Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro

¹² Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010). (BRASIL. CRFB/1988).

¹³ Na última década (2012-2022), ao menos 48.289 mulheres foram assassinadas no Brasil. Somente em 2022, foram 3.806 vítimas, o que representa uma taxa de 3,5 casos para cada grupo de 100 mil mulheres. No entanto, é necessário chamar atenção nesta seção para a questão do aumento das Mortes Violentas por Causa Indeterminada (MVCI), assunto abordado no terceiro capítulo desta publicação. Apenas em 2022, 4.172 mortes violentas de mulheres foram classificadas como MCVI, número que supera a quantidade de homicídios classificados como tal no SIM. Com base na metodologia desenvolvida por Cerqueira e Lins (2024b), estimamos que o número de homicídios de mulheres em 2022 foi igual a 4.670, com uma taxa de 4,3 assassinatos para cada grupo de 100 mil, índice 22,8% superior ao calculado a partir dos casos registrados oficialmente. (Atlas da violência 2024 / coordenadores: Daniel Cerqueira; Samira Bueno – Brasília: Ipea; FBSP, 2024.)

(Infopen), Departamento Penitenciário Nacional (Depen), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Defensorias Públicas e Ministério Público Estadual; todos dentro do tema proposto neste estudo, dando prioridade para pesquisas de revisão e, depois, trabalhos com outras formas de abordagem metodológica. Por outro lado, a seleção das obras consagradas da literatura, utilizadas nesta pesquisa, não seguem estes mesmos critérios; estas foram selecionadas com base na representatividade das autoras(es) dentro de seu campo de estudo e sustentação teórica deste trabalho. Portanto, escolhemos produções científicas que conversassem com o tema de pesquisa dentro de um intervalo de tempo específico em conjunto com autores expoentes, também seguindo as temáticas desenvolvidas durante o presente estudo.

As obras em sua forma física foram emprestadas da biblioteca Athena da Unesp-Universidade Júlio de Mesquita Filho-“Faculdade de Ciências Humanas e Sociais” - Campus de Franca e adquiridas pela pesquisadora em livrarias. As obras em formato digital foram encontradas em bibliotecas virtuais conveniadas com a Unesp utilizando o OpenVpn¹⁴ fornecido pela universidade, que permite utilizar obras de diversas plataformas nacionais e internacionais de forma gratuita pelos alunos de pós-graduação e quem mais estiver conectado à rede de comunicação da Unesp e tenha privilégios de acesso ao seu domínio.

Dividimos as obras dentro dos seguintes temas: estudos de gênero; feminismo; criminologia; direito civil; direito de família; direitos da criança e adolescente; cárcere; prisão; presídio feminino; direitos femininos; destituição do poder familiar; maternidade; e maternidade na prisão. Após realizar uma leitura preliminar das obras, realizamos um fichamento dos capítulos utilizados no desenvolvimento deste trabalho.

Os periódicos, teses, dissertações e artigos, além de obedecerem um intervalo de tempo que estabelecemos, foram selecionados por tema e método de abordagem, como já mencionado. Este foram coletados utilizando o Google Acadêmico, primeiro com o filtro revisão e data de publicação ativados e usando os termos “destituição do poder familiar”, “destituição do poder familiar da mulher presa”, direito de família, mãe presa, mulher presa, cárcere, prisão, direitos

¹⁴ Algumas instituições utilizam a VPN (Virtual Private Network, ou Rede Virtual Privada) como uma forma de conexão restrita aos seus usuários, que permite que esses consigam acessar, por meio de seus computadores pessoais (portáteis ou desktops), recursos de acesso exclusivo para computadores na rede institucional (reconhecimento por IP). A VPN Unesp é restrita à comunidade Unesp (docentes, alunos e funcionários), e é preciso que esteja ativa em seus computadores pessoais quando realizar pesquisas acadêmicas fora do ambiente Unesp, para conseguir acessar os recursos assinados. Observe que geralmente aparece, nas páginas dos recursos assinados, a identificação do nome da Unesp, por extenso ou da sigla). Informação extraída do site:<<https://www.ippri.unesp.br/#!/biblioteca/vpn-unesp/>>

femininos, marco legal da primeira infância, Regras de Bangkok, e perda do poder familiar. Depois, repetimos o processo, porém, sem o filtro “revisão”. Separamos para uso posterior os trabalhos científicos com maior aderência aos termos utilizados e conteúdo relevante para esta pesquisa.

Após essa primeira seleção, aqueles escolhidos passaram por uma leitura preliminar e, então, fizemos o fichamento das partes de interesse. Durante o processo de leitura preliminar, notamos que alguns dos trabalhos constavam entrevistas de mulheres em situação de prisão, vivenciando sua maternidade dentro do cárcere, e mães em conflito com a lei, mas que foram tradas de forma distinta, aparentemente sem qualquer critério que justifique, tendo em vista que, passavam por situações jurídicas idênticas. Com base nessas afirmações, elegemos as entrevistas que se encaixavam nos critérios: maternidade na prisão; prisão domiciliar; prisão preventiva; violação de direitos adquiridos; e tratamento carcerário da maternidade.

Com os fichamentos em mãos, passamos a redigir o texto da pesquisa tendo em mente o que aprendemos com a leitura do material estudado e referenciando nossos escritos com as informações retiradas das pesquisas coletadas, justificando cientificamente as afirmações presentes nesta pesquisa de revisão de literatura.

1.3 Métodos e perspectivas de uma análise documental dentro de uma revisão de literatura

A noção do que é documento para Langlois e Seignobos eram exclusivamente textos escritos, essa noção foi reconsiderada principalmente pela Escola dos Anais que ampliou consideravelmente o que deve ser considerado documento, englobando na definição tudo aquilo que é vestígio do passo. Nesse contexto, documentos podem vir de textos escritos, pinturas, vídeos, fotografias, objetos, material iconográfico etc. (Cellard, 2008, p. 295–296).

A revisão de literatura guarda alguma semelhança com a pesquisa documental, especialmente nos aspectos que ambas trabalham com matérias pré-existentes, porém, a revisão de literatura recruta papéis produzidos sobre um tema específico e direcionado a uma categoria própria de pessoas. Por outro lado, a pesquisa documental tem como fonte de dados documentos produzidos com finalidades e naturezas diversas, inclusive os de vocação científica¹⁵. A revisão

¹⁵ A pesquisa documental é utilizada em praticamente todas as ciências sociais e constitui um dos delineamentos mais importantes no campo da História e da Economia. Como delineamento, apresenta muitos pontos de

de literatura, como método de abordagem científica, também não pode ser confundida com o levantamento bibliográfico¹⁶ de materiais que são utilizados como aporte teórico de pesquisa específica, este é comum a maior parte dos trabalhos científicos e, sendo assim, garante o suporte necessário aos argumentos apresentados pelo pesquisador em seu trabalho de pesquisa. O método de revisão de literatura é dedicado a produzir uma discussão mais aprofundada do tema em estudo, como também, pode ser utilizado como um termômetro de como a academia tem interesse no tema e as possíveis atualização sobre ele.

Os principais tipos de revisão de literatura são a narrativa, integrativa e sistemática, mas também há a sinopse abreviada de literatura, a revisão metodológica ou teórica e a análise crítica¹⁷. A revisão narrativa não está modulada em critérios sistemáticos, descrevendo o estado da arte de maneira generalista, não utiliza um método na busca de referências, impossibilitando sua replicação, ou seja, não apresenta o um método de abordagem científica. Com isso, acaba por ser uma leitura de papéis, escolhidos ao acaso pelo pesquisador, que os interpreta e analisa de acordo com sua visão pessoal. Contudo, essa modalidade de revisão proporciona uma atualização ligeira sobre o tema em estudo¹⁸. A revisão integrativa é definida como aquela que

semelhança com a pesquisa bibliográfica, posto que nas duas modalidades se utilizam dados já existentes. A principal diferença está na natureza das fontes. A pesquisa bibliográfica fundamenta-se em material elaborado por autores com o propósito específico de ser lido por públicos específicos. No entanto, a pesquisa documental vale-se de toda sorte de documentos, elaborados com finalidades diversas, tais como assentamento, autorização, comunicação etc. Mas há fontes que ora são consideradas bibliográficas, ora documentais. Por exemplo, relatos de pesquisas, relatórios e boletins e jornais de empresas, atos jurídicos, compilações estatísticas etc. Assim, recomenda-se que seja considerada fonte documental quando o material consultado é interno à organização, e fonte bibliográfica quando for obtido em bibliotecas ou bases de dados”.(GIL. 2022, p.45.)

¹⁶ Quando o alvo pretendido implicar na redação de um relatório, de uma dissertação, de uma tese ou artigo de revista, dependendo do nível e complexidade do trabalho, ou do produto que se espera concretizar, o autor poderá satisfazer-se com um levantamento bibliográfico assistemático [...]. (WITTER, Geraldina Porto. “Pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e busca de informação”. PUCCAMP: Estudos De Psicologia N.º91. Campinas-SP: 1990, p.7.)

¹⁷ A **revisão de sinopse abreviada** de literatura é focada na discussão das variáveis e dados empíricos de um estudo específico; a **revisão metodológica** de literatura tem seu foco na crítica de formatos, métodos e análises numa série de estudos dentro de um tema específico, discutindo seus processos, estruturas e conclusões, limitando-se a descrever os estudos e apresentando sugestões específicas para a realização de pesquisas futuras do assunto estudado; a **revisão teórica de literatura** geralmente propõe modelos para descrição dos relacionamentos entre variáveis de estudos prévios, sendo comum propor novas variáveis a respeito e relações a serem investigadas, esse tipo de revisão costuma identificar e descrever um novo conceito ou teoria ou refinando aquele já existente; a **revisão crítica** de literatura consiste em uma análise extensiva de publicações de uma determinada área de conhecimento, em geral tem uma foco específico, mas sem incluir os dados originais, apenas interpretações daquilo encontrado dentro de diferentes estudos. (BROOME. 2000, p. 232-233.)

¹⁸ [...]e embora tanto a revisão narrativa como a revisão sistemática de literatura (RSL) trabalhem com fontes de informação bibliográfica, a revisão sistemática é totalmente inovadora no modo de conceber a pesquisa, executá-la e utilizar os dados obtidos. Na revisão narrativa ou tradicional, o investigador procura publicações científicas segundo os seus próprios critérios de seleção e análise, sem que disso dê conta ao leitor. Existe, portanto, subjetividade e arbitrariedade na seleção dessas fontes.” FARIA, Paulo M. “Revisão Sistemática da Literatura: “Contributo para um Novo Paradigma Investigativo. Metodologia e Procedimentos na área das Ciências da

sumariza pesquisas de estudos passados desenhando uma conclusão geral sobre estes. Apesar de guardar similaridades com a revisão crítica, a revisão integrativa parte de formulação prévia de um problema de pesquisa que a guia, delimitando o escopo da pesquisa.¹⁹

A revisão sistemática de literatura, ou “síntese de pesquisa” segundo Harris Cooper, é um dos métodos de revisão mais utilizados em ciências sociais, porque apresenta muitos ou quase todos pontos decisivos presentes nos outros tipos de revisão, mas tem seus pontos particulares como o método de abordagem. Para o autor, as nomenclaturas “pesquisa de revisão” e “revisão sistemática” são usadas como sinônimo de meta-análise, o que as tornam confusas. Desta feita, o autor prefere utilizar o rótulo “síntese de pesquisa” (*research synthesis*). Com todo respeito ao autor, discordamos de sua afirmação sobre as nomenclaturas em comento. Compartilhando o pensamento do professor Lynn Rew, segundo ele, existem diferentes definições de revisão de literatura variando sempre de acordo com que as conduz. Cooper utiliza “síntese de pesquisa” para descrever os vários tipos, por considerar, como já mencionado supra, por serem utilizadas intercambiavelmente com o termo meta-análise. Rew explica que meta-análise é uma forma de abordagem estatística que combina resultados provenientes de vários estudos. Da mesma forma que Rew, em seu artigo²⁰, nesta pesquisa não trabalhamos com o

Educação: Aplicação prática aos temas desenvolvimento profissional docente e inovação educativa com tecnologias digitais”. Santo Tirso: (WHITEBOOKS, 2016, p.4.)

¹⁹ “Integrative Reviews. An integrative review is defined as one in which past research is summarized by drawing overall conclusions from many Studies. Although this is very similar to the kind of work done and presented in a critical review, there are some distinct differences. Cooper (1989) recommended formulating a research problem that will guide the integrative review. He defined research problem broadly and stressed that definitions of important variables and a description of how the variables relate to each other should be included. This first step of identifying the research problem or question is important in order to delimit the scope of the review. For instance, even in a topic area with a relatively recent research history, such as neonatal pain, there is a large volume of literature. This literature varies a great deal and includes studies of behavioral responses of the neonate to painful procedures as well as comparative studies of both pharmacological and nonpharmacological options for managing pain in neonates. For instance, a question or hypothesis such as “Is morphine or fentanyl more effective in reducing pain in the neonate?” or a broader question such as “Which analgesics are most effective in reducing pain?” is very effective in delimiting the review. Although this second question broadens the scope of the review, it still restricts the type of literature to that reporting pharmacological interventions and would exclude studies in which the primary purpose was to examine behavioral responses to neonatal pain.” BROOME, M. E. “Integrative literature reviews for the development of concepts”. In: RODGERS, B. L. “Development in nursing: foundations, techniques, and applications”. W.B SAUNDERS COMPANY: Philadelphia, London, Toronto, Sydney: 2000, p. 234.

²⁰ “There are different definitions of literature reviews and a variety of ways of conducting them. Cooper (2010) uses the term research synthesis to describe several types of reviews of research literature. He claims that the term systematic review is sometimes confusing and is often used interchangeably with the term meta-analysis (p. 6). Meta-analysis, however, uses a quantitative approach that statistically combines results from several studies (Cooper, 2010, p. 6) and is not the focus of this paper. For the purposes of this paper, the term systematic review will be used to describe a synthesis of the literature that “aims at answering a clear targeted research question” (Hannes et al., 2007, p. 749), and that allows for replication (Johnson, Li, Larson, & McCullough, 2000). By identifying a specific research question or questions, the reviewers searches for and critically analyzes evidence in

método da meta-análise e, sim, com a revisão sistemática de literatura, porque este método de abordagem nos permite encontrar as respostas de questionamentos pré-estabelecidos, aplicando métodos que podem ser replicados, portanto, obedecem a uma sequência lógica de etapas para sua elaboração.

A presente pesquisa foi organizada seguindo as etapas de escolha do tema, a feitura de um levantamento preliminar de bibliografia separadas pelo assunto discutido em cada capítulo, seguido pela busca e seleção dos materiais a serem utilizados, a leitura aprofundada do material de forma integral, ou de tópico/capítulo de interesse e, posteriormente, fizemos seu fichamento, finalmente passando a redação do texto. A sequência lógica dessas ações foi extraída principalmente dos manuais metodológicos elaborados por: Jean Poupart *et al.*, Ângelo Domingos Salvador, Paulo M. Faria, Antônio Carlos Gil, Eva Maria Lakatos e Bruce B. Frey. Para aprofundar o entendimento sobre a revisão de literatura, realizamos a leitura de artigos escritos utilizando esta mesma abordagem e artigos sobre a aplicação deste método de abordagem. Os primeiros foram escolhidos com base no objeto e recortes desta pesquisa, e os segundos pelo seu tema e profundidade de desenvolvimento dele.

O levantamento bibliográfico preliminar foi dividido da seguinte forma:

1) Para os assuntos sobre: estudos de gênero; maternidade; maternidade e prisão; criminologia feminina; patriarcado; prisão domiciliar; violação de direitos femininos; feminismo; prisão preventiva; aumento do encarceramento feminino; e envolvimento de mulheres com o tráfico de drogas, foram discutidos e analisados nos Capítulo 2 (dois), item 1.3 (um ponto três) do Capítulo 1 (um) deste trabalho, Capítulos 3(três) e Capítulo 4 (quatro). Buscamos livros publicados de autoras (es) consideradas (os) referência nesta temática, são elas

published (and sometimes unpublished) sources that answers the research question(s). By clearly delineating each step in the review process, another reviewer can easily replicate and verify the findings.” Rew, L. “The systematic review of literature: Synthesizing evidence for practice”. *Journal for Specialists in Pediatric Nursing*, Vol. 16: 2011, p. 64-69. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/j.1744-6155.2010.00270.x>> Acesso em: 20/08/2024.

(es): Joan Wallach Scott²¹, Carol Christine Smart²², Simone de Beauvoir²³, Judith Butler²⁴, Anne Fausto-Sterling²⁵, Heleieth Iara Bongiovani Saffioti²⁶,

²¹ Joan Wallach Scott é uma historiadora americana, nascida em 18 de dezembro de 1941 no Brooklyn. Ela é especialmente conhecida por suas contribuições à história da França e à história de gênero. Atualmente, é professora emérita e seu trabalho é amplamente reconhecido na academia. Extraído de: <https://www.letraevoz.com.br/produtos/sobre-o-julgamento-da-historia-joan-wallach-scott/>

²² Carol Christine Smart CBE, nascida em 20 de dezembro de 1948, é uma socióloga britânica e uma das pensadoras fundamentais do feminismo contemporâneo. Ela é acadêmica na Universidade de Manchester e tem um histórico de pesquisa significativo em questões de gênero, sexualidade e família. Extraído de: <https://www.skoob.com.br/autor/20856-carol-smart>

²³ Simone de Beauvoir (1908-1986) foi uma escritora francesa, filósofa existencialista, memorialista e feminista, foi considerada uma das maiores representantes do existencialismo na França. Simone Lucie Ernestine de Marie Bertrand de Beauvoir, conhecida como Simone de Beauvoir, nasceu em Paris, França, no dia 9 de janeiro de 1908. Filha de um advogado e leitor compulsivo, desde a adolescência já pensava em ser escritora. Entre 1913 e 1925, estudou no Instituto Adeline Désir, uma escola católica para meninas. Em 1925, Simone de Beauvoir ingressou no curso de matemática do Instituto Católico de Paris e no curso de literatura e línguas no Instituto Saint-Marie. Em seguida, Simone de Beauvoir estudou Filosofia na Universidade de Sorbonne, onde entrou em contato com outros jovens intelectuais como René Maheu e Jean-Paul Sartre, com quem manteve um longo e polêmico relacionamento. Em 1929 concluiu o curso de Filosofia. Em 1931, com 23 anos, Simone de Beauvoir foi nomeada professora de Filosofia na Universidade de Marseille, onde permaneceu até 1932. Em seguida foi transferida para Ruen. Em 1943, retornou a Paris como professora de Filosofia do Lycée Molière https://www.ebiografia.com/simone_de_beauvoir/

²⁴ Judith Butler é uma filósofa estadunidense que formulou diversas teorias que mudaram os estudos de gênero, questionaram o feminismo e trouxeram a ela também muitos opositores. A pensadora traz, em uma de suas obras, a ideia de gênero performativo, ou seja, como somatório de repetições de comportamentos socialmente praticados ao longo da história. Uma de suas principais obras é Problema de gênero, lançada em 1990. É judia, lésbica, feminista — embora questione o feminismo —, antirracista, anti-lgbtfóbica e libertária. Extraído de: <https://brasilecola.uol.com.br/biografia/judith-butler.htm>

²⁵ A Doutora Anne Fausto-Sterling é professora e ex-diretora do Programa de Estudos de Ciência e Tecnologia da Brown University. Ela também é professora Emérita de Biologia e Estudos de Gênero da Nancy Duke Lewis no Departamento de Biologia Molecular e Celular e Bioquímica da universidade. Ela é membro da American Academy of Science e é autora de vários artigos acadêmicos em biologia, psicologia e humanidades, bem como de três livros amplamente referenciados na pesquisa científica e feminista. O futuro da identidade: gênero/sexo, raça e desenvolvimento humano é o nome do livro em que Fausto-Sterling está atualmente trabalhando. Extraído de: <https://www.annefaustosterling.com/biography/>

²⁶ Heleieth Iara Bongiovani Saffioti, nasceu em 1934, na cidade de Ibirá (SP). Graduiu-se em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (USP) em 1960. Em 1967, defendeu sua tese de livre-docência na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara (FFCLA), hoje Universidade Estadual Paulista (UNESP), intitulada A mulher na sociedade de classes: mito e realidade. Desde 1963, atuou como professora e pesquisadora nessa mesma instituição, onde recebeu, em 2009, o título de professora emérita. Também foi professora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e professora visitante na Faculdade Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), na qual fundou o Núcleo Gênero, Etnia e Classe: Estudos Multidisciplinares (GECM). Extraído de: <https://sbsociologia.com.br/project/heleieth-iara-bongiovani-saffioti-2/>

Henrietta Moore²⁷, Elisabeth Badinter²⁸ e Adrienne Rich²⁹. Primeiro, buscamos pela biografia e publicações destas (es) autoras (es) por meio da ferramenta de busca Google, selecionamos as obras de interesse da presente pesquisa, e buscamos por elas no acervo físico da biblioteca da Unesp-Campus de Franca-SP. As encontradas, foram feitos os empréstimos. As obras em formato eletrônico foram encontradas no sistema de bibliotecas da Unesp Athena e nas bibliotecas *on-line*, tais como, “*biblion.org.br*” e “*Internet Archive archive.org*”, buscando pelo título da obra e/ou nome da autora. Posteriormente, ainda dentro dos assuntos supramencionados, buscamos por autoras (es) brasileiras(os) mais modernas (os), como Adriana Piscitelli³⁰, Débora Diniz Rodrigues³¹, Ana

²⁷ A educadora Dame Henrietta L. Moore é a fundadora e líder do Instituto para Prosperidade Global e professora de Filosofia Cultural e Design na University College London. Reconhecida pensadora mundial sobre prosperidade, a Professora Moore questiona as antigas teorias econômicas de crescimento, defendendo que para fortalecer as comunidades, as empresas e os governos devem abraçar a diversidade e agir dentro dos limites ambientais. Seu mais recente trabalho aborda novos modelos econômicos, a universalização dos serviços básicos, inteligência artificial, degradação ambiental, descarbonização, deslocamento de pessoas e as disparidades salariais entre homens e mulheres. Em 2016, a Professora Moore recebeu o título de Dama Comandante do Império Britânico em reconhecimento a sua contribuição nas áreas de ciências sociais, negócios, política e artes. Ela também é Presidente do Conselho de Prosperidade de Londres, Membro da Rede de Crescimento Limpo, da Academia Britânica e da RSA, além de ser membro do Institute of Directors. Anteriormente ocupou a Cadeira William Wyse de Antropologia Social na Universidade de Cambridge, foi Diretora Adjunta de Pesquisa e Relações Externas na LSE e Diretora do Instituto de Gênero da LSE de 1994 a 1999, tendo realizado várias palestras nos Estados Unidos, Alemanha, Portugal, Noruega e África do Sul. Extraído de: <https://profiles.ucl.ac.uk/44413-henrietta-l-moore>

²⁸ Elisabeth Badinter, 66, é uma escritora, feminista e filósofa francesa. Até recentemente, ela dava aulas na École Polytechnique em Paris. Ela também faz parte do conselho da agência de publicidade francesa Publicis, que foi fundada por seu pai, Marcel Bleustein-Blanchet. Seu marido, Robert Badinter, foi ministro da justiça do presidente François Mitterrand. Juntos, eles têm três filhos, dois homens e uma mulher, que nasceram no espaço de três anos e meio. Seguidora de Simone de Beauvoir, Badinter se juntou ao movimento de liberação feminina no começo dos anos 70. Ao longo dos anos, ela publicou vários livros sobre o assunto, incluindo uma história do amor materno. Extraído de: <https://www.geledes.org.br/mulheres-nao-sao-chimpanzes-diz-elisabeth-badinter/>

²⁹ Adrienne Cecile Rich foi uma feminista, uma poetisa, ensaísta e feminista norte-americana, nascida em 16 de maio de 1929. Seu trabalho é amplamente reconhecido por explorar temas de identidade, política e gênero. Entre suas obras mais conhecidas está *Diving into the Wreck*. Rich faleceu em 27 de março de 2012. Formada pela Radcliffe College (1951), Universidade Harvard, Roland Park Country School. Extraído de: <https://aboio.com.br/escritor/adrienne-rich/>

³⁰ Adriana Piscitelli é Professora Doutora (Pesquisadora do PAGU), Ciências Sociais, Unicamp, 1999. Linhas de Pesquisa: Programa de Ciências Sociais Estudos de Gênero Função: Pesquisador(a). Extraído de: <http://lattes.cnpq.br/6830890364021965>

³¹ Débora Diniz Rodrigues é Professora Doutora da Universidade de Brasília e pesquisadora da Anis - Instituto de Bioética. É pesquisadora visitante do Center for Latin American and Caribbean Studies da Brown University, nos Estados Unidos. Desenvolve projetos de pesquisa sobre bioética, feminismo, direitos humanos e saúde. Foi pesquisadora visitante na University of Leeds, Reino Unido (Gender Studies); Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Instituto de Medicina Social); Instituto Oswaldo Cruz (Comunicação, Informação e Saúde); University of Michigan, Estados Unidos (Law Faculty); University of Toronto, Canadá (Law Faculty e Joint Center for Bioethics); Universidade de Sophia, Tóquio (Iberoamerican Institute); Cermes, França (Centre de Recherche, Médecine, Sciences, Santé, Santé Mentale, Société); University of California at Berkeley, Estados Unidos (Sociology Department); University of Leiden, Holanda (Department of Anthropology); New York University School of Law, Estados Unidos (Hauser Global Law School Program); Yale Law School e Yale School of Public Health, Estados Unidos (Global Health Justice Partnership). Extraído de: <http://lattes.cnpq.br/3865117791041119>

Gabriela Mendes Braga³², Bruna Angotti³³ e Mariângela Gama de Magalhães Gomes³⁴, utilizando as mesmas ferramentas de pesquisa em conjunto com o Google Acadêmico, o site da Biblioteca Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e base de dados *Web of Science* (WoS) e SciELO, para a seleção de artigos em periódicos, teses e dissertações relacionados com esses temas;

2) Para os assuntos: destituição do poder familiar; direito de família; direito civil; destituição do poder familiar da mulher presa; prisão; presídio; presídio feminino; arquitetura prisional; presos em números; marco legal da primeira infância; Regras de Bangkok;; e estatuto da criança e adolescente, os dados foram coletados de teses de doutorado, dissertações de mestrado, artigos e publicações científicas de periódicos e anais de congressos, pesquisas realizadas em conformidade com parâmetros metodológicos científicos promovidas por instituições de natureza pública e de natureza não governamentais, manuais jurídicos e conjunto de leis específicas. Os materiais extraídos de teses, dissertações e artigos foram encontrados com o auxílio das ferramentas de busca na *Internet*, como o Google acadêmico e buscador do Google, e nos bancos de dados WoS, BDTD, SciELO. Os livros e manuais em formato eletrônico foram emprestados do sistema de bibliotecas Athena da Unesp, os livros físicos vieram de acervo pessoal e emprestados da biblioteca do Campus da Unesp de Franca-

³² Ana Gabriela Mendes Braga é Professora Doutora na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista (UNESP) no campus de Franca. Ela é responsável pelo NEPAL (Centro de Estudo e Pesquisa sobre Prisões e Liberdades) e realizou pós-doutorados no Centro em Rede de Investigação em Antropologia (CRIA - UMinho). Extraído de: <http://lattes.cnpq.br/2586480165949878>

³³ Bruna Angotti é Professora Doutora pesquisadora fundadora do LAUT - Centro de análise da liberdade e do autoritarismo (2020). É professora de linguagem jurídica, metodologia da pesquisa jurídica e de antropologia jurídica na graduação em direito na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo (UPM-SP) (desde 2013). Extraído de:

³⁴ Mariângela Gama de Magalhães Gomes é Professora Doutora Associada de Direito Penal com pesquisas em Direito Penal Constitucional, Direito Penal de Gênero e Direito Penal e Direitos Humanos. Na Faculdade de Direito da USP, é membro da Congregação e da Comissão de Pesquisa, além de Ouvidora Geral e de Gênero; foi membro da Comissão de Graduação (de 2009 a 2014) e da Comissão de Pós-Graduação (de 2014 a 2018). Graduou-se em 1998 pela Faculdade de Direito da USP, concluiu o “Curso Singolo” em Direito Penal na Universidade de Florença (Itália) em 2002, obteve os títulos de mestre em 2003, de doutora em 2007 e de livre-docente em 2012, todos pela FDUSP. É membro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) desde 1997, do Instituto Manoel Pedro Pimentel (IMPP) desde 1997, da Associação dos Advogados Criminalistas do Estado de São Paulo desde 2000 (sócia convidada), da Associação Brasileira de Professores de Ciências Criminais (ABPCP) desde 2004 e do Grupo Brasileiro da Associação Internacional de Direito Penal (AIDP) desde 2014. Foi presidente do IBCCRIM (2013/14), vice-presidente do Grupo Brasileiro da AIDP (2015/19), coordenadora-chefe da Revista Brasileira de Ciências Criminais (Qualis A1) (2017/18), membro da Comissão de Direito Criminal da OAB-SP (2007/09 e 2013/15). Extraído de:

SP. Os assuntos foram buscados nos sistemas e portais da *Internet* conforme a disposição formatada acima.

Após a leitura preliminar exploratória dos materiais de interesse desta pesquisa, separamos conforme os critérios: autoras(es) de referência; atualização do tema; e qualidade da produção científica, seguindo os parâmetros propostos por Gilson Luiz Volpato (2024) no artigo intitulado “O método lógico para redação científica”. As produções que se encaixavam nesses critérios passaram por uma leitura mais detalhada de seu conteúdo, posteriormente, realizamos o seu fichamento com a finalidade de sistematização das ideias, eliminando aquilo que fosse secundária ao problema de pesquisa e selecionando o conteúdo essencial para proposta de sua solução. As fichas de apontamento continham os títulos das obras, registro do conteúdo da obra no formato de tópicos, data da publicação da obra, localização da obra dentro da presente pesquisa, ou seja, em qual Capítulo e ou item de Capítulo o material selecionado seria discutido³⁵. Assim, finalizadas todas essas etapas de preparação, passamos a redação do texto da presente pesquisa.

1.4 Interseccionalidade e gênero

As culturas dos países ocidentais são fortemente baseadas em um modelo judaico-cristão de família, onde o homem é o provedor e a mulher tem a responsabilidade de cuidar do lar e dos membros da família. Assim, configurando sociedades baseadas em um modelo patriarcal de dominação e exploração dos corpos femininos. A sociedade brasileira, particularmente, ainda possui uma forte cultura machista que tenta impor às mulheres um determinado estereótipo de gênero.

A sociedade brasileira impõe às mulheres um comportamento gênero-normativo específico, devendo a mulher performar³⁶ um papel característico para se encaixar adequadamente a sociedade. A mulher, reconhecida como ideal, deve ser dócil, manter uma estética agradável aos olhos masculinos, porque ela é para ser vista e não ouvida, realizar os serviços domésticos com perfeição, cuidar dos filhos e satisfazer as necessidades do marido. Qualquer comportamento divergente dos papéis pré-estabelecidos dentro desta construção dessa heteronormativa são combatidos e desencorajados.

³⁵ Essa formatação foi extraída do título “Como elaborar projetos de pesquisa”, por Antônio Carlos Gil de 2002.

³⁶ Ser mulher constituiria um “fato natural” ou uma performance “cultural” [...]. BUTLER, Judith.

A desigualdade da distribuição de poder entre homem e mulher é vista como algo natural, considerando as diferenças apresentada entre esses dois gêneros sendo algo inato, portanto, justificado e naturalizado pelo patriarcado³⁷. Quando as distribuições desiguais de poder entre homens e mulheres são vistas como resultado das diferenças, tidas como naturais, que se atribuem a uns e outras, essas desigualdades também são naturalizadas (Piscitelli, 2009, p. 121). Até aqui, tudo o que foi dito acima, visa demonstrar a importância do estudo do gênero feminino, pois, a cobrança de viver uma maternidade ideal pela sociedade que estamos inseridos, deriva do poder do mundo masculino, insistente na subserviência da mulher, tratando o corpo feminino como objeto realizador de desejos e não pertencente às mulheres.

Todo ser humano nasce do útero de uma pessoa com útero, portanto, uma mulher do ponto de vista das ciências biológicas. Essa experiência, unificadora e incontroversa, é compartilhada entre mulheres e homens por longos meses e se desenvolve no corpo das mulheres. Nos agrupamentos humanos, o cuidado dos filhos recai quase que exclusivamente sobre as mulheres. A maioria de nós conheceu o amor e decepção, o poder e acalento, na personificação de uma mulher. A mulher nasce de outra mulher, mas pouco sabemos sobre os efeitos da cultura sobre esse fato, porque as mulheres não criaram e não foram ouvidas na criação da cultura do patriarcado³⁸ (Rich, 1976, p. 11).

Essa responsabilização imposta às mulheres de gerar e nutrir as novas gerações pelo patriarcado, vista como uma cuidadora inata, por algumas estudiosas que bebem da fonte da teoria do cuidado desenvolvida por Carol Gilligan, colocam a mulher em uma situação de ser sem vontade que só age instintivamente. Retirando todo o poder de escolha e autonomia das mulheres, escravizando seus corpos e vontade para a satisfação de uma expectativa muitas vezes imposta, mas não escolhida.

³⁷ “Ao longo do tempo, as mulheres têm sido privadas de exercerem plenamente seus direitos, sendo sujeitas às mais variadas condições de violência. A concepção do ser mulher (frágil, dependente, submissa, dentre outras condições de inferioridade/incapacidade) e a desigualdade de gênero (como a diferença salarial, por exemplo) podem explicar a crescente e constante violência contra elas. Essas circunstâncias evidenciam como a sociedade – ainda patriarcal – naturaliza a violência contra as mulheres.” REIS. Igor de Oliveira. “Violência contra a mulher e a violação dos Direitos Humanos”. Centro de Estudos em Direitos Humanos e Saúde CEDIHUS . Disponível em:< <https://sites.usp.br/cedihus/violencia-contra-a-mulher-e-a-violacao-dos-direitos-humanos/> > Acesso em: 26/06/2024.

³⁸ “Patriarcado” é um sistema social no qual a diferença sexual serve como base da opressão e subordinação da mulher pelo homem. Em termos mais amplos, o poder patriarcal diz respeito à capacidade masculina de controlar o corpo da mulher, para fins reprodutivos ou sexuais (PISCITELLI. 2009, p. 135.).

Capítulo 2 O feminino materno e a criminalidade feminina

Nesse capítulo, discutimos as principais definições de gênero, passando pelo binarismo biológico, culminando na realização da diversidade e complexidade da natureza humana. Ademais, fazemos um breve estudo do comportamento criminal feminino na criminologia.**2.1 É possível definir o que é ser mulher? As principais definições sobre o gênero feminino**

Meninos e meninas têm muito em comum, mas ambos se diferenciam. Eles começam a jornada de seu desenvolvimento com dois cromossomos diferentes, mas no começo tem gônadas idênticas, tanto interno como os genitais externos. O nível dos hormônios que orquestram as partes do desenvolvimento sexual também difere. Enquanto o desenvolvimento continua, essas “partes” divergem. Em uma sociedade com bastante variedade de alimentos e em abundância e mulheres grávidas bem alimentadas, nós encontramos um número médio de diferença entre nascimentos de meninos e meninas. Qual a melhor maneira de interpretarmos essas diferenças? O gênero prevê necessariamente o futuro de cada indivíduo, sendo ele ou ela que surge na Terra? Em alguma medida essa questão pode parecer simples: a resposta é sim, o gênero importa! (Fausto-Sterling, 2012, p.99. Tradução nossa).

A biologia enxerga o gênero de forma binária (masculino e feminino), considerando apenas os aspectos genéticos e morfológicos do corpo humano para definir se é macho ou fêmea. As construções sociais, culturais e políticas, responsáveis pelo desenvolvimento de cada indivíduo, não são consideradas pelas ciências biológicas na categorização do gênero. Conforme ensina Henrietta Moore³⁹ em sua obra “Compreendendo sexo e gênero”⁴⁰: Essa divisão biológica⁴¹ (Beauvoir, 1970, p. 8-9) do sexo e gênero em duas categorias diferentes e

³⁹ Professora de Antropologia na London School of Economics, Inglaterra. Realizou trabalhos de campo no Quênia, Burkina Faso, Serra Leoa e Zâmbia. Autora de *Space, time and, gender: an anthropological analysis of the Marakwet of Kenya* (1986) e *Feminism and anthropology* (1988).

⁴⁰ “Na discussão de sexo e gênero na vida social humana, aparece um termo especialmente problemático: é o termo “natural”. Nos debates públicos a respeito das origens das chamadas diferenças sexuais e da natureza das relações entre mulheres e homens-debates esses conduzidos na mídia, nas interações cotidianas e nos discursos acadêmicos-são feitas uma série de afirmativas que empregam a palavra “natural” de maneiras fundamentalmente enganadoras. Essas afirmativas são de vários tipos, mas um traço comum de muitas delas é descreverem as diferenças estabelecidas entre mulheres e homens na vida social como se fossem originárias da biologia.” Do original em inglês: “Understanding sex and gender”, in Tim Ingold (ed.), *Companion Encyclopedia of Anthropology*. Londres, Routledge, 1997, p. 813–830. Tradução de Júlio Assis Simões, exclusivamente para uso didático.

⁴¹ No artigo “Corpo, gênero e ciência: na interface entre biologia e sociedade”, os autores Senkevics e Polidoro afirmam: A nossa biologia — sejam os genes, a anatomia ou mesmo os hormônios — seria incapaz de explicar características tão variáveis de cultura a cultura e tão permeadas de sentidos e significados particulares a determinados contextos, isto é, não podemos esperar que um certo genótipo explique a preferência pela cor azul ou que um conjunto de alelos leve ao interesse por bonecas em vez de dinossauros. Esse argumento não retira a

opostas, porém, complementares, esse determinismo biológico que divide o mundo em apenas duas categorias de indivíduos: feminino e masculino⁴². Distinguir sexo de gênero parece inconcebível em termos biológicos, mas fazer essa distinção contempla a tese do gênero como uma construção social e cultural, abrindo espaço para uma interpretação múltipla do sexo (Butler, 2008, p.24).

A partir de Simone de Beauvoir, por meio de sua obra “O segundo sexo”, deu início aos estudos feministas de gênero. Quando a autora discute que a função da fêmea não é suficiente para definir a mulher nem o “eterno feminino” e levanta a questão, o que, de fato, é uma mulher? Responder essa pergunta tão simples é uma tarefa complexa, dizer que ser mulher é então a negativa de que não se é um homem. Dessa forma, a mulher só pode ser definida em relação ao homem, retirando as características masculinas preponderantes, tudo aquilo que sobrar é a mulher. A mulher pode ser diferente do homem, mas isso não significa que ela vai se definir partindo de um referencial masculino⁴³ (Beauvoir, 1970, p.10).

O debate sobre definição de gênero, mesmo no feminismo, não é um assunto pronto e acabado. Os significados do conceito de gênero levam repetidamente a uma certa sensação de problema, e sua indeterminação pode levar ao fracasso do feminismo (Butler, 2008, p. 7). Cada feminista enfatiza determinado aspecto do gênero, havendo campo, ainda que limitado, de consenso: o gênero é uma construção social do masculino e feminino (Saffioti, 2015, p. 47.).

O gênero como categoria analítica emergiu no final do século XX, sem ter sido considerado pela maioria do corpo de pesquisadores de estudos da teoria social do fim do século XIX e início do século XX. O termo gênero faz parte de uma tentativa de as feministas contemporâneas reclamarem para si o fundamento da definição, insistindo em um dos existentes

importância das disciplinas relacionadas à genética ou psicologia do comportamento, mas faz algumas ponderações às afirmações de caráter assertivo e generalizante (SENKEVICS. POLIDORO 2012, p.18).

⁴² E, em verdade, basta passear de olhos abertos para comprovar que a humanidade se reparte em duas categorias de indivíduos, cujas roupas, rostos, corpos, sorrisos, atitudes, interesses, ocupações são manifestamente diferentes: talvez essas diferenças sejam superficiais, talvez se destinem a desaparecer. O certo é que por enquanto elas existem com uma evidência total (BEAUVOIR. 1970, p.8-9.).

⁴³ “Agastou-me, por vezes, no curso de conversações abstratas, ouvir os homens dizerem-se: “Você pensa assim porque é uma mulher”. Mas eu sabia que minha única defesa era responder: “penso-o porquê é verdadeiro”, eliminando assim minha subjetividade. Não se tratava, em hipótese alguma, de replicar: “E você pensa o oposto porque é um homem”, ao estar subentendido que o fato de ser um homem não é uma singularidade; um homem está em seu direito sendo homem, é a mulher que está errada. Praticamente, assim como para os Antigos havia uma vertical absoluta em relação à qual se definia a oblíqua, há um tipo humano absoluto sendo o masculino. A mulher tem ovários, um útero; eis as condições singulares que a encerram na sua subjetividade; diz-se de bom grado que ela pensa com suas glândulas. O homem esquece soberbamente que sua anatomia também comporta hormônios e testículos.”(BEAUVOIR. 1970, p.10).

conjuntos de teorias que explicam, persistentemente, as inadequações entre homens e mulheres (Scott, 1986, p. 1066., Tradução nossa).

A definição do que é gênero para a historiadora Joan Wallach Scott é dividida em duas partes. O cerne de sua definição é baseado na conexão do elemento social dos relacionamentos baseados nas diferenças perceptíveis entre ambos os sexos, e o gênero é a maneira primária da significação de poder nos relacionamentos. As mudanças na organização social dos relacionamentos sempre correspondem às mudanças na representação do poder, mas a direção que segue essa mudança não segue um caminho único (Scott, 1986, p. 1066, tradução nossa). A primeira parte da definição de gênero de Scott consiste na somatória de quatro elementos.

O primeiro fala sobre a necessidade de enxergar o gênero como algo fora do contexto do poder social, ser algo unificado, mas em um conceito onde o poder está disperso em uma constelação de relações desiguais discursivamente constituindo um campo social de forças (conceito de poder por Foucault). O Segundo elemento para a autora, trata das relações de parentesco (da escola da antropologia), mas não exclusivamente, ao considerar que a construção de gênero também acontece pelas relações econômicas e políticas, que em nossa sociedade (sociedade estadunidense), pelo menos, opera de forma independente das relações de parentesco⁴⁴. No terceiro aspecto das relações de gênero, Scott acredita que os historiadores devem investigar de onde vem essa noção do suposto papel autêntico e tradicional da mulher defendido por fundamentalistas religiosos (devolvendo a mulher sua verdadeira vocação), já que há ínfimos precedentes históricos que justificam a inquestionável caracterização desse papel da mulher. Por fim, o quarto elemento, considerado por Scott, é a subjetividade da identidade de gênero (Scott, 1986, Tradução nossa).

A segunda parte da formação do conceito de gênero por Scott é a da teorização de gênero. O gênero é a forma primária de significar os relacionamentos de poder, em melhores palavras, gênero é o campo primário dentro do qual, ou por meio do qual o poder é articulado. Gênero não é o único campo, mas parece que tem sido uma persistente e recorrente forma que possibilita a significação do poder no ocidente, na cultura judaico-cristã e, também, nas tradições islâmicas. Essa parte da definição parece pertencer a uma seção normativa do

⁴⁴ O sentido de parentesco utilizado pela autora engloba as relações no ambiente doméstico e familiar como base da organização social, que ela discorda como sendo a única forma de construir as relações de gênero (kinship system).

argumento, mas, na verdade, não para os conceitos de poder. Embora possam se basear no gênero, nem sempre é literalmente sobre o gênero em si (Scott, 1986, Tradução nossa).

A professora-pesquisadora e socióloga Heleieth Iara Bongiovani Saffioti⁴⁵ define o gênero como um conceito aberto, não está confinado a uma categoria específica e não se alude a uma categoria de análise. Gênero diz respeito a uma categoria histórica que demanda investigação em conjunto com extenso esforço intelectual. No contexto histórico, o gênero deve ser configurado em várias estâncias: como aparelho semiótico; como divisões e atribuições assimétricas de características e potencialidades; e como, em uma certa instância, uma gramática sexual, regulando não apenas as relações homem-mulher, mas também relações homem-homem e mulher-mulher⁴⁶. (Saffioti, 2015, p. 47).

A filósofa Judith Butler enxerga o gênero como um ato performático e imposto por práticas reguladoras da coerência de gênero, para ela não há identidade de gênero por trás das expressões de gênero, pois a formação da identidade de gênero é performativamente constituída. Butler não entende o gênero como algo fixo e estável, mas é formado pela repetição de atos comportamentais: “O gênero não deve ser constituído como uma identidade estável, ou um *locus* de ação do qual decorrem vários atos, em vez disso, o gênero é uma identidade tenuemente constituída no tempo, instituído em um espaço externo por meio de uma repetição estilizada de atos” (Butler, 2008, p. 201).

Definir o que exatamente é ser mulher, ou conceituar o gênero feminino de uma forma final e absoluta não é tarefa possível e, muito menos, viável, devido a sua grande complexidade da natureza humana. O essencialismo biológico que atrela o conceito de gênero ao sexo biológico, assim, reafirmando o binarismo do homem-mulher/macho-fêmea, a metafísica da substância por Nietzsche indica que sexo e corpo são entidades tangíveis, próprias e auto evidentes, revelando uma ordem verdadeira das coisas. Já para Monique Wittig, o gênero não

⁴⁵ SAFFIOTI, Heleieth. Gênero patriarcado violência. 2ª ed. São Paulo: Expressão popular: Fundação Perseu Abramo, 2015. p.47–48.

⁴⁶ Gênero também diz respeito a uma categoria histórica, cuja investigação tem demandado muito investimento intelectual. Enquanto categoria histórica, o gênero pode ser concebido em várias instâncias: como aparelho semiótico (Lauretis, 1987); como símbolos culturais evocadores de representações, conceitos normativos como grade de interpretação de significados, organizações e instituições sociais, identidade subjetiva (Scott, 1988); como divisões e atribuições assimétricas de características e potencialidades (Flax, 1987); como, numa certa instância, uma gramática sexual, regulando não apenas relações homem-mulher, mas também relações homem-homem e relações mulher-mulher (Saffioti, 1992, 1997b; Saffioti e Almeida, 1995) etc. Cada feminista enfatiza determinado aspecto do gênero, havendo um campo, ainda que limitado, de consenso: o gênero é a construção social do masculino e do feminino. (Saffioti. 2015).

só qualifica, como também, designa. Com isso, constitui uma episteme conceitual mediante a qual o gênero binário é universalizado (Butler, 2008, p. 42 - 43). A sexóloga estadunidense Anne Fausto-Sterling, em seu texto “Os cinco sexos - Porque o masculino e o feminino não são o suficiente”, trata a questão da intersexualidade⁴⁷, ou seja, aquele indivíduo que não apresenta as características típicas nem do sexo masculino e nem do feminino, comprovando sua visão da multiplicidade sexual. Com base nisso, prevê a possibilidade de uma aceitação social sobre as várias expressões da sexualidade, sem preconceitos e amarras sociais que engessam a liberdade individual⁴⁸.

Para essas teóricas, o gênero é uma categoria performática e fruto da influência do meio social, político e cultural onde se está inserido. O binarismo masculino e feminino não é suficiente para determinar o gênero, já que o ser humano é uma entidade plural repleta de complexidades. Engessar o gênero em uma definição única é negar a liberdade individual daqueles que não estão subordinados em um conceito imposto universal.

2.2 Mulher, maternidade e criminologia

“Pegue uns panos pra lavar, leia um romance

Veja as contas do mercado, pague as prestações

Ser mãe é desdobrar fibra por fibra os corações dos filhos

Seja feliz, seja feliz”

O trecho da música “Mamãe, coragem” é um pequeno exemplo de como a sociedade romantiza a maternidade, a mulher-mãe é a devoção aos filhos em pessoa, dela é esperado

⁴⁷ “A intersexualidade diz respeito a uma condição congênita de má-formação genital. Mais conhecida como Distúrbio do Desenvolvimento Sexual (DDS), os indivíduos afetados, chamados de intersexo, nascem com uma genitália indefinida, não sendo possível, em um primeiro momento, determinar o sexo do bebê. Isso se deve porque os padrões genéticos XX (ovário e genitália feminina) e XY (testículo e genitália masculina) sofrem uma distorção congênita, cromossômica ou hormonal durante o desenvolvimento.” NAKASHIMA, Danilo Silva. “XXY: a intersexualidade e a imposição de uma escolha”. “leituras sobre a sexualidade em filmes”. Organizadoras: BORTOLOZZI, Ana Cláudia Maia. CARVALHO, Leilane Raquel Spadotto de. São Carlos: Pedro & João Editores, 2019, p. 129.

⁴⁸ “Ainda assim, as “nuances” da socialização entre intersexuais clamam por uma análise mais sofisticada. A premissa é inegavelmente verdadeira? Antes que a minha visão da multiplicidade sexual possa ser concretizada, as primeiras crianças abertamente intersexuais e os seus pais terão de ser pioneiros corajosos que suportarão o peso das dores crescentes da sociedade. Porém, a longo prazo — embora possa levar gerações a alcançá-lo — o prêmio poderá ser uma sociedade em que a sexualidade seja algo a ser celebrado pelas suas subtilezas e não algo a ser temido ou ridicularizado”. (FAUSTO-STERLING. 1993, p.24).

sacrifícios e amor terno e incondicional. A mãe é transfigurada naquele anjo terno que renuncia a tudo em nome do bem-estar dos filhos e da família. Esse ser “mágico” de uma pureza virginal, possuidor de um amor quase que sobrenatural, capaz renúncia e doação reservada aos santos católicos, é a mãe no ideário fantástico que ainda povoa a mente da sociedade. Para Elisabeth Badinter, o amor materno é uma ficção criada pelo patriarcado, este despeja sobre a mulher seus anseios do feminino perfeito e maternal como algo inexorável e, portanto, toda aquela que diverge desta fantasia, cingida pelas mentes masculinas, só poder ser defeituosa sofredora de males da mente e do corpo⁴⁹.

O peso das normas culturais no Japão, Alemanha e Itália, países com forte tradições patriarcais, ainda se encontram aprisionados no modelo em que os sexos se complementam, portanto, onde o feminino e masculino continuam com funções e papéis distintos, cabendo as mulheres os cuidados com as crianças, marido e casa. Esses três países têm em comum a supervalorização do papel maternal, canibalizando nele toda a identidade feminina. As mães alemãs e japonesas produzem uma imagem mítica da mãe, ao mesmo tempo, sacrificial e toda poderosa (Badinter, 2011, p.137 - 138).

Aquela mãe que foge dos estereótipos impostos sobre a maternidade, ou sofre de uma depressão pós-parto, que não aguenta mais ouvir choro de recém-nascido, ou demonstrar qualquer outra forma frustração, situações comuns a maternidade verdadeira, são alvo de críticas atrozes e são corriqueiramente rotuladas de mães ruins⁵⁰. A poetisa e ensaísta feminista Adrienne Rich descreve uma cena muito interessante do apoio entre mães poetisas. As mães chegavam acompanhadas de seus filhos infantes, deixando estes em uma sala adjacente à reunião, permitindo as mães prosseguirem com sua conversa sobre poesia e discutindo um caso onde uma mãe decapitou seus dois filhos mais novos (dentre oito), motivada por uma depressão não tratada que sofria desde o nascimento de seu terceiro filho. Esse grupo de mulheres empatizaram com sofrimento mental daquela mãe e enviaram uma carta de repúdio ao um jornal

⁴⁹ “Mais precisamente, os defensores do amor materno “imutável quanto ao fundo” são evidentemente os que postulam a existência de uma natureza humana que só se modifica na “superfície”. A cultura não passa de um epifenômeno. Aos seus olhos, a maternidade e o amor que a acompanha estariam inscritos desde toda a eternidade na natureza feminina. Desse ponto de vista, uma mulher é feita para ser mãe, e mais, uma boa mãe. Toda exceção à norma será necessariamente analisada em termos de exceções patológicas. A mãe indiferente é um desafio lançado à natureza, a anormal por excelência”. (BADINTER. 1985, p.15).

⁵⁰ Mais raras ainda eram as que confessavam viver mal a maternidade e lamentavam a experiência. A maternidade marcava a entrada na idade adulta, sem a qual não se poderia falar em felicidade realização (BADINTER. 2011, p.143).

criticando a forma que a comunidade e o sistema de saúde trataram o caso. A cena ilustra o descaso com a saúde física e mental feminina, que é patente há época⁵¹.

As angústias que a maternidade traz para um sem-número de mulheres têm ganhado maior atenção de pesquisadores acadêmicos. Um estudo realizado sobre a depressão pós-parto, entre os anos de 2011 - 2012, pelas pesquisadoras da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) Mariza Miranda Theme Filha, Susan Ayers, Silvana Granado Nogueira da Gama e Maria do Carmo Leal, concluiu que uma em cada quatro mulheres brasileiras sofrem de depressão pós-parto, ainda, segundo a pesquisa, é um número considerado alto em comparação a países europeus, os Estados Unidos e Austrália⁵².

Em uma passagem do livro *“Of Woman Born”*, a poetisa Adrienne Rich relembra um momento de sua meninice onde seu temperamento era obscuro, como uma mancha perversa em seu ser. A raiva que expressava quando criança não era mais do que uma birra infantil que, para os adultos, era visto como uma espécie de possessão demoníaca. Quando se tornou uma jovem mãe, Rich acreditava que suas explosões de raiva eram um mau exemplo para os seus filhos e devia ensiná-los que isso era uma falta de caráter, não devendo ser exteriorizado para o mundo. O amor materno é supostamente contínuo e incondicional. Amor e raiva não podem coexistir. A raiva feminina ameaça o instituto da maternidade (Rich, 1976, p.46. Tradução nossa). A maternidade tem sido uma identidade imposta às mulheres que, frequentemente, não têm controle de seus corpos (Mattar & Diniz, 2012, p. 108). Em uma visão atual, atribuir a maternidade um caráter prazeroso pode causar um certo espanto, já que há uma equivalência quase automática entre maternidade e sofrimento, tanto em aspectos físicos, emocionais e sociais (Mattar & Diniz, 2012, p. 112). Dos vários tipos de maternidades não aceitas pela sociedade, as mulheres infratoras, principalmente as encarceradas, são as que sofrem maior

⁵¹ “Em uma sala em 1975, eu passei uma tarde com um grupo de mulheres poetisas, algumas tinham filhos. Algumas trouxeram os dela junto e eles dormiram ou brincaram em uma sala adjacente. Conversamos sobre poesia, mas também sobre infanticídio, a respeito de um caso local de uma mulher, mãe de oito, que estava sofrendo de depressão desde o nascimento de seu terceiro filho, que recentemente matou e decapitou seus dois mais novos, em seu jardim da frente no seu subúrbio. Vários grupos de mulheres, sentindo uma conexão direta com a depressão dela, assinaram uma carta para jornal local protestando como o seu ato foi representado pela imprensa e tratado pela comunidade do sistema de saúde mental.” RICH, Adrienne. (1976, p. 24, tradução nossa).

⁵² The results of this study suggest probable postpartum depression in Brazil has a high prevalence which affects over 1 in 4 women (26.3%). This prevalence is higher than that reported in many countries in Europe, Australia, and the United States (THEME. AYRES.GAMA. 2016, p. 159-167).

repercussão social negativa, devido ao rompimento com a dita natureza feminina passiva e cuidadora por excelência, porém, jamais transgressora⁵³.

Essa visão idílica da figura feminina influenciou os primeiros estudos criminológicos sobre a mulher e a criminalidade. Os criminologistas positivistas Lombroso e Ferrero's fundamentaram seus estudos em conceitos atávicos e no Darwinismo social. Para eles, a mulher que praticava crimes violentos eram atávicas e/ou degeneradas, justificavam que algum componente biológico era responsável pela aptidão para a prática de crimes, especialmente os violentos. Eles acreditavam que a mulher era um ser menos evoluído que o homem e menos ativo na vida social, porque seu papel na sociedade era de cuidadoras de crianças. Os dois criminólogos afirmavam: “as coisas são como são porque são naturais e elas são naturais porque é assim que as coisas são” (Mattar & Diniz, 2012, p.116).

O criminólogo W. I. Thomas, em um primeiro momento de sua carreira, publicou estudos com forte influência Lombrosiana, analisando as diferenças sexuais masculinas e femininas. As masculinas eram os catabólicos (explosivos e mais agressivos) e as femininas eram classificadas em anabólicas (mantinham sua energia estocada e adiam com passividade). Posteriormente, abandonou o determinismo biológico ao estudar adolescentes infratoras, defendendo que a causa do comportamento criminoso em meninas era explicado por fatores ambientais, ou seja, a influência do ambiente onde viviam era determinante para se tornarem criminosas. Ele também desenvolveu a teoria do desejo, que estava relacionado ao instinto biológico do ser humano, sendo distintos entre homem e mulher. Para ele, a mulher detinha maior variedade de sentimentos de amor que o homem, sendo assim, seus instintos estavam relacionados a sentimentos amorosos, o principal deles era o instinto materno. Visto isso, a mulher praticava crimes relacionados a sentimentos de amor, desde modo, os crimes sexuais eram os mais comuns de serem praticados pelas mulheres, dentre eles a prostituição como, por sentir a necessidade de dar e receber amor e carinho, porém, o faziam de uma forma equivocada (Mattar & Diniz, 2012, p. 116).

Os estudos sobre a criminalidade feminina por Otto Pollak relacionam a natureza da mulher e as relações homossexuais como um aspecto da ordem social. Para ele, as mulheres são as mentoras intelectuais das organizações criminosas instigando a prática de crimes, mas sem

os cometer pelas próprias mãos, manipulando os homens para praticarem os crimes em seu lugar, assim, ficando imunes à prisão. Essa visão de Pollak está alinhada à história bíblica do pecado original de Eva ao tentar Adão a comer o fruto proibido. O criminólogo pregava que as mulheres utilizavam o sexo para ganhar a confiança dos homens, seriam mentirosas e enganadoras, já que não possuíam excitação sexual, portanto, praticavam sexo para adquirir controle sobre os homens que realizavam sua vontade criminosa (Smart, 1976, p. 47 - 48. Tradução nossa).

A socióloga Carol Smart aponta duas principais falácias nos estudos de Lombroso e Ferrero. Os criminólogos defendiam a ideia de que a mulher criminosa era anormal e biologicamente parecida com o homem. Smart esclarece não haver evidência que suporte essa concepção, a base da diferenciação sexual não é imutável, mas fluida. A evidência que suporta a afirmação de Smart é extraída da observação de indivíduos que nascem sem uma característica sexual específica, mas quando há o desenvolvimento sexual secundário na puberdade, podem expressar uma sexualidade que difere do seu órgão sexual primário. Smart destaca o fato de ambos os pesquisadores não terem considerado nenhum aspecto social, cultural, econômico e histórico em seus estudos, falhando também em não observar a realidade da vida cotidiana (Smart, 1976, p. 35 - 36, tradução nossa).

O trabalho de W. I. Thomas adota uma visão tradicional e apresenta defeitos na sua análise sobre a criminalidade feminina, o principal é o de considerar a existência de um instinto materno nas mulheres, entranhado no sistema nervoso feminino, em realidade, não existe. O sentimento maternal existe, porém, não é o mesmo que o instinto. O instinto, alocado nas características fundamentais da nossa fisiologia e psique, estão acima de qualquer controle racional, sua falta é considerada anormal, daí surge a presunção que a mãe sem sentimentos amorosos pelos seus filhos é anormal. O trabalho de Thomas desconsidera os comportamentos e crenças individuais, focando apenas no que considera ser a realidade objetiva. Ele reduz a estrutura social em situações individuais, não analisa as estruturas de classe, posição da mulher na sociedade e os conceitos de poder (Smart, 1976, p. 35-36, tradução nossa).

Na década de 60 (sessenta), o criminólogo passa a estudar o comportamento criminoso de meninas adolescentes, apesar de observar marcadores sociais e de raça, seus estudos ainda são fortemente influenciados por uma visão conservadora e tradicional da natureza não criminosa da mulher de classe média. Seu trabalho tem pouca análise, no entanto, está repleto de passagens disruptivas em uma tentativa de dar peso a sua desestruturada e acrítica tese,

esquecendo da situação da mulher imigrante, ou da mulher de classe trabalhadora (Smart, 1976, 44 - 45. Tradução nossa).

O trabalho de Otto Pollak “A criminalidade da mulher”, não é considerado clássico pelo lapso temporal, mas por guardar em sua essência semelhanças com os estudos de Lombroso. Seus estudos falham, ainda mais que os de Lombroso, Ferrero e Thomas, ao desenvolver um entendimento sobre a criminalidade feminina, contém os mesmo preconceitos e presunções de seus antecessores, no entanto, os apresenta em nova roupagem (Smart, 1977, p. 58). Para Pollak, a mulher criminoso esconde seu verdadeiro caráter, e a intenção de sua obra é revelar a real extensão da natureza da mulher criminoso. Ele continua com suas afirmações sobre como essas mulheres camuflam sua natureza real: a primeira dá-se pelo baixo número de crimes reportados quando praticados por mulheres em relação aos praticados por homens pela polícia e a justiça; pela diferença para o menor do número de presas em relação aos presos; em terceiro, a leniência da polícia e do judiciário com a mulheres que praticam crimes (Smart, 1977, p. 58). O autor acredita que as mulheres são as mentes por trás de organizações criminosas, para ele as mulheres são instigadoras dos crimes e não “sujam” suas mãos os cometendo diretamente⁵⁴.

As afirmações de Pollak são meras especulações, sem nenhuma base científica, ele não apresenta nenhuma evidência que sustente sua afirmação sobre a essa camuflagem da natureza dos crimes cometidos por mulheres, afirma Smart. Em seu discurso, Pollak tenta representar a mulher como alguém incapaz de cometer atos violentos, pois, para ele, estes não fazem parte da natureza feminina, negando que a mulher tenha a mesma capacidade de praticar atos violentos iguais aos homens (Smart, 1977, p. 60.). Esse discurso, mais uma vez, discrimina a mulher como agente de sua própria vontade, não considera o tratamento social de repressão que as mulheres sofrem em todos os aspectos de sua vida, reconhecendo apenas a discriminação da justiça e polícia, porém, como algo benéfico para as mulheres, pois elas são tratadas de forma mais branda que os homens pelo judiciário e agentes policiais (Smart, 1977, p. 59). Essa mulher criminoso da mente de Pollak é um ser ardiloso, furtivo, que se esconde nas sombras, reforçando o mito que a mulher age por vingança e não por escolher praticar o crime sem qualquer motivação específica, usando marcadores biopsicológicos em associação com os fatores sociais, em uma tentativa vã em relacionar o comportamento criminoso feminino com alguma desregulação fisiológica, psicológica ou social (Smart, 1977, p. 62).

⁵⁴ Vide referências 38 e 39.

Os estudos contemporâneos sobre a criminalidade feminina de Cowie, Cowie-Slater e Konopka, tentam justificar a mulher criminosa por meio da existência de uma diferença inata entre os temperamentos do homem e da mulher, que o aumento de crimes praticados por mulheres podem ser explicados por essa diferença em conjunto com a liberação feminina das últimas décadas. Aqui fica demonstrada uma forte influência do positivismo Lombrosiano nas teorias desenvolvidas por estes autores, mesmo que rejeitam a teoria do atavismo, ainda afirmam que o sexo feminino é menos propenso a cometer delitos em comparação ao masculino, sem reconhecer as influências do meio social no comportamento criminoso ou desviante (Smart, 1977, p. 65 - 67 e 178.).

Para Smart, em sociedades mais industrializadas de maneira geral as mulheres são vistas como irracionais, compulsivas e levemente neuróticas, por conta disso, as teorias criminológicas sobre a delinquência feminina estão refletidas nessas suposições, sem um fundamento que as comprove, empregando essas afirmações como prova da real natureza por trás da mulher criminosa e como explicação do comportamento feminino em geral. As doenças mentais também fariam parte da explicação do comportamento criminal feminino, mais uma vez negando a agência das mulheres que escolhem praticar delitos⁵⁵. A criminalização da prostituição e aborto atingem a liberdade sexual feminina, novamente a legislação e a sociedade do patriarcado agindo no controle dos corpos femininos, principalmente quando estudos criminológicos até a metade do século passado reforçam estereótipos sobre como a mulher deve ser tutelada e controlada. “Não está incorreto afirmar que a mulher tem sido totalmente ignorada no estudo sobre crime e comportamento desviante” (Smart, 1976, p. 40 - 41. tradução nossa.).

Os estudos criminológicos, apesar de não terem uma data firmada sobre a origem, remontam há idade média e continuam na atualidade. Os principais discursos criminológicos

⁵⁵ “The neglect of a serious scientific analysis of women’s involvement in crime in criminological studies has been paralleled by a considerable interest in women by psychologists and others who have attempted to analyze women’s ‘vulnerability’ to mental illness. As a result, crime has become seen as male deviation, and mental disturbance has come to be associated with female deviation. Such a division, however, is arbitrary and reduces rather than clarifies our understanding of these social phenomena. Given this crude division of labor between the sexes, it becomes difficult to account for female criminality and male insanity. That the structure of society may present men with more opportunity and predisposition to become criminal and women with more opportunity and predisposition to become mentally ill is not fundamentally disputed here. What is disputed is that these opportunities and predispositions are inherent in the nature of men and women. Moreover, I have attempted to illustrate the significance of the process by which women (and by omission, men) become defined as mentally ill. In partial agreement with Coulter (1973) I suggest that ‘The sociologist must turn away from “explanation” of the whys of insanity and towards a description of the hows of insanity ascription’ (Coulter, 1973, p.113). Certainly, such an approach is revealing of the basic assumptions which underlie the common belief that women are more ‘prone’ to mental illness than men.” (SMART. 1977, p. 176-177).

ocidentais são o da escola clássica, escola positivista e a criminologia crítica. No período medieval, durante a inquisição católica, a criminalização feminina foi concebida na figura da “bruxa”, ou “feiticeira”, mulheres que detinham algum conhecimento de cura utilizando ervas na confecção de chás, unguentos, etc, empregados em tratamentos curativos, em especial na saúde feminina. Estas eram perseguidas e exterminadas em fogueiras por desafiam a hegemonia masculina como detentores de toda forma de conhecimento⁵⁶. No momento da revolução francesa e ascensão do iluminismo, nasce a Escola Clássica, esta tinha como discurso principal o da responsabilidade criminal de quem pratica o crime, portanto, a prevenção da criminalidade consistia na intimidação do criminoso, focando na prática dos atos ilegais e sua criminalização, nesse período não houve estudos específicos sobre a mulher e o crime⁵⁷.

O positivismo de Lombroso veio superar a Escola Clássica, desenvolvendo a teoria do atavismo que afirmava que o criminoso possuía certos caracteres biológicos que o fazia ser propenso à prática desses delitos, criando a figura do criminoso nato, baseado em um determinismo biológico. A mulher criminosa para os positivistas tinha alguma anomalia biológica que definia seu comportamento criminal, considerando a prostituição como um crime típico feminino, ignorando a sua capacidade praticar outras formas de crime se não estivesse acometida de alguma anomalia biológica⁵⁸. Na segunda metade do século XX, surge a Escola da Criminologia Crítica⁵⁹ influenciada pelo materialismo-histórico, a teoria do etiquetamento social (*labelling approach*), interacionismo e etnometodologia. A criminologia crítica não substitui o positivismo, mas trouxe uma diversificação dos discursos criminológicos. Um ponto comum entre esses discursos é a mudança do foco anterior sobre a pessoa do criminoso, para o contexto social onde está inserido.

A criminologia crítica feminista trouxe a mulher para o centro dos estudos criminológicos, demonstrando como funcionam os controles do sistema punitivo desenvolvido dentro de uma estrutura androcêntrica, denunciando as violências produzidas por um direito penal interpretado sob o ponto de vista masculino, indagando como o sistema penal trata a

⁵⁶ SÁ, Priscilla Placha. “Dossiê: as mulheres e o sistema penal”. Curitiba :OABPR, 2015.

⁵⁷ MARTINS, Simone “A mulher junto às criminologias: de degenerada à vítima, sempre sob controle sociopenal”. Fractal: Revista de Psicologia, v. 21 – n. 1, p. 111-124, Jan./Abr. 2009.

⁵⁸ SÁ, Priscilla Placha. “Dossiê: as mulheres e o sistema penal”. Curitiba: OAB/PR, 2015.

⁵⁹ “Para a criminologia crítica, o processo de criminalização primária é um ato formal exercido pelas agências políticas do sistema penal, que estabelecem os critérios pragmáticos a serem executados pelas agências de criminalização secundária. Entretanto, esse programa só não é exercido em sua plenitude em razão da incapacidade operacional do sistema penal secundário, que gera uma atuação seletiva das agências.” (OLIVEIRA. 2017, p. 64).

mulher como vítima, resultante em uma vitimologia crítica. Contudo, a criminologia feminista pretende localizar a mulher no discurso criminológico como sujeito histórico e não como um objeto incorporado (Oliveira, 2017, p. 93 - 94). Apesar dos esforços da criminologia feminista crítica em extrair a mulher da posição em que foi colocada de agente residual dentro dos estudos criminológicos e criminais, infelizmente, por influência da solidariedade entre homens, Estado e família patriarcal, a mulher continua sendo mantida como coadjuvante dentro da área do saber criminológico⁶⁰.

⁶⁰ SÁ, Priscilla Placha. “Dossiê: as mulheres e o sistema penal”. (Curitiba: OABPR, 2015.).

Capítulo 3 Mulher, maternidade e cárcere

Nas sessões subseqüentes, trabalhamos a situação carcerária da mulher em situação de prisão, também, abordamos a vivência de mães privadas de liberdade contadas por suas próprias palavras.

3.1 O cárcere feminino em números: Brasil e estado de São Paulo

O número de mulheres custodiadas, de acordo com a população carcerária do Brasil no décimo terceiro ciclo do INFOPEN⁶¹ de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), é de 45.259 (quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e nove) no Sistema Penitenciário e 129 (cento e vinte e nove) em estabelecimentos de Polícia e Segurança Pública. Sendo 190 (cento e noventa) gestantes/parturientes e 81 (oitenta e um) lactantes, distribuídas em 123 estabelecimentos exclusivamente femininos e 193 (cento e noventa e três) mistos, que abrigam tanto homens quanto mulheres, porém, separados em alas femininas e masculinas. O número de estabelecimentos com cela/dormitório para gestantes é de 56 (cinquenta e seis) em presídios exclusivamente femininos e 11 (onze) na categoria mista, os que possuem berçário ou centro de referência infantil correspondem a 47 (quarenta e sete) unidades femininas e 4 (quatro) em unidades mistas, com a capacidade para receber 487 (quatrocentos e oitenta e sete) bebês até dois anos de idade. Por fim, tem-se apenas 10 dez estabelecimentos femininos com creche para crianças acima dos dois anos de idade e nenhuma unidade mista possui esse espaço pedagógico.

A faixa etária, de 18 (dezoito) anos até 45 (quarenta e cinco anos), totaliza 30.087 (trinta mil e oitenta e sete) que corresponde a 86,38% da população feminina custodiada do Brasil. Adicionalmente, 14.194 (quatorze mil cento e noventa e quatro) dessa população custodiada escolheram/não puderam se identificar sua raça/etnia/cor. As de cor preta, parda, amarela e indígenas somam 21.076 (vinte e um mil e setenta e seis), desse número as mulheres pretas são 4.396 (quatro mil trezentos e noventa e seis), correspondendo a 14,15%, e as mulheres de pele parda 16.361 (dezesseis mil e trezentos e sessenta e um), com percentual de 52,67%. Ao adicionar as mulheres de pele branca, que totalizam 9.989 (nove mil e novecentos e oitenta e nove), chega-se a soma de 31.065 (trinta e um mil e sessenta e cinco). Fica evidente que as mulheres pretas e pardas (66,82%) figuram como maioria dentro do sistema prisional brasileiro.

⁶¹ Dados do Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN. Ciclo 13º do INFOPEN. Vide anexo II.

O estado de São Paulo tem a maior população carcerária do Brasil. Somando homens e mulheres o Brasil tem 832.295 (oitocentos e trinta e dois mil e duzentos e noventa e cinco) pessoas custodiadas, dessas, 198.952 (cento e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e dois) estão custodiadas no estado paulista⁶². O número de mulheres custodiadas em São Paulo é de 8.898 (oito mil e oitocentos e noventa e oito) distribuídas em dezoito estabelecimentos femininos e três estabelecimentos mistos. Os estabelecimentos exclusivamente femininos têm cela/dormitório para gestantes, sendo que unicamente 10 (dez) destes possuem esse tipo espaço, destes, meramente 7 (sete) unidades contam com berçário para receber bebês de até 2 (dois) anos de idade e não mais que 6 (seis) destas unidades possuem creche para crianças acima dos 2 (dois) anos de idade. O número de mulheres gestantes/parturientes dentro do sistema penitenciário paulista é de 58 (cinquenta e oito) e lactantes são 28 (vinte e oito).

O perfil etário das custodiadas, entre dos 18 (dezoito) até os 45 (quarenta e cinco) anos, corresponde ao total de 7.536 (sete mil e quinhentos e trinta e seis), perfazendo o percentual de 84,69% do total de 8.898 (oito mil oitocentos e cinquenta e cinco) tuteladas pelo estado. Todas as mulheres dentro do sistema paulista identificaram seu perfil étnico/racial, as pretas pardas, amarelas e indígenas perfazem 5.219 (cinco mil duzentos e dezenove) as de pele branca observam 3.636 (três mil e seiscentos e trinta e seis). Apesar do número significativo de mulheres de pele branca custodiadas, o número de mulheres de pele preta e parda compõe a maior parte de custodiadas, somando um total de 5.211 (cinco mil duzentos e onze). As de pele preta totalizam 1.002 (mil e dois) e, subsequentemente, as de pele parda 4.209 (quatro mil duzentos e nove), totalizando um percentual de 47,30%. As infrações cometidas pelas mulheres estão relacionadas com as legislações sobre drogas, totalizando 5.126 (cinco mil cento e vinte e seis) custodiadas que ingressaram no sistema penitenciário por essa razão. O crime de tráfico de drogas, regimentado pelo artigo 33 (trinta e três) da atual lei de drogas (Lei 11.343/2006) e pelo antigo artigo doze da antiga lei de drogas (Lei 6.368/1976), é o principal responsável pelo encarceramento de 4.777 (quatro mil setecentos e setenta e sete), ou seja, há um percentual de 53,68% mulheres custodiadas em São Paulo por este delito. No Brasil, o número de custodiadas por esse delito é de 12.944 (doze mil novecentos e quarenta e quatro) atingindo a percentagem 28,51%.

⁶² Dados do Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN. Ciclo 12º-INFOPEN de junho de 2022. Vide anexo III.

Conforme os dados apresentados acima, os marcadores sociais de perfil étnico/racial e etário, deixam claro que a maior parcela da população custodiada feminina no Brasil e no estado de São Paulo é composta por mulheres jovens de pele negra e parda. Em relação ao perfil econômico, a população brasileira preta e parda está na faixa de pobreza e extrema pobreza de acordo com a análise do Banco Mundial⁶³. Isso nos permite concluir que, tanto no Brasil, quanto no estado de São Paulo, a maioria das mulheres presas são pobres, jovens e de pele preta e parda. Esses dados coletados indicam que o aprisionamento das mulheres, dentro dos marcadores sociais de gênero, idade (entre 18 e 45 anos), raça/etnia (preta e parda) e capacidade econômica (pobres), está, possivelmente, relacionado ao crime de tráfico de drogas praticado como meio de subsistência⁶⁴.

No desabrochar do século XXI, houve um crescimento vertiginoso do aprisionamento de mulheres no Brasil, mesmo estas constituindo um número menor quando comparamos ao número de homens⁶⁵. É notável o aumento do aprisionamento feminino no país, tendo em vista que o encarceramento feminino cresceu assombrosos 246% no país, contra o aumento de 130% do encarceramento masculino, mais especificamente, o primeiro cresceu quase o dobro do segundo⁶⁶ no interstício entre os anos 2000 (dois mil) e 2012 (dois mil e doze). A título de comparação, a população do Brasil, no mesmo intervalo, cresceu um percentual de 12%, evidenciando ainda mais o espantoso número do percentual de crescimento do encarceramento

⁶³ Índice de 2021 do Banco Mundial da faixa de pobreza e extrema pobreza: população preta 34,5% dentro da linha de pobreza e 9% na linha da extrema pobreza; população parda 38,4% na linha de pobreza e 11,4% na linha de extrema pobreza. CABRAL, Umberlândia. “Pessoas pretas e pardas continuam com menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento”. Agência IBGE de notícias. Editora: Estatísticas Sociais, 2022.

⁶⁴ Pesquisar o sistema de justiça criminal, pensar a polícia, a justiça e a prisão, é ser colocada cara a cara com questões de gênero, raça e pobreza. Uma visita às unidades prisionais ou uma olhada nas estatísticas da população prisional logo nos mostram quem está presa no Brasil: a população pobre e negra, com um crescente aumento da representatividade das mulheres nesse universo. De acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)¹, nossas presas são em sua maioria jovens, pretas ou pardas, de baixa renda, baixa escolaridade, acusadas ou condenadas por crimes relacionados às drogas, e mães”. BRAGA, Ana Gabriela Mendes. “Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. (Revista DireitoGV: São Paulo, 2015.)

⁶⁵ População custodiada no estado São Paulo: Homens correspondem ao percentual de 95,52% e mulheres ao percentual de 4,48% . (Dados do Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN. Ciclo 12º-INFOPEN de junho de 2022. Vide anexo III.)

⁶⁶ O crescimento do encarceramento feminino é um fenômeno que tem se acentuado nesse começo de século. Apesar de as mulheres ainda serem minoria no sistema prisional, entre 2000 e 2012, a população carcerária masculina brasileira aumentou 130%, enquanto a feminina cresceu 246%. Nos anos 2000, a população de mulheres era de 10.112, já em 2012 esse número passou para mais de 35 mil, representando 6,4% da população prisional do país em um universo de 548.003 pessoas presas. (BRAGA, Ana Gabriela Mendes. “Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada”. Revista DireitoGV: São Paulo, 2015.)

de mulheres brasileiras no mesmo período⁶⁷. Utilizando dados mais recentes, especificamente do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), e com base nos dados de 2012⁶⁸, chegamos ao percentual de 22,89% do crescimento do encarceramento de mulheres no Brasil, entre os anos de 2012 (dois mil e doze) e 2022 (dois mil e vinte e dois). Apesar do aumento neste período, em comparação com o salto do encarceramento do início deste século e até meados de sua segunda década, houve uma significativa diminuição do percentual de aprisionamento de mulheres brasileiras, porém, isso não significa que houve uma melhora na realidade do encarceramento feminino no Brasil.

O número de mulheres custodiadas em São Paulo é de 8.898 (oito mil oitocentos e noventa e oito) conforme os dados do ano de 2022 do INFOPEN supramencionados, correspondendo ao percentual de 4,48% do total da população sob custódia do estado paulista. Desta população, são gestantes 58 (cinquenta e oito), perfazendo o percentual de 0,65% do número de custodiadas, e lactantes são 28 (vinte e oito), significando o percentual de 0,31%, conforme o mesmo índice. Os dados mais recentes, que tivemos acesso, sobre o número de gestantes e lactantes internas no estado de São Paulo, são de abril de 2024, fornecidos pelo monitoramento da Resolução nº 369/2021 do CNJ do IGL (dados do sistema de cadastro de internas grávidas e lactantes), e registram o restante de uma mulher gestante e uma mulher lactante no sistema paulista⁶⁹.

A Resolução nº 369/2021 do CNJ trouxe novos procedimentos e diretrizes, incentivando o Poder Judiciário a substituir as penas privativas de liberdade a serem cumpridas em penitenciárias por prisão domiciliar das mulheres que são mães⁷⁰ de crianças até 12 (doze) anos e/ou mulheres que sejam responsáveis por pessoa com deficiência. Essa resolução do CNJ nasceu da consideração de outras resoluções do próprio Conselho⁷¹, ou seja, dos artigos 318 e

⁶⁷ Nos anos 2000, a população de mulheres era de 10.112, já em 2012 esse número passou para mais de 35 mil, representando 6,4% da população prisional do país em um universo de 548.003 pessoas presas.² Apenas a título de comparação, a população brasileira cresceu cerca de 12% no mesmo período, no ano 2000 eram 169.590.693 brasileiros, e dez anos depois 190.755.799. (BRAGA, Ana Gabriela Mendes. “Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada”. Revista DireitoGV: São Paulo, 2015.)

⁶⁸ Conforme dados extraídos do relatório do DEPEN realizado com base nos dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) de dezembro de 2014 (BRASIL, 2024). Ver Anexo IV.

⁶⁹ Vide anexo V.

⁷⁰ Resolução nº 369/2021 do CNJ: Art.1º Estabelecer procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs no 143.641/SP e no 165.704/DF. (BRASIL, 2021).

⁷¹ “Resolução CNJ nº 252/2018 diretrizes sobre o acompanhamento de gestantes privadas de liberdade. Resolução CNJ nº 254/2018 artigo 11 “Os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas deverão encaminhar mensalmente ao Conselho Nacional de Justiça as

318-A do Código de Processo Penal⁷², alterados pelo Estatuto da Primeira Infância - Lei 13.257/2016–, o ECA - Lei 8.069/1990, do artigo 227⁷³ da Constituição Federal, da Lei nº. 13.257/2016 sobre políticas públicas voltadas preservação da convivência familiar de crianças até os 6 (seis) anos de idade, a jurisprudência do STF dos HCs nº.143.641⁷⁴ e nº. 165.704⁷⁵ e a súmula vinculante nº. 56⁷⁶, do artigo 35⁷⁷ inciso I da Lei nº. 12.594/2012 e do item 54⁷⁸ das diretrizes da ONU sobre a prevenção da delinquência juvenil (Diretrizes de Riad), as regras da

informações relativas às mulheres e adolescentes gestantes e lactantes custodiadas no sistema prisional ou internadas, por meio de sistema de cadastramento disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça”. Parágrafo único. As informações de que trata este artigo deverão ser prestadas mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e, em nenhuma hipótese, deve expor o nome do lactente.”

⁷² Código de Processo Penal: “Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I- maior de 80 (oitenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

II- extremamente debilitado por motivo de doença grave; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

III- imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

~~IV- gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).~~

IV- gestante, (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V- mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

VI- homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).”

“Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que: (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018).

I- não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018).

II- não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.”

⁷³ Constituição Federal: “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)”.

⁷⁴ HC nº.143.641.Origem: SP - São Paulo. PACTE.(S): Todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, que ostentem a condição de gestantes, de puérperas ou de mães com crianças com até .12 anos de idade sob sua responsabilidade, e das próprias crianças. Relator: Min. Ricardo Lewandowski.

⁷⁵ HABEAS CORPUS nº. 165.704.Origem: DF - Distrito Federal PACTE.(S): “Todas as pessoas que se encontram presas e que têm sob a sua única responsabilidade deficientes e crianças.” Relator: Min. Gilmar Mendes.

⁷⁶ Súmula Vinculante nº. 56: “A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS”.

⁷⁷ “Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;”

⁷⁸ “54. nenhuma criança ou jovem deve ser submetido a medidas de correção ou castigos duros ou degradantes em casa, nas escolas ou quaisquer outras instituições.”

ONU sobre o tratamento humanitário de mulheres privadas de liberdade (Regras de Bangkok), o artigo 4º⁷⁹ da CIDPD⁸⁰ e o artigo 3º⁸¹ da CDC-ONU de 1989.

A finalidade desta resolução é a proteção de crianças, tendo em vista a vulnerabilidade em que ficam expostas quando um de seus genitores é encarcerado, garante, também, o convívio e proteção dentro do seio familiar e previne a potencial perda dos vínculos entre as mães (ou pais) e seus filhos. A prisão domiciliar da mãe condenada, ou seja, a pena privativa de liberdade não é garantida de forma automática, devendo preencher certos requisitos legais e depende de atuação do advogado, ou defensor, para realizar o pedido da aplicação da medida dentro do processo, além do enfretamento de obstáculos impostos por convicções preconceituosas que ainda permeiam o Poder Judiciário do país. O racismo e pobreza fazem parte da vivência de muitas mulheres brasileiras. Aquelas que estão no cárcere, que em sua maioria são jovens, pretas e pardas, e mães, são, também, as principais responsáveis pelo sustento da família e buscam seu sustento através do tráfico de drogas. O aprisionamento feminino vem de uma história marcada de vulnerabilidades, sob um cenário de desigualdades estruturais de gênero e raça dentro da sociedade, experimentando violações de seus direitos, sendo barradas por obstáculos que impedem, ou dificultam o alcance em obter uma formação escolar, que prejudica sua inserção no mercado formal de trabalho, sem contar a imposição do papel de única responsável pelo cuidado e manutenção de seu lar e família⁸².

⁷⁹ “4. Nenhum dispositivo da presente Convenção afetará quaisquer disposições mais propícias à realização dos direitos das pessoas com deficiência, as quais possam estar contidas na legislação do Estado Parte ou no direito internacional em vigor para esse Estado.”

⁸⁰ Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

⁸¹ “Artigo 3:

1. Todas as ações relativas à criança, sejam elas levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primordialmente o melhor interesse da criança.

2. Os Estados Partes comprometem-se a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários ao seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores legais ou outras pessoas legalmente responsáveis por ela e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.

3. Os Estados Partes devem garantir que as instituições, as instalações e os serviços destinados aos cuidados ou à proteção da criança estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde da criança, ao número e à adequação das equipes e à existência de supervisão adequada.”

⁸² BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social. Atenção às famílias das mulheres grávidas, lactantes e com filhas/os até 12 anos incompletos ou com deficiência privadas de liberdade. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfefindmkaj/https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/crianca_feliz/Documento%20mulheres%20encarceradas%20final.pdf> Acesso em: 20/05/2024.

A prisão domiciliar pode ser instituída para as mães que cometeram crimes sem violência⁸³ ou grave ameaça⁸⁴, presas provisoriamente ou já cumprindo pena. Apesar deste requisito do crime praticado, sem violência ou grave ameaça, não constar no texto do Marco Legal da Primeira Infância, foi acrescentado ao Código de Processo Penal pela lei 13.769/2018, criada após o julgamento do HC coletivo julgado pelo STF. Trata-se um meio jurídico que preserva o direito das mães presas, dentre a gama de direitos das mulheres, auxiliando na preservação dos laços entre a mãe e seus filhos (as)⁸⁵. A aplicação da prisão domiciliar não é automática, devendo preencher os requisitos dos artigos 318-A e 318-B do CPP, devendo o juiz, por meio de imposição legal, substituir a prisão preventiva para prisão domiciliar, quando presentes os requisitos legais, agora, previstos na lei processual penal.⁸⁶ Mesmos com a recomendação legal, o instituto ITTC em 2021 revelou em sua pesquisa que no Brasil o percentual 30% das mulheres candidatas a terem sua prisão preventiva substituída pela domiciliar tiveram seu direito negado e, entre as aprisionadas definitivas, o percentual era de 43,76%, o que vai de encontro com as políticas para preservação e garantias dos direitos das mulheres presas.

⁸³ Violência: Deste modo, o uso de uma energia física contra um ser humano, capaz de alterar a sua conformação anatômica, capaz de danificar sua saúde ou, até mesmo, hábil para lhe ceifar a vida, é presente em muitos dos crimes previstos pelo Direito Penal. (BRANDÃO, Cláudio, 1974. “Curso de direito penal: parte geral”. 2. ed. BRANDÃO, Cláudio. 1. “Direito Penal – Brasil. I. Título”. Rio de Janeiro: Forense, 2010.)

⁸⁴ Grave ameaça: “[...] é a coação moral [...] é tudo o que pressiona à vontade impondo determinado comportamento, eliminando ou reduzindo o poder de escolha, conseqüentemente, [...]”. (BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal : parte geral 1 / Cezar Roberto Bitencourt. – 24. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018.)

⁸⁵ Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC). “Maternidade Sem Prisão: diagnóstico da aplicação do Marco Legal da Primeira Infância para o desencarceramento de mulheres”. (Instituto Terra, Trabalho e Cidadania. São Paulo: ITTC, 2019.)

⁸⁶ Relembre-se que o art. 318 do Código de Processo Penal (alterado pela Lei do Marco Legal da Primeira Infância) diz que: Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: [...]. Apesar da redação do atual do artigo acima indicar que o juiz “poderá” conceder a prisão domiciliar, o habeas corpus coletivo já deixou claro que se trata de direito da mulher que deve ser sempre aplicado caso presentes os requisitos (ser mãe de crianças com até 12 anos ou com deficiência ou ela estar gestante, passível apenas de análise em casos específicos (crime cometido com violência ou grave ameaça ou contra os descendentes), com a devida fundamentação. Apesar da indicação jurisprudencial feita pelo STF, a dúvida acerca da expressão “poderá” ficou resolvida de vez com a promulgação da Lei nº 13.769/2018, que incluiu no CPP os artigos 318-A e 318-B com a seguinte redação: Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que: I — não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça à pessoa; II — não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente. 67 Art. 318-B. A substituição de que tratam os arts. 318 e 318-A poderá ser efetuada sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 deste Código. (grifos nossos) Neste novo artigo, a palavra “poderá” foi substituída por “será”. Assim, resta claro que a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar nos casos previstos acima não se trata de mera faculdade do magistrado ou magistrada, mas de imposição legal, com vistas a proteger o direito social à maternidade e à primeira infância e deve ocorrer em todos os casos que preencham os critérios estabelecidos. (ITTC.2019, p.66-67.).

A falta de critérios legais para a aplicação do instituto prejudica a concessão deste às mulheres que preenchem os requisitos, mas não são agraciadas, porque os parâmetros de concessão ficam ao critério dos(as) magistrados(as) caso a caso, provocando uma fragilidade na garantia deste às mulheres aprisionadas, principalmente, porque não existe um regramento padronizado pela lei, cabendo ao juízo estabelecer as regras, e a presa beneficiada a responsabilidade da sua fiscalização, correndo o risco de retornar ao cárcere caso descumpra o estipulado pelo juízo (ITTC, 2019, p. 48). Além disto, para as mães privadas de liberdade, ainda existem outros desafios a serem suplantados, já que, não existe regulamentação legislativa sobre a forma do cumprimento da prisão domiciliar⁸⁷. Portanto, a legislação não resolve situações como: o fato do sistema de saúde não atender em domicílio e a mãe sob custódia domiciliar não ter como levar o filho(a) a uma unidade de saúde, principalmente se mãe solo; ir ao mercado para abastecer a casa com alimento; levar a criança a escola; trabalhar para garantir a subsistência dela e a da criança; mães que não possuem residência fixa; etc. A legislação não prevê nenhuma solução concreta para essas situações cotidianas que podem surgir na vida das mães já sob custódia domiciliar, ou candidatas a aplicação do instituto⁸⁸.

As garantias e direitos das mulheres que são mães e estão presas começou de forma tardia, tendo em vista que a primeira legislação desse tipo começou a ser adotada no Brasil com a publicação da Resolução n.º 65/2010, estabelecendo o compromisso do país de seguir as Regras de Bangkok, estas são regras estabelecidas pela ONU para o tratamento das mulheres presas e promoção de medidas não privativas de liberdade para as infratoras. Após essa resolução, outras normas foram sendo criadas, assim, aumentando o leque legislativo de proteção dos direitos e garantias das mães custodiadas, tais como, a lei das Medidas Cautelares (Lei 12.403/2011) para redução do encarceramento provisório, a lei do Marco Legal da Primeira

⁸⁷ Por outro lado, não existe regulamentação ou fixação de critérios legais quando a medida é aplicada, de modo que são os/as magistrados/magistradas que definem seus parâmetros, estabelecendo seus limites e contornos caso a caso. A falta de determinações bem delimitadas acerca da fiscalização do cumprimento, assim como a ausência de estrutura para tal, faz com que a fiscalização recaia sobre a própria pessoa beneficiada, logo, caso não cumpra as regras estipuladas em juízo, corre o risco de ter revogada a decisão e retornar ao recolhimento em unidade prisional. Esse contexto gera uma série de incertezas e inseguranças para as mulheres que vivem sob a medida.” (ITTC. 2022,p.46.).

⁸⁸ “Observe-se, ademais, que a estipulação de outras medidas restritivas que acompanhem a prisão domiciliar como forma de conferir-lhe maior efetividade podem se tornar elementos que limitam ainda mais seus direitos, impedindo a realização de atividades necessárias ao exercício da maternidade e ao desenvolvimento e à proteção integral da infância. Nesse contexto, é preciso atentar-se para que a prisão domiciliar não crie ou aprofunde desigualdades. Uma política desencarceradora deve estar integrada à perspectiva da proteção social e do acesso a direitos fundamentais, a partir do acompanhamento e direcionamento das mulheres no que tange aos sistemas de assistência social, saúde, educação, emprego etc., bem como do atrelamento a políticas redistributivas de renda que possam atendê-las.” ITTC. 2019, p. 12.

Infância (Lei 13.257/2016) e a Lei da Prisão Domiciliar para os (as) responsáveis por filhos (as) menores de 12 (doze) anos e pessoa com deficiência (Lei 13.769/2018). Mesmo com todo esse aparato legislativo garantista, o Brasil está anos-luz de distância para atingir a meta ideal de preservação e concretização dos direitos femininos em geral e, particularmente, quando olhamos para dentro do cárcere.

3.2 O exercício da maternidade dentro do cárcere: na perspectiva das mães encarceradas.

O início da jornada das encarceradas começa com a audiência de custódia, quando a mulher suspeita da prática criminosa é presa em flagrante, é conduzida para uma vara criminal onde passa pelo processo do sistema de justiça que decide se encaminha a mulher capturada para um presídio, se resolve por outra medida punitiva, ou se determina sua liberação, para que dali saia livre⁸⁹. O projeto “mulheres sem prisão” promovido pelo ITTC, reuniu um conjunto de pesquisadoras que desenvolveram um estudo sobre as audiências de custódia pelas quais passaram mulheres presas em São Paulo⁹⁰. Esse estudo nos dá fortes indícios do preconceito e descaso que as instituições de justiça tem para com as mulheres acusadas de praticarem algum crime, apontando a invisibilidade das questões de gênero para os atores do sistema de justiça, refletida na falta de informações pessoais relevantes⁹¹ (situação de saúde da mulher ou se é responsável pelo cuidado de filhos(as) ou outros familiares) omitidas ao longo do processo criminal e o excesso de decretação de prisão provisória.

⁸⁹ “Durante a audiência de custódia, a pessoa presa em flagrante deve ser acompanhada pela defesa, seja ela representada por advogada ou advogado particular ou pela Defensoria Pública. A juíza ou o juiz, o Ministério Público e a defesa podem realizar perguntas relativas às circunstâncias da prisão em flagrante e às condições pessoais da pessoa indiciada. Após as perguntas, o Ministério Público e a defesa realizam suas manifestações, podendo requerer a manutenção da prisão, seu relaxamento ou a liberdade provisória.” ITTC. 2019, p.12.

⁹⁰ “O estudo se volta para as audiências de custódia pelas quais passaram mulheres presas em São Paulo no período de dezembro de 2017 a abril de 2018. Escrito com sensibilidade etnográfica e com uma estrutura que mimetiza a sequência de praxe dessas audiências, a sensação produzida pela leitura do relatório é a de ter estado numa daquelas salas do Fórum Criminal da Barra Funda”. (ITTC. 2019, p. 8.)

⁹¹ “É nesse sentido que aponta uma das importantes conclusões da pesquisa. Foi recorrente entre as mães presas ouvidas pela pesquisa o relato de que a juíza/juiz criminal não perguntou sobre a gravidez ou sobre as filhas e filhos da ré — a fala de uma delas ao responder se a juíza do caso não tinha notado a sua gestação avançada, é um retrato contundente: “ela nem olhou pra mim, quanto mais pra minha barriga”. Da mesma forma, nenhuma detenta com as quais conversamos tinha informações precisas de seu processo relativo à guarda e a grande maioria relatou que nunca foram intimadas e/ou levadas para audiências cíveis enquanto estavam na prisão.” ANGOTTI. BRAGA. 2015, p.23.

O caminhar da mãe presa já começa mal⁹², as violações sistemáticas dos direitos das mulheres, tanto no Brasil quanto ao redor do globo, infelizmente, ocorrem diuturnamente, de minuto em minuto, meninas e mulheres sofrem algum tipo de agressão apenas pelo seu gênero⁹³. Ciente disto, não surpreende o fato de tantas mulheres em conflito com a lei terem seus direitos e garantias desconsiderados pelos atores do sistema de justiça e segurança pública⁹⁴. O caso “Adriana Ancelmo”⁹⁵ reacendeu o debate sobre a prisão domiciliar para as mulheres que são mães e estão presas, porém, não foi só esse debate que este caso fomentou.

⁹²“A estrutura e a forma de condução das audiências corroboram para que a acusada não atue de forma ativa em seu julgamento. Se a linguagem é fundamental para a efetivação da justiça, ela também produz hierarquias e distâncias, óbices ao seu acesso. O judiciário utiliza-se do seu poder discursivo como forma de dominação e exclusão, enquanto a acusada não pode argumentar ou exigir a efetivação dos seus direitos por conta das barreiras instituídas no espaço da justiça. As mães que afirmaram terem tido a oportunidade de se expressar durante a audiência, localizaram suas falas nos limites estabelecidos pelas perguntas que lhe foram feitas, guiadas por uma vontade de saber a qual não interessa as particularidades e generalidades das narrativas dessas mulheres.” BRAGA. Ana Gabriela. PEREIRA. Jéssica Xavier. “Mães presas: palavras e desejos não custodiados”. vol.13, nº.03, Quaestio Iuris: Rio de Janeiro: 2020, p.1507.

⁹³“Quando falamos de violação dos direitos humanos, têm-se a presença das mulheres que são historicamente vítimas de inúmeros tipos de violação e discriminação nas mais variadas formas: trabalho, emprego, habitação, saúde, raça/etnia, dentre outras. Nesse âmbito tem-se a presença da violência de gênero onde os estudos e estatísticas existentes demonstram que a maior parte desta violência é cometida sobre as mulheres por homens. [...] Segundo o Relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública junto com o Ministério da Justiça e Segurança Pública “Relatório da Vitimização de Mulheres no Brasil – Visíveis e Invisíveis” (2019), quase 60% da população, entre homens e mulheres, mencionou ter presenciado situações de violência e assédio contra mulheres nos últimos doze meses em seu bairro ou comunidade. No mesmo ano, pesquisa realizada nos últimos doze meses, 27,4% das mulheres reportaram ter sofrido ao menos algum dos tipos de violências: física, psicológica, patrimonial, sexual etc. O relatório da Organização das Nações Unidas, publicado em novembro de 2020, mostra claramente esta desigualdade de oportunidades, uma violação aos direitos sociais, políticos e humanos das mulheres. Segundo o relatório da ONU, há 76% mais mulheres do que homens fora do mercado de trabalho, no final do segundo trimestre de 2020: 321 milhões de mulheres estavam desempregadas diante de 182 milhões de homens (OMS 2020).[...] Saindo um pouco da esfera nacional a respeito de violação de direitos das mulheres, e olhando este problema numa perspectiva mundial, encontramos o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas, realizado pelo Escritório das Nações Unidas Contra o Crime e Drogas (UNODC) do ano de 2016, dentre a totalidade de pessoas traficadas, 71% são mulheres e meninas, sendo que a maioria das mulheres/meninas traficadas foram para exploração sexual. A maioria das cerca de 5.800 vítimas identificadas na América do Sul são mulheres, segundo dados reunidos entre os anos de 2012 e 2014. FIDELES, Érika Rejane Rodrigues de Souza. ALMEIDA, Luciane Pinho de. “Mulheres e a violação de direitos humanos e sociais”. V. 03, N.15 Mai./Jun. Revista Latino-Americana de Estudos Científico: RELAEC, 2022. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/ipa/index>> Acesso em: 24/06/2024.

⁹⁴“A cultura do encarceramento permeia as práticas e os discursos de diversas personagens do sistema de justiça, as quais são responsáveis por manter a prisão como principal política social e de segurança pública no Brasil. Em grande parte dos casos, a presa não tem possibilidade de se defender perante as instituições de controle: poucas têm contato, antes da audiência, com defensora e/ou defensor, e, geralmente, não há espaços de fala – para contar sua versão dos fatos, contextualizar sua história, para além do crime eventualmente praticado. O alto número de prisões preventivas e sentenças condenatórias se fundamenta em provas baseadas única e exclusivamente nos depoimentos de agentes que as prenderam. É o que frequentemente ocorre em processos envolvendo tráfico de drogas, nos quais o único testemunho é de policiais que efetuaram a abordagem, dada a ausência de vítimas concretas nesse crime.” (ANGOTTI. BRAGA. 2019, p. 277-278).

⁹⁵“Em março de 2017, o direito à prisão domiciliar em razão da maternidade ganhou destaque no debate público. Adriana Ancelmo, esposa do ex-governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, e mãe de dois filhos, teve prisão preventiva determinada no âmbito de operação investigativa do Ministério Público Federal posteriormente substituída por prisão domiciliar.” (ITTC. 2019, p. 87.)

Adriana é uma mulher branca de classe alta implicada em crimes de colarinho branco (no caso corrupção), como alguém como ela poderia ser colocada em um presídio junto com criminosas “de verdade”. O TRF da 2ª região anulou a decisão que concedia a prisão domiciliar para Adriana, porém, não porque de alguma forma a ela não se encaixava no regramento para concessão da medida, mas porque poderia gerar expectativas vãs ou indesejáveis para as demais mulheres presas que até hoje não foram contempladas por tal substituição, afirmou o desembargador Abel Gomes. Essa afirmação do desembargador deixa claro a influência de pensamentos misóginos e classistas que ainda permeiam o judiciário pátrio.⁹⁶

O caso “Jéssica Monteiro”⁹⁷, se comparado com o de Adriana Ancelmo, demonstra ainda mais o desrespeito com o direito de mulheres pobres que são mães e em conflito com a lei, especialmente, quando se trata da prática de crime de tráfico de drogas de pequena monta, como aconteceu com Jéssica, uma grávida que portava quarenta gramas de maconha em uma fatídica noite do Carnaval paulista⁹⁸. Jéssica foi presa em flagrante e não pode participar de sua audiência de custódia porque entrou em trabalho de parto, com isso teve sua prisão preventiva decretada e foi impedida de ter o apoio de seu companheiro durante o nascimento de seu bebê, que viola a Lei do Acompanhante no Parto - Lei n.º 11.108/2005. As audiências de custódia são as preliminares daquilo que aguarda a mulher quando está, de fato, a ingressar no mundo a parte que é a vida dentro do cárcere, em especial, sobre como dali em diante passará a viver os desafios de exercer a maternidade quando se está presa.

⁹⁶“A determinação chegou a ser anulada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região pelo entendimento de que a decisão “poderia gerar expectativas vãs ou indesejáveis para as demais mulheres presas que até hoje não foram contempladas por tal substituição”, conforme afirmado pelo desembargador Abel 88 Gomes. Mais tarde, a questão foi reexaminada pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal, e o cumprimento da prisão preventiva em domicílio foi mantido”. (ITTC. 2019, p. 88.)

⁹⁷“[...]o caso de Jéssica Monteiro, que, grávida, havia sido presa em flagrante em um domingo de carnaval em São Paulo pela posse de 40 gramas de maconha. Jéssica acabou entrando em trabalho de parto, o que impossibilitou seu comparecimento à audiência de custódia. A iminência do nascimento de um ser humano, contudo, foi insuficiente para sensibilizar os atores do sistema de justiça criminal, que entraram em acordo para decretar sua prisão preventiva. A decisão fez constar de modo protocolar a suposta “alta periculosidade” da parturiente e a genérica necessidade de “garantia da ordem pública”, combinadas com a “gravidade” abstrata do delito de tráfico de entorpecentes.” (ITTC. 2019, p. 88.)

⁹⁸“Quando do julgamento do HC Coletivo 143.641/SP, portanto, o Supremo Tribunal Federal teve a oportunidade de se manifestar sobre a disparidade entre os casos como os de Jéssica, que representa a maioria das mulheres selecionadas pelo sistema de justiça, e o de Adriana, que representa sua exceção. Por que, até então, milhares de mulheres estavam mantidas presas ilegalmente em situações de graves violações de direitos humanos? Seriam essas, realmente, “expectativas vãs ou indesejáveis”, como afirmado pelo desembargador Abel Gomes?” (ITTC. 2019, p.88.)

O acesso à justiça é garantia constitucional⁹⁹ desde a redemocratização do Brasil, porém, a efetivação desse direito das mães em situação de prisão ainda enfrenta obstáculos institucionais, históricos, culturais, políticos e sociais que atravancam sua materialização¹⁰⁰. Não negamos os avanços legislativos na direção da concretização dos direitos das mães encarceradas, como já situamos acima, mas esse processo ainda é muito lento e demorado, principalmente, quando dentro do sistema de justiça percebemos uma certa resistência dos seus atores em abraçar esse novo plano normativo que está se estabelecendo no ordenamento pátrio¹⁰¹. A Defensoria Pública¹⁰² é o órgão que garante o acesso gratuito à justiça de forma igualitária e irrestrita aos hipossuficientes, contudo, mesmo com a vocação assistencial na prestação de suporte jurídico integral aos social e economicamente vulneráveis, a instituição tem dificuldade em concretizar sua vocação, devido à falta de interesse, por parte do Estado, em estruturar materialmente essa privação de recursos materiais, orçamentário e humano essenciais que prejudica o desempenho de suas funções regulares, assim, condenando quem precisa fazer uso da Defensoria a ter sua garantia de acesso à justiça comprometido¹⁰³. O que,

⁹⁹ “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”. (BRASIL.CRFB/88.)

¹⁰⁰ “O fato de comercializar, ou mesmo só armazenar substância ilícita, torna essas mulheres mais suscetíveis à ação do poder do sistema de justiça, seja no tocante à constituição de provas flagrantes contra ela, seja pelo juízo moral que lhes caem por exercerem a função materna ao mesmo tempo que a função no crime.” BRAGA. Ana Gabriela. PEREIRA. Jéssica Xavier. “Mães presas: palavras e desejos não custodiados”. vol.13, nº.03, Quaestio Iuris: Rio de Janeiro: 2020, p.1500.

¹⁰¹ O Brasil atuou como um grande colaborador na elaboração das Regras de Bangkok, e assumiu compromisso de cumprimento de todos os tratados aqui expostos para a garantia do acesso à justiça às mulheres presas. No entanto, é longo o caminho para possamos considerar satisfatória a aplicação das regras dispostas assim como das políticas para população prisional em geral, e das específicas para mulher presa. A recomendação de desencarceramento e garantia dos direitos humanos expressa na normativa não freou nossa economia punitiva, como se depreende diante do aumento exponencial do encarceramento feminino e das denúncias de violações generalizadas, contínuas e sistemáticas de direitos fundamentais no interior do sistema prisional. (BRAGA. Ana Gabriela. PEREIRA. Jéssica Xavier. 2020, p.1499.)

¹⁰² “SEÇÃO IV: DA DEFENSORIA PÚBLICA (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014):

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)”. (BRASIL. CRFB/1988.)

¹⁰³ Contudo, apesar dos avanços formais, a verdade é que, quando se trata de fortalecer e possibilitar a eficácia dos direitos sociais, há uma ausência de interesse em estruturar materialmente as instituições criadas para operacionalizá-los, negando-se-lhes as condições e recursos necessários para o regular desempenho das suas funções, o que sistematicamente condena o indivíduo vulnerável à negativa das garantias constitucionais. [...]

O fato é que, enquanto o Ministério Público e o Poder Judiciário mantinham a expansão de suas instituições e dos seus quadros de pessoal pelo território brasileiro, o mesmo não acontecia com a Defensoria Pública, pois lhe faltavam os instrumentos necessários para tanto. O resultado foi a sua ausência em mais de 70% das comarcas do Brasil e um déficit de mais de 10.000 (dez mil) defensoras(es) públicas(os). 51 Segundo dados do IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil, 52 a instituição enfrenta grandes dificuldades em relação a recursos humanos, sendo que 44% das Defensorias Públicas não possuem quadro de servidoras(es) para desenvolver as atividades

por conseguinte, atinge diretamente as mães em situação de cárcere, porque em sua maioria dependem da Defensoria para o manejo de sua situação jurídica¹⁰⁴.

O início da “maratona” percorrida pelas mulheres em conflito com a lei, discutido até aqui, sendo o cárcere a “linha de chegada”, é um percurso mais ou menos conhecido por todos os atores que fazem parte, ou lidam com o sistema de justiça, porém, a vida dentro de um presídio é uma história, ou melhor, um conjunto delas, totalmente diverso, ou seja, um universo que poucos conhecem ou tem o interesse de conhecer. As (os) pesquisadoras (es) que estudam os temas envolvendo prisão e presas (os) e tudo aquilo que circunda ambos, trazem à luz aquilo que a sociedade gosta de relegar as sombras, forçando uma visibilidade das situações vivenciadas por aquelas (es) que vivem dentro do cárcere, em especial, para uma das parcelas mais vulneráveis, que são as mães em situação de prisão. Ouvir e dar voz a essas mulheres foi, e ainda é, o trabalho de muitas pesquisadoras como Ana Gabriela Mendes Braga, Bruna Angotti, Débora Diniz, Mariângela Gama de Magalhães Gomes e, também, de institutos que promovem pesquisas, a exemplo do IBCCRIM, ITTC, Pastoral Carcerária do Estado de São Paulo, Instituto Sou da Paz etc. Muitos esforços são feitos, tanto por quem pesquisa quanto pelas instituições, para que essas vozes sejam ouvidas. Vamos, a partir do próximo parágrafo, “ouvir” o que elas nos contam sobre as realidades dentro do cárcere, quando se é mãe e está presa.

A história de “Joana”¹⁰⁵, narrada por Carvalho (2007), começa em uma noite de Natal, quando sua casa é invadida por policiais buscando por seu marido, este já havia sido preso uma

administrativas. As unidades das Defensorias, em relação à adequação da estrutura de pessoal, foram avaliadas como pouco adequadas por 55% das(os) defensoras(es) públicas(os). Ademais, o estudo denuncia o excesso de trabalho das(os) defensoras(es) públicas(os), apontando que 83% das(os) profissionais “consideram que o volume de tarefas acumuladas por eles é superior àquele que seria adequado para o bom desempenho de suas atividades. 53 O cenário de precariedade se repete em relação à estrutura física, que foi classificada como ruim por 56,5%, havendo unidades que não contam com sistema informatizado (16,4%) e nem mesmo acesso à internet (2,9%).” SILVA, Érika Costa Da. “Acesso à justiça e cárcere: um estudo sobre a (des)assistência jurídica gratuita prestada pela Defensoria Pública do Estado da Bahia no conjunto penal feminino de Salvador”. Dissertação (Mestrado em Direito) Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia - UFBA: Salvador, p. 245. 2020.

¹⁰⁴ “A preocupação com a liberdade, e consequentemente com o processo, não é exclusiva do campo de Franca, mas parece ser um denominador comum entre as pessoas encarceradas. Contudo, essa preocupação é acentuada por três características do estabelecimento prisional de Franca, as quais também se repetem em outros lugares: I) a maioria das presas é provisória e, grande parte, não teve sequer uma audiência com a juíza/juiz; III) aproximadamente metade das presas é de outras Comarcas, o que dificulta o contato com advogada/advogado, com o juiz/juíza e com a família; III) a maior parte delas é assistida por advogadas/advogados dativos, os quais não costumam visitar suas clientes ou lhes dar um atendimento individualizado — em geral, elas só terão contato com quem as irá defender na data da audiência. A situação de desconhecimento da situação processual é geral, e é apontada como um problema central a ser resolvido. Sentem-se abandonadas pelas autoridades, o que produz um sentimento de descrença em relação às instituições do sistema de justiça.” (ANGOTTI. BRAGA. 2015, p.44).

¹⁰⁵ “Até então, ela trabalhava como babá durante o dia e o marido era vigilante no período da noite. “Meu filho já tinha sido preso três vezes e meu marido uma vez, por causa de drogas. Rastreamos o telefone do meu marido e, numa ligação, ele me pedia para dar R\$ 5 pra o menino comprar um cigarro de maconha. Eu pedi pra ele comprar

vez e seu filho que também já havia sido preso três vezes por motivo relacionado a drogas. Todos que estavam na casa (Joana, seu marido, filho e nora) foram encaminhados para a delegacia, apenas sua nora foi liberada e os três permaneceram em custódia provisória. Joana era babá e nunca tinha se envolvido com nada ilegal, seu crime foi responder a uma ligação de seu marido que lhe pedia R\$ 5,00 (cinco reais) para comprar um cigarro de maconha e ela apenas requisitou que ele comprasse pão, manteiga e queijo para o café da manhã. Quando Joana começa a narrar sua história, sua postura é tímida e desconfiada, fala baixo, quase que em um sussurro, a fim de evitar ser ouvida pela família ou vizinhos. Dentro do cárcere, relata que passou por uma forte depressão e acreditava que morreria ali. Sua postura muda quando relembra de todo auxílio e acolhimento que recebeu na prisão, em suas palavras: “Eles sabem quem presta. Arrumaram logo um emprego pra mim e uma vaga na escola”¹⁰⁶. O perfil de Joana, infelizmente, desenha perfeitamente a demografia das mulheres encarceradas no Brasil hoje, pois ela é uma mulher preta, de origem pobre, moradora de periferia, sem escolaridade, permanecendo presa provisoriamente aguardando para ser julgada. Ela passou quatro anos esperando pela audiência de seu julgamento.

A experiência de “Maria”^{107,108}, nome que resolvemos dar à mulher n.º 8, entrevistada pela Mestranda Larissa Delle Siquinelle, uma gestante dentro do sistema prisional paulista que

pão, manteiga e queijo para o café da manhã”. Segundo Joana, foi esse o motivo de ter sido levada presa para a Colônia Penal Feminina do Recife, também conhecida como Bom Pastor, localizada no bairro do Engenho do Meio. Passei quatro anos. Quase que eu morria ali dentro. Entrei em depressão. Quando cheguei no Bom Pastor, botaram eu na espera, mas tiraram logo. Me levaram para a cela no pavilhão favela”, rememora. Mas, nas suas lembranças desse período, também aparece o bom acolhimento que recebeu. “Eles sabem quem presta. Arrumaram logo um emprego pra mim e uma vaga na escola”, conta.”. CARVALHO, Elen. “EM PERNAMBUCO 81% DAS MULHERES ENCARCERADAS SÃO NEGRAS” MULHERES: VOZES ENCARCERADAS. O BdF PE lança especial sobre a situação das mulheres no sistema carcerário, socioeducativo e em hospitais psiquiátricos. Brasil de fato-BdF: Pernambuco, 2017.

¹⁰⁶ “Mesmo Joana afirmando ter sido bem tratada dentro da prisão, o que contrasta com relatos de outras mulheres que vivem experiências semelhantes, não é possível esconder a dureza desse lugar. Aline Marques, advoga na área penal apenas para mulheres, criminóloga crítica e ex-agente penitenciária, ela conta que a experiência do trabalho dentro do presídio de Abreu e Lima foi chocante. “Nós temos uma noção abstrata da prisão. Foi muito chocante viver a realidade daquele lugar. E foi num presídio que é um dos melhores do Nordeste. Ouvi muitos relatos de violência, de conflitos entre presas e agentes, casos de exploração sexual, de tortura, como por exemplo arrancar as unhas”, lembra. Maria das Graças, psicóloga aposentada, trabalha há 10 anos na Pastoral Carcerária e visita o Bom Pastor toda segunda pela manhã. “As celas são pequenas, escuras, sem ventilação. Tem mulher que dorme no chão. Quando chegam aqui choram, entram em desespero. Muitas ficam ansiosas porque as famílias não sabem onde elas estão. Então eu vou lá, olho nos olhos delas, mostro que elas têm valor”, relata a senhora.” (CARVALHO. 2017).

¹⁰⁷ Durante o desenvolvimento de sua dissertação e consta em seu trabalho definitivo de pesquisa, nomeou suas entrevistas pelo número da sequência em que elas foram entrevistadas. SIQUINELLI, Larissa Delle. “A Construção Sócio-Jurídica Do Não Acesso À Justiça: As Demandas Por Direitos Das Mulheres Encarceradas No Estado De São Paulo.” Dissertação. Faculdade de Filosofia e Ciências - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, campus de Marília: 2018, p. 78.

¹⁰⁸ “Outro tema que tem impacto direto sobre a vida das mulheres encarceradas diz respeito à gravidez e ao parto. Embora sejam direitos constitucionalmente garantidos e que haja previsões legais de como o estado deve proceder

relata ter 6 (seis) filhos, sendo três meninos concebidos com um ex-companheiro e três meninas de seu atual companheiro e marido. Maria ficou presa por 3 (três) anos em um presídio e ficou grávida quando ainda cumpria sua pena neste estabelecimento, ela relata não ter tido nenhum acesso a qualquer forma de contraceptivo e, portanto, acabou engravidando novamente de seu atual companheiro. Devido a sua situação de gestante, ela foi transferida para a unidade de São Bernardo do Campo - SP para ter seu parto realizado em um hospital. Após o nascimento de sua menina, Maria ficou por apenas três dias junto de sua bebê que foi levada para casa por seu marido. Esse é um claro exemplo da violência institucional de gênero, ficando patente a diferença que uma mãe em situação de prisão sofre quando comparada com as mães fora do sistema prisional. As consequências físicas e psicológicas¹⁰⁹ (que afetam tanto a mãe quanto o bebê)¹¹⁰ decorrentes dessa separação precoce, entre parturiente e bebê, nem sequer foram consideradas pelos atores do sistema¹¹¹, ficando patente o preconceito e descaso sofridos pelas mães em situação de prisão. Maria ainda tem “sorte” por ter seu marido para apoiar sua bebê, diferentemente de muitas submetidas ao cárcere, carecendo de apoio familiar e, muito menos, obtém o devido apoio institucional no amparo e cuidado para com suas/seus filhas/filhos¹¹². Um aspecto importante e grave constante no relato de Maria, que não podemos deixar de mencionar, está nas violações legislativas devido à separação de sua filha durante o período de

diante de mulheres grávidas ou com filhos pequenos, a pesquisa de campo demonstrou que a realidade é bem mais complexa e problemática do que a lei, como relata a mulher 08: ‘Tenho 6 filhos, 3 (três) de um companheiro e mais 3(três) do meu atual, quatro meninas e dois meninos. Eu engravidei quando estava presa em outro local, estava na comarca em São Bernardo, fiquei três anos lá e lá eu engravidei porque não tinha camisinha, nem remédio, não tinha nada. Me transferiram para essa unidade para eu ter a minha filha, tive ela no hospital e como sou casada em 3 dias o pai levou ela pra casa.’” (SIQUINELLI. 2018, p. 78). (grifo nosso)

¹⁰⁹ “[...] uma entrevista com 28 gestantes enfileiradas para nos receber, na presença da vice-diretora e da chefia de segurança da Unidade, quando **todas as detentas choravam copiosamente após uma de nós perguntar se já haviam pensado no momento de separação entre elas e seus bebês após o período de convivência.**” (ANGOTTI. BRAGA. 2015, p. 28.). (grifo nosso).

¹¹⁰ [...] “eis que a presença da mãe é essencial nos primeiros meses de vida da criança e a separação das mulheres de suas crianças após este período é fator que causa grande angústia. (ANGOTTI. BRAGA. 2015, p. 42.)

¹¹¹ **Desiree Mendes Pinto** — A entrevistada ficou presa duas vezes, ambas em situações ligadas ao uso de drogas. É mãe de quatro filhos, dos quais dois nasceram no Sistema Penitenciário Paulista. Da primeira vez que foi presa, há mais de onze anos, também estava grávida, e pôde permanecer com o filho, hoje com 12 anos, por apenas quatro meses. Passado esse tempo, o bebê foi entregue aos cuidados da avó, mãe de Desiree. Em relação a esse filho, Desiree ressalta que: acho que nunca eu vou conseguir restabelecer um vínculo com ele”, depois de ter passado os três anos de pena sem vê-lo. A entrevistada critica a falta de suporte e preparo psicológico quando da separação entre mãe e filho e reclama da falta de alternativas para a mulher: “Você tem em mente que você vai ter seu filho, que você vai permanecer com ele seis meses, quando a família vier buscar, vem, se não vier vai pro abrigo e só. Tem que haver uma segunda opção. Que autonomia você tem se não tem opção. O que eu posso escolher?” (ANGOTTI. BRAGA. 2015, p. 39.)

¹¹² “É possível constatar as expressões dos preconceitos de gênero da nossa sociedade perpassando a vida das mulheres encarceradas. O discurso institucional procura afirmar que dentre as mulheres encarceradas há muitos conflitos. As mulheres brigam à toa, fazem fofoca, questionam as ordens estabelecidas etc. Alguns gestores até mesmo dizem que preferem trabalhar em prisões masculinas.” (SIQUINELLI. 2018, p. 78).

amamentação, o direito à amamentação da mulher presa está amparado pela Constituição e outros diplomas legislativos pátrios¹¹³.

Os relatos das experiências vividas por Jéssica, Maria e Joana, por exemplo, com os sistemas de justiça e penitenciário brasileiros, são apenas um pequeno vislumbre de como a vida dessas mulheres que tiveram algum conflito com a lei (como tantas outras) continuam sendo afetadas negativamente por terem que, em algum momento de suas vidas, lidar com a maneira que a justiça do Brasil trata as mulheres em situação de prisão. Agora, passamos a analisar experiência do funcionamento de uma instituição prisional feminina em relação a maneira como as presas gestantes e parturientes são tratadas em uma penitenciária feminina modelo¹¹⁴¹¹⁵ (possuidora de ala para gestantes, creche e atendimento multidisciplinar disponível para as internas), aqui ilustrada pela Penitenciária Feminina Madre Pelletier¹¹⁶.

¹¹³ “Art. 5º, inciso L : Às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. (BRASIL. CRFB/1988.).

Art. 9º do ECA: “O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade”. (BRASIL. Lei 8.068/1990 – ECA)

Regra nº 48 : “Mulheres presas não deverão ser desestimuladas a amamentar seus filhos, salvo se houver razões de saúde específicas para tal. (BRASIL. RESOLUÇÃO nº. 65/229. 2010.).

Art. 83, §2º: Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. (BRASIL. Lei 7.210/1984 – Lei de Execuções Penais – LEP.).

¹¹⁴ “Com relação aos estabelecimentos com berçários, foi constatação que apenas 19,61% das prisões femininas possuem berçários ou estruturas separadas das galerias prisionais. As mães passam, em 81,25% dos casos, o período integral com os filhos. Em 12,5% dos casos as permanecem no local durante o dia e retornam para as celas durante a noite em companhia de seu filho. Enquanto 6,23% das presas permanecem no local durante o dia e retornam para as celas sem a companhia da criança. A respeito de estabelecimentos com berçário, apenas 16,13% das prisões possuem creches. Outro dado importante, é que 51,61% das prisões possuem locais improvisados para atendimento às crianças, em sua maioria, os espaços estão restritos à própria cela. No Rio Grande do Sul, o único alojamento conjunto para mães e bebês é denominado “Creche” se localiza dentro da Penitenciária Feminina Madre Pelletier, em Porto Alegre.” (ARMELIN, B.D.F. 2010, p.07-08.).

¹¹⁵ Em relação às penitenciárias femininas brasileiras, apesar de haver diferenças importantes entre elas — sendo umas mais garantidoras de direitos, mais bem equipadas e mais bem estruturadas que outras — podemos dizer que nenhuma delas funciona em respeito pleno aos parâmetros legais vigentes, considerando aqui as regras de Bangkok e a Lei nº 7.210/84 — Lei de Execução Penal Brasileira (LEP) 8.” (ANGOTTI. BRAGA. 2015, p. 17-18).

¹¹⁶ “A Penitenciária Feminina Madre Pelletier é uma instituição de âmbito estadual, integrante da rede penitenciária vinculada à Secretaria da Justiça e da Segurança através da Superintendência dos Serviços Penitenciários. É o único estabelecimento integrante da rede penitenciária do Estado destinado ao recolhimento de mulheres para o cumprimento de penas privativas de liberdade. A instituição prisional teve início em oito de fevereiro de 1937. É originária do antigo “Instituto Feminino de Readaptação Social Bom Pastor”, a qual foi obra apostólica das irmãs pertencentes à Congregação Nossa Senhora de Caridade Bom Pastor. O prédio onde atualmente funciona a Penitenciária Feminina Madre Pelletier, situado na Avenida Teresópolis, n.º 2.727, em Porto Alegre, foi inaugurado em 1944. Em 1971, ficou definido que o Instituto passaria a ser um órgão estadual, administrado por funcionários da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), adquirindo a denominação de Penitenciária Feminina Madre Pelletier. Todavia, desde a fundação da Casa Prisional até o término do ano de 1980, a direção ficou ao

A Penitenciária Feminina Madre Pelletier está localizada no estado do Rio Grande do Sul. Nesta instituição estão recolhidas mulheres cumpridoras de pena privativa de liberdade, tem capacidade para receber 118 (cento e dezoito) presas¹¹⁷, que são distribuídas em sete galerias compostas por 15 (quinze) celas, abrigando entre cinco e oito mulheres que dividem um beliche, sete colchões, uma pia e um sanitário. As presas são alocadas nas galerias de acordo com o crime pelo qual foram sentenciadas (Viafore, 2005, p. 4). Nesta instituição prisional é garantido às presas o direito¹¹⁸ de receber visita íntima, porém, esse direito, no Brasil, é tratado como uma recompensa por bom comportamento carcerário das internas¹¹⁹. Quando chegam, as ingressantes passam por exame clínico-psicológico e por atendimento assistencial-social e jurídico. Caso seja constatada gravidez durante o exame clínico, o pré-natal é realizado de pronto. Após esses procedimentos preliminares, abre-se um cadastro constante de todas as informações pertinentes a respeito da interna, que, logo após, é encaminhada para respectiva galeria e cela.

O atendimento de saúde dentro do sistema prisional brasileiro é precário¹²⁰ e, como é tristemente esperado, a Penitenciária Feminina Madre Pelletier não foge a essa (infeliz) regra. A penitenciária em questão é uma das poucas unidades que oferecem acompanhamento multidisciplinar à gestante e outras presas que necessitem de atenção médico-psicossocial (este

encargo de uma Congregação Religiosa.” VIAFOR. Daniele. “A gravidez no cárcere Brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier”. Direito & Justiça, ano XXVII, v. 31, n.2. PUC-RS: 2005, p. 91-108.

¹¹⁷ “A Instituição Prisional tem capacidade para abrigar a cento e dezoito presas, porém atualmente enfrenta sérios problemas de superlotação por estar alojando mais de trezentas e sessenta detentas.” (VIAFORE. Daniele. 2005, p. 4.).

¹¹⁸ “A visita íntima, embora não prevista expressamente na Lei de Execuções Penais, é direito constitucionalmente conferido, principalmente considerando que a sexualidade é uma dimensão na vida das pessoas. Ademais, a manutenção das relações sexuais é um direito, inclusive das mulheres, que deve ser resguardado e facilitado, independentemente de qualquer vínculo de matrimônio ou união estável.” SOARES, Vanessa de Sousa. ALEIXO, Klelia Canabrava. “Proibição De Visitas Íntimas Em Estabelecimentos Prisionais Femininos: A Convenção Americana De Direitos Humanos Como Um Mecanismo De Preservação De Direitos Da Mulher Presa.” Prim@Facies. João Pessoa: PPGCJ, v.18, nº. 39, 2019, p. 16.

¹¹⁹ “Segundo Samantha Buglione, no Brasil a visita íntima é vista como benefício e não como direito. Poucas são as penitenciárias femininas que garantem este cumprimento. A visita íntima trata de uma necessidade da mulher, a qual uma vez não contemplada no todo, abrange duas facetas de envolvimento das mulheres com a prisão, delas enquanto criminosas e delas enquanto esposas de criminosos.” (VIAFOR. Daniele. 2005, p. 6.).

¹²⁰ “Longe da soberania da lei, o chão da prisão é feito de violações de direitos, que caracterizam o passado e o presente do sistema prisional brasileiro e se acentuam em relação às mulheres encarceradas. Há um déficit histórico em relação ao planejamento e à execução de políticas públicas voltadas ao coletivo feminino nas prisões, uma vez que a maioria das políticas penitenciárias (cuidados com a saúde, regime de visita, manutenção de vínculos, arquitetura prisional) foi pensada para a população masculina, tradicionalmente majoritária nos estabelecimentos prisionais. Por conta disso, ainda hoje, milhares de mulheres vivem gestações, partos e maternidades precárias, e suas crianças formam parcela invisível da população prisional – contrariando a Regra de Tóquio, que determina que sejam registrados número e informações pessoais das crianças que ingressam nas prisões com a mãe.” (BRAGA. 2015.p.531-532). (VIAFORE. Daniele. 2005, p. 10).

não é automático, a presa deve enviar uma solicitação de atendimento para diretora da unidade), possui uma ala específica para abrigar as presas grávidas e, também, conta com uma creche¹²¹, onde mãe e bebê tem o convívio garantido até a criança completar 3 (três) anos de idade, depois a criança é encaminhada para a família da presa, ou acolhida em abrigo, quando não há possibilidade de acolhimento familiar. Já os partos das gestantes presas, neste estabelecimento prisional, são realizados no Hospital Fêmina de Porto Alegre - RS ¹²².

O sistema penitenciário brasileiro foi instituído e estruturado sobre a ótica da criminalidade dos homens¹²³, apenas considerando e atendendo precipuamente às urgências da tutela¹²⁴ masculina, mesmo a disposição arquitetônica, estrutural e organizacional dos

¹²¹ “A Creche Penitenciária Madre Pelletier acolhe os filhos de mães detentas desde o ano de 1971, apesar de a Lei de Execuções Penais ter assegurado este direito somente no ano de 1984. A Creche Penitenciária é destinada para os filhos das apenadas e suas respectivas mães aprisionadas, para as gestantes presas no oitavo mês de gestação e para as gestantes presas que apresentem gravidez de risco.”

¹²² “No momento do parto, a gestante presa é encaminhada para o Hospital Fêmina de Porto Alegre. Lá recebe o devido atendimento médico com toda infra-estrutura que o hospital dispõe.” (VIAFORE. Daniele. 2005, p. 11).

¹²³ “Desse modo, esses moldes patriarcais também estão presentes no ambiente entremuros da prisão: um espaço originado para aprisionar homens que apenas foi adaptado e não feito para abrigar mulheres. A construção desses espaços ainda é feita de modo a passar a sensação de punição e não de ressocializar, assim não sendo efetivado o principal objetivo do sistema carcerário em sua constituição, que é o de recuperar o indivíduo para este ser reinserido na sociedade.” ALVES, Natália Gabriele Ferreira; DAMASCENO, Sammea Ribeiro Granja. “Estudo de casos sobre a arquitetura penal humanizada no âmbito do cárcere feminino.” Ciências Humanas e Sociais: Alagoas, v. 7, n.1, 2021, p.160. Disponível em: <periodicos.set.edu.br> Acesso em: 07/08/2024.

¹²⁴ “Os burocratas de nível de rua são o elo entre o Estado e os cidadãos⁹. Como exemplos de profissionais desse tipo, pode-se citar policiais, professores, além dos próprios agentes prisionais, que, na opinião de Lipsky, configuram “o exemplo mais refinado da discricionariedade de burocratas de nível de rua”¹⁰. O autor, ao longo de seu livro, considerará as pessoas atendidas por burocratas de nível de rua seus “clientes”. Neste trabalho, com muitas ressalvas ao termo para o caso específico do sistema prisional¹¹, optou-se por utilizar outros termos, como ‘sujeitos’, ‘público-alvo’ ou ‘presas/os’.” [...] “Lipsky justifica a utilização do termo, mas, para o caso do sistema carcerário, parece-me ainda mais deslocada a aplicação dessa terminologia. Em primeiro lugar, embora não seja trabalhado pelo autor nesse sentido, o termo “cliente” sugere, no senso comum, uma relação mercantil ou de prestação de serviços. Também parece estranha a ideia de que a população presa seja “beneficiária” da “política pública prisional”. LIPSKY, Michael. *Street-level bureaucracy: dilemmas of the individual in public services*. New York: Russell Sage Foundation, 2010. p. 243.” MARTINS, Thaís Pereira; DIAS, Camila Caldeira Nunes. A atuação do agente penitenciário como burocrata de nível de rua: para além da discricionariedade. Rev. Bras. Polít. Públicas, Brasília, v. 8, nº 1, 2018, p. 554.

presídios¹²⁵ foi pensada exclusivamente para abrigar presos do sexo masculino¹²⁶. Mesmo com Lei de Execuções Penais – LEP (Lei 7.2010/1984) em seus artigos 14, 83 e 89, que institui a garantia à mulher presa gestante os direitos de assistência médico-hospitalar humanitária, uma estrutura prisional capaz de atender suas necessidades para o melhor exercício da maternidade e o atendimento adequado de creche para o melhor atendimento de mãe e filha(o), infelizmente, ainda não é a realidade experimentada pelas gestantes e mães em situação de prisão no Brasil.

A pesquisadora Ana Gabriela M. Braga em diversos trabalhos desenvolvidos sobre prisão e maternidade, nos ajuda a descortinar a situação da realidade vivida por tantas mães em situação prisional, como no caso de Lucinéia, uma mãe jovem que estava experimentando a angústia da separação de seu bebê de 6 (seis) meses (prazo mínimo legal de permanência da criança com a mãe) na iminência de ser levada para um abrigo. Outros pontos levantados pela pesquisadora são a existência de uma *hipermaternidade*¹²⁷, ou seja, o exercício da maternidade como única atividade da mãe em situação de prisão em todas as horas do dia dentro de um espaço confinado específico. No caso da *hipomaternidade*, a mãe institucionalizada passa a ter

¹²⁵ “A Penitenciária do Estado (conhecida comumente pelo bairro onde se localizava: Carandiru) em sua origem era considerada uma prisão modelo para toda a nação, era assim considerada por “*servir de modelo de disciplinamento do preso como trabalhador, ajustando assim ao momento de avanço da industrialização e urbanização pelo qual passava o Brasil e, em particular, a cidade de São Paulo*” [...]. A arquitetura é outro ponto que merece a devida atenção. É do saber popular que toda edificação necessita de um projeto arquitetônico de forma a cumprir suas finalidades. Com a Penitenciária do Estado não foi diferente. Havia uma necessidade óbvia dessa ordem. Diferentemente do que vivemos no Direito Administrativo atual, apenas foi submetida a um concurso público a criação de um projeto. A execução do projeto icou a cargo do famoso arquiteto e engenheiro Ramos de Azevedo, que recebeu um convite para tanto. Há divergência entre os estudiosos, imprensa e o próprio Museu da Administração Penitenciária de São Paulo sobre quem foi o vencedor do concurso para a criação do projeto, confundindo-se com a autoria da execução. O nome de maior destaque que se tem notícia é de Ramos de Azevedo (como já citado), mas há parte da imprensa que dá a autoria do projeto à Samuel das Neves e a execução àquele. O que é pacífico nesta contenda é que o projeto vencedor seguia o modelo prisional francês – ainda existente nas cidades aos arredores de Paris, o famoso “*Labovari Fidenter*” (baseado no Centre pénitentiaire de Fresnes)”. SANTIS, Bruno Moraes Di; ENGBRUCH, Werner; D’ELIA, Fábio Suardi . “A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo”. Publicação Oficial do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais Revista *Liberdades* - nº 11 - setembro/dezembro de 2012.

¹²⁶ “Igualmente, enfrenta-se o fato de a estrutura dos presídios brasileiros ter sido construída e idealizada para homens, mostrando-se totalmente inadequada para as peculiaridades que apresentam os cárceres femininos, como bem descreve a própria Lei de Execução Penal de 1984. Ora, verifica-se que esse direito é sistematicamente violado.” NEVES, Lícia Jocilene das; SOARES, Amanda Luiza Nunes. “O universo feminino carcerário brasileiro: dicotomias estruturais, gênero e o patriarcado.” Dom Helder Revista de Direito, v.5, n.10, e5102352, Janeiro/Junho de 2022.

¹²⁷ “As puérperas na Penitenciária do Butantã, ainda que em regime semiaberto, ficam confinadas no espaço com seus bebês em regime de “24 por 48 [horas]”, como relatou Lucinéia, com uma hora de banho de sol por dia. Nesse sentido, Marina, outra presa entrevistada pela equipe, ressaltou: “quando a gente tá na rua tem coisa pra fazer, roupa pra lavar, comida pra fazer. Aqui não tem nada, é 24 horas cuidando do bebê ou vendo coisa inútil na televisão”, e completou, ainda, “nesse ambiente a gente é isolada – tô privando meu bebê de muita coisa – ainda bem que tem essa árvore bonita aqui na janela”. (BRAGA. 2015.)

um contato nulo, ou muito reduzido, com a criança, devido ao afastamento por colocação da criança em abrigo, ou posicionada com a família da mãe que está presa. Mesmo com direito de receber visita da criança semanalmente, isso não é suficiente para estabelecer e fortalecer o vínculo materno e filial¹²⁸.

Essas são apenas algumas situações enfrentadas por aquelas mulheres no cárcere. Mesmo com leis e tratados para trazer dignidade às mães em situação de prisão, os presídios brasileiros carecem de uma padronização na implementação das diretrizes legais estruturantes no tratamento das mães no cárcere e, também, de todas as pessoas institucionalizadas no país¹²⁹. O sistema penitenciário nacional tem avançado, ainda que lentamente, tem sim evoluído e melhorado o tratamento carcerário, a exemplo de instituições que promovem o trabalho, educação e atendimento médico-odontológico, trazendo para dentro dos presídios condições e para quem está em situação de prisão a possibilidade de participar da sociedade¹³⁰. Nosso sistema penitenciário está muito longe do que seria ideal no tratamento das mulheres em situação de prisão, particularmente nos casos de gestantes, puérperas e mães, tendo em vista que, a mulher nunca foi tratada como indivíduo precípuo e singular no desenvolvimento e

¹²⁸“Tendo em vista a organização do Sistema penal no Estado e a estrutura do EPFSL a separação de mães e filhos ocorre no sexto mês após o nascimento, garantindo apenas o di-reito ao aleitamento materno até o sexto mês, sem possibilidade de convívio por mais tempo. Conforme apresentado anteriormente sobre as características das participantes, quatro mulheres ainda se encontravam com seus filhos em lactação, uma delas já havia se separado de seu filho, entregando-o para a família acolhedora e, a outra para adoção. Para as quatro mães que ainda estavam em convívio com os filhos dentro do EPFSL, a possibilidade da separação foi relatada com medo e dor, bem como pela esperança de saí-rem do presídio juntamente com seus filhos.”

“Tenho muito medo... Que eu vou sofrer muito né?! Pensando na minha filha. E a minha filha vai sofrer também, que ela só mama!” [...] “E ela nunca foi pra rua, nunca viu ninguém...” [...] “Mas agora ela tá com quatro meses, eu não sei se vou sair daqui com ela ou se ela vai sair com a minha mãe...” (choro) (Hortência)

“Eu acho que vai ser muito difícil se chegar a esse ponto, né?! Vai ser difícil...” [...] “Ele [o juiz] só vai me chamar em dezembro. Ela vai tá com quatro meses. Quero pensar assim!” (Vitória)

“Penso direto..., mas como meu processo vai ser julgado, ele vai tá comigo ainda. Quero sair daqui com ele...” (choro) (Emilly). FRANÇA, Alba Maria Bonfim de. Percepções e significados da maternidade de mulheres em situação de prisão: uma contribuição da enfermagem à luz da fenomenologia social. Dissertação (mestrado em Enfermagem). Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2015.

¹²⁹“Se o cotidiano prisional brasileiro, de forma geral, não é fruto de políticas pensadas e articuladas, mas resultado de configurações locais (arranjos de poder na prisão, perfil da direção e população prisional, vontade dos gestores), no caso do encarceramento feminino o gerencialismo ganha uma dimensão ainda maior.” (BRAGA. 2015.)

¹³⁰“A observação desse princípio pode funcionar como uma resistência à instituição total, contra a totalização das instituições e a minimização das vidas institucionalizadas. As recentes reconfigurações do ensino e da saúde no sistema prisional brasileiro apontam para esse caminho, ao deslocar competências das secretarias de administração penitenciária para secretarias próprias. Essa mudança reposiciona a prisão e as pessoas presas como participantes da sociedade – uma escola dentro da prisão é mais uma escola da rede pública, um ambulatório na prisão é uma unidade básica de saúde do município, além de permitir que outras lógicas concorram com o paradigma do controle e da segurança que pauta as relações e o funcionamento do espaço prisional.” (BRAGA. 2015.)

planejamento de políticas públicas penitenciárias¹³¹. Esse tratamento genérico das mulheres encarceradas parece estar sendo revisto e discutido pelas autoridades penitenciárias, buscando soluções para melhor atender essa parcela da população carcerária do país, passando a trazer a mulher como protagonista (como deve ser) no desenvolvimento e execução de políticas que respeitam suas particularidades e, assim, abandonando, cada vez mais, o tratamento generalista baseado na figura do preso homem.

3.3 A destituição do poder familiar de mães encarceradas: quando o Poder Judiciário decide pela inaptidão de ser mãe

O poder familiar na atual nomenclatura do instituto no Código Civil de 2002 (dois mil e dois), antigo pátrio poder do Código Civil de 1916 (mil novecentos e dezesseis), consiste no exercício de um poder, conferido aos pais pelo Estado, com natureza de múnus público (obrigação legal imposta pelo Estado em benefício a coletividade), autorizando mães e pais, de forma igualitária, o controle sobre a vida dos filhos menores de idade, com o fim de conduzi-los da melhor possível durante seu período de formação e desenvolvimento, de maneira saudável e respeitando sempre seu melhor interesse¹³². Quando a atuação das mães/pais no exercício do poder familiar, for insuficiente e ou prejudicial em detrimento das filhas (os) menores, cabe ao Estado e a sociedade o dever de intervir em sua administração, sobrepondo-se aos interesses individuais das mães/pais, em nome da proteção prioritária dos interesses das crianças e ou adolescentes, caso contrário, a autonomia familiar deve ser respeitada.

Essa intervenção estatal, no exercício do poder familiar, é manifestada por meio da atuação administrativa de órgãos públicos viabilizadores de políticas públicas voltadas para o amparo das famílias e proteção à criança e adolescente e, ademais, pela atuação do Ministério Público. O MP é o responsável pela propositura da “ação de destituição do poder familiar” em face dos detentores do poder familiar, se constatado graves abusos e ou reiteradas negligências

¹³¹ “Se o cotidiano prisional brasileiro, de forma geral, não é fruto de políticas pensadas e articuladas, mas resultado de configurações locais (arranjos de poder na prisão, perfil da direção e população prisional, vontade dos gestores), no caso do encarceramento feminino o gerencialismo ganha uma dimensão ainda maior. Historicamente as mulheres não foram objeto – e tampouco sujeitas – das políticas penitenciárias, o planejamento e a execução das poucas políticas efetivas nos cárceres brasileiros estavam até o século passado centralizados na figura do preso homem. E homem aqui faz referência não só a pessoa nascida de sexo masculino, mas também cisgênera e heterossexual.” (BRAGA. 2015.).

¹³² “Pode-se perceber o princípio da subsidiariedade informando diversos dispositivos constitucionais, principalmente no título “da ordem social” da CF, e infraconstitucionais. Assim nas normas que reconhecem aos pais os poderes inerentes ao poder familiar de modo originário, primeiros responsáveis pela formação dos filhos, e estabelecem que cabe à sociedade e ao Estado zelar pelos menores de idade, respeitando a precedência da família.” (MEZZAROBIA. et. al. 2014, p.38.).

no cuidado com as filhas (os) menores e, também, ocorrência de violações dos seus direitos básicos. No caso de condenação, os vínculos familiares (poderes familiares de natureza jurídica) da (o) condenada (o) são terminados em definitivo¹³³.

Os requisitos legais para a destituição do poder familiar estão dispostos no artigo 1.638 do CC, são eles: castigo imoderado; abandono; prática de atos contra a moral e bons costumes; reiteradas faltas com deveres para com os filhos e ou abuso no exercício do poder familiar; entrega para adoção irregular; e as causas do parágrafo único do mesmo artigo: praticar atos de violência doméstica; e ou praticar qualquer outra forma de violência ou abuso de natureza sexual contra aquela (e) também titular do mesmo poder familiar, o mesmo vale para aquela(e) que praticar estes mesmos atos contra quem está sob a influência do poder familiar; e práticas de crimes motivados pela condição de ser mulher. Dentre estes requisitos não estão abarcados o fato de o detentor do poder familiar estar em situação de prisão ou motivado por estar em situação de pobreza.

A tese elaborada por Gabriela Isabel Reyes Ormeño, para obtenção do título de doutora pela Universidade Federal de São Carlos-UFSC em psicologia, foi realizada utilizando a abordagem de revisão de literatura. As descobertas da doutora em psicologia vêm de sua pesquisa com materiais envolvendo artigos selecionados entre os anos de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco) e 2011 (dois mil e onze), de autoras (es) brasileiras (os) e estadunidenses. Ela afirma ter encontrado poucos trabalhos produzidos no Brasil sobre crianças com pais ou mães encarcerados, que apresentem dados sobre a quantidade de crianças brasileiras com mães/pais em situação de prisão¹³⁴ e sobre o encarceramento materno¹³⁵, desta feita, a pesquisadora elegeu trabalhar com

¹³³ O referido contexto deve ser considerado, pois este tipo de ação judicial só deve ser iniciada a partir de denúncia de grave violação dos direitos dos filhos (pelos pais ou algum deles), ou tendo em vista um histórico de reiteradas violações e negligências, ainda que menos graves. [...] Já quando há indicativos de negligências ou riscos aos quais as crianças e adolescentes tenham sido expostos por seus responsáveis, estas informações devem ser encaminhadas ao Ministério Público (MP), que decide, então, por ingressar ou não com a ação que propõe a destituição do poder familiar, ou seja, o rompimento dos vínculos (jurídicos) entre pais e filhos, bem como todas suas consequências. Por ser uma medida drástica, que extingue o parentesco entre pais e filhos, ela só deve ser aplicada ao se verificar que foram esgotadas as medidas anteriores (no âmbito das políticas públicas) para sanar possíveis riscos e violações, viabilizando a manutenção dos vínculos familiares. (TREGNAGO, Ângela Daltoe. 2021, p. 79-80.)

¹³⁴ Na literatura brasileira não há dados indicativos de quantas crianças se encontram na condição de ter mãe ou pai preso. A Secretaria de Administração Penitenciária (2009) descreveu que a média é de dois filhos por preso masculino, mas não são descritas outras características a respeito dos filhos. Além disso, os dados internacionais mostram que, em 10% dos casos, as mulheres ingressam no sistema carcerário grávidas, o que aumentaria consideravelmente o número de crianças nessa situação (Johnston, 1995). (Ormeño. 2013, p. 60).

¹³⁵ “Em virtude das consequências nocivas para o desenvolvimento infantil do encarceramento dos pais, e, em especial o encarceramento materno, bem como a escassez de literatura, o presente estudo visou revisar a literatura brasileira e norte-americana da área, de 1995 a 2011 sobre crianças cujos pais ou mães estivessem encarcerados. Para tanto foi pesquisada a base de dados internacional SAGE com as seguintes palavras chaves: incarcerated

estudos de ambos países. Os trabalhos estadunidenses analisados pela doutora apontam que as crianças geradas por mães em situação de prisão enfrentam problemas pela constante mudança de cuidadores, desaguando na consequente dificuldade de desenvolver laços emocionais entre a mãe e seu bebê. Já crianças entre 2 (dois) e 6 (seis) anos apresentam atraso no desenvolvimento de sua autonomia e iniciativa, provocados por traumas associados por atividades criminais dos pais, comportamento de proteção excessiva dos pais em relação a possíveis agressores e a separação provocada pelo aprisionamento. As crianças entre 7 (sete) e 10 (dez) anos, apresentam dificuldades em trabalhar em grupo e regular suas emoções, comprometendo seu desenvolvimento e amadurecimento de forma salutar. A prisão dos pais, especialmente da mãe, interfere no desenvolvimento saudável e formação de suas (eus) filhas (os), principalmente se a prisão das mães/pais for motivada pelo exercício de práticas criminosas.

As produções brasileiras analisadas por Ormeño, deixaram claro que, de um ponto de vista dos estudos da área de psicologia, os principais desafios enfrentados pelas crianças de mães/pais em situação de prisão estavam relacionados a dificuldade de compreensão da criança sobre a situação dos pais, regras de não violência, traumas e constrangimentos causados durante a revista para visitação, desgastes na saúde mental da criança provocados pela ausência dos pais, mas, especialmente, se o afastamento por motivo de pressão é o da mãe, e danos psicológicos provocados pelo estigma social de ser filha (o) de presidiária (o). Um fator importante apontado pela pesquisa de C. Stella, em um estudo retrospectivo com filhas (os) de mulheres em situação de prisão, que moravam com suas mães na época em que estas estavam no cárcere, analisado dentro da revisão de literatura de Ormeño, conclui que se fosse dada a oportunidade para as crianças de mães em situação de prisão, convirem com outro cuidador que exercesse um papel de maternagem na vida destas crianças, estas experimentaríamos sofrimentos de natureza mental de forma menos intensa¹³⁶.

children, children of parents in prison. As bases de dados brasileiros foram: Scielo e Lilacs, com as palavras chaves: filhos de presidiários, filhos de encarcerados, e filhos de mulheres presas.” (Ormeño. 2013, p. 62).

¹³⁶ “Num segundo momento, com a mesma metodologia e com os mesmos participantes do estudo anterior (Stella, 2009a), Stella (2009b) analisou a importância do papel da mãe encarcerada sobre a socialização de seus filhos. Todos os participantes residiam com a mãe ou com a família materna na época do encarceramento. A autora apontou três aspectos importantes na internalização dos sentimentos dos indivíduos: 1) a figura materna criada entre a figura mítica de mãe e a “delinquência” materna; 2) a culpa que os indivíduos sentiam pela “delinquência” materna; e 3) a responsabilização da mãe sobre o abandono sofrido na infância. Embora estes aspectos afetassem a socialização dos filhos dessas mulheres, podendo até ser influenciados pela criminalidade e prisão materna, a autora concluiu que os filhos de mulheres encarceradas podem sofrer, de forma menos intensa, se tivessem a oportunidade de vivenciar a maternagem com outro cuidador.” (Ormeño. 2013, p. 71-72.).

Na revisão de bibliografia, realizada em formato de artigo, por Pereira *et.al* (2023), também da área de psicologia, são analisados estudos nacionais que tiveram como amostra processos judiciais, relatos de experienciais profissionais ou de pesquisa. Os estudos analisados por Pereira, em sua totalidade, apontavam fragilidades nas redes de assistência de saúde, educação, atendimento psicossocial e sistema justiça, nos atendimentos voltados às famílias, mães/pais, e crianças, em situações de necessidade do afastamento parental das filhas/filhos ou por meio de ação de destituição do poder familiar. Além disso, Pereira aponta, com base nos estudos revisados, a existência de preconceito estrutural direcionado às/aos mães/pais (principalmente às mães), decidindo ser culpa exclusiva das mães/pais por falharem como cuidadoras (es) de suas (eus) filhas (os), desconsiderando a existência de fatores internos e externos as famílias, que podem implicar no insucesso das (os) mães/pais em garantir os cuidados necessários ao desenvolvimento saudável das crianças. Os fatores externos que contribuem para o fracasso parental, encontrados pelo autor revisor, por coincidência ou não, são os mesmo que nós apontamos no item 3.1(três ponto um) do Capítulo 3 (três) desta pesquisa, ou seja, os índices dos marcadores sociais de pobreza, mulheres jovens e mães, de pele preta e parda, envolvimento com tráfico e uso de drogas, que passam pelo abandono familiar e social¹³⁷.

A proteção da saúde mental e bem estar da criança e do adolescente é priorizado em prejuízo das mães/pais, porque no Brasil é adotado o sistema de proteção integral da infância¹³⁸ e juventude, tendo em vista que esta é a faixa populacional considerada mais vulnerável, tanto pela legislação, quanto pela própria sociedade. As mulheres também são sujeitas específicas de direitos de proteção, como as crianças e adolescentes, que devem ser garantidos pelo Estado¹³⁹.

¹³⁷ “Vê-se, assim, que a maioria das mulheres encarceradas em nosso país encontram-se nessa situação por causa do tráfico de drogas, é composta por jovens, com baixa escolaridade, solteiras e com pelo menos um filho. Tendo em vista a relação estabelecida acima entre a situação de pobreza, a necessidade de compatibilizar trabalhos domésticos com o sustento familiar e o envolvimento de mulheres com o tráfico de drogas, parece correto concluir que essas mulheres foram presas porque os encargos socialmente atribuídos ao gênero feminino as empurraram para esse caminho e as inseriram num dos perfis de vulnerabilidade social mais difundidos internacionalmente; em outras palavras, a “feminização da pobreza” gera, como um de seus efeitos, o aumento da participação feminina no tráfico de drogas”. GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. “A questão da prisão de mulheres no Brasil a partir de uma lente de gênero”. Criminologia : estudos em homenagem ao professor Alvin Agostini de Sá / Sérgio Salomão Shecaira, Julia de Moraes Almeida, Luigi Giuseppe Barbieri Ferrarini (organizadores). - 1. ed. - Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2020, p.410.

¹³⁸ “De toda sorte, constatada a violação de direitos da criança, podem ser adotadas pelo Poder Judiciário, mediante provocação do sistema de garantia de direitos, diversas medidas protetivas com vistas a sua proteção integral e prioritária (Art. 100, ECA, 1990).” (CNJ. 2022).

¹³⁹ “Os direitos inerentes à proteção das famílias, em especial das crianças e mulheres, sujeitos de direito especificados na sua proteção aos direitos humanos em razão das proteções específicas que demandam, encontram neste artigo, assim, uma série de direitos a serem garantidos pelo estado. Por exemplo, o direito à liberdade reprodutiva e à constituição familiar é garantido no Brasil, sendo tais direitos fundados nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável (§ 7º, Art. 226, Constituição Federal, 1988).” (CNJ. 2022).

A mulher em situação de prisão, apesar das garantias legais, experimenta a saúde precária dos presídios, vivendo em um espaço confinado, geralmente com ausência de ala ambulatorial e pronto atendimento, convivendo dentro de um aglomerado de pessoas, sem condições mínimas de higiene, em celas minúsculas e mal ventiladas, o que torna o ambiente carcerário um local propício para proliferação de doenças e, com isso, expõe as mulheres em cárcere a uma situação vulnerável de saúde pelo alto risco de contágio¹⁴⁰. Diante disto, pensar na saúde mental de quem vive uma situação de cárcere, o recebimento de acompanhamento e tratamentos psicológicos adequados ficam relegados a um pano de fundo dentro do sistema de saúde prisional, e as mulheres em situação de cárcere continuam vivendo suas angustias de natureza mental sem o apoio especializado necessário¹⁴¹.

A separação entre mãe e filho, por meio da ação de destituição do poder familiar, de um ponto de vista meramente jurídico, é justificado pelo melhor interesse da criança, apesar de firmado na boa intenção do Poder Judiciário e do Estado em proteger a criança, muitas decisões judiciais que decidem pela perda do poder familiar desconsideram o contexto social de vulnerabilidade da mulher em situação de prisão. A destituição do poder familiar, por ordem judicial, é medida gravosa, aplicada aos detentores do poder familiar e deve ser aplicada de forma criteriosa, pois sacrifica o convívio familiar, que também é um direito da criança, para alcançar objetivos de proteção da criança ou adolescente. A mãe estar em situação de prisão não é motivo suficiente para ter seu poder familiar judicialmente extinto, conforme o disposto no artigo 23 parágrafo 2º do ECA¹⁴². Portanto, apenas as circunstâncias descritas no artigo 1.638 do CC, como já apontamos no início do texto, são suficientes para a imposição da medida.

¹⁴⁰ “Outro grave problema observado no sistema penitenciário brasileiro, e que é agravado pela superlotação e pelas condições degradantes de encarceramento, aliadas à falta de acesso à saúde, é a proliferação de doenças.” OLIVEIRA, Carla Martins de. “Trajetórias de mulheres sobreviventes do sistema penitenciário na cidade de São Paulo– SP”. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, 2022.

¹⁴¹ “No contexto prisional, existem muitos fatores agravantes e determinantes sociais que influenciam diretamente a saúde da pessoa em privação de liberdade. O contexto do cárcere pode ser entendido como um espaço de vulnerabilidade – local apertado, com aglomerado de pessoas, más condições de higiene, celas úmidas e fétidas e a propensão de contaminação por doenças infectocontagiosas (VENTURA et al., 2015; MATÃO, 2016). Estes são alguns fatores que fazem do cárcere um ambiente hostil e desfavorável à maternidade. Diante da extrema vulnerabilidade das pessoas envolvidas e da natureza fundamental do direito à maternidade, faz-se necessário, por intermédio das políticas públicas, adequar a estrutura física do cárcere, permitindo assim um espaço para o convívio de mãe e filho que vivem nesse contexto (DIUANA, 2016).” SANTOS, Denise Santana Silva Dos. “Condições de nascimento e o cuidado à criança no cárcere.” Tese. Universidade Federal da Bahia: Salvador, 2020, p.28. 212 f.

¹⁴² “Art. 23, § 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente. (Redação dada pela Lei nº 13.715, de 2018)”. (BRASIL. Lei 8.069/1990 -ECA.).

No trabalho de dissertação, elaborado por Luiza Mozetic Plastino, foram analisados 53 (cinquenta e três) acórdãos do TJ-SP de ações de destituição do poder familiar, figurando mães em situação de cárcere. Em sua análise, a pesquisadora destacou a privação de liberdade e vulnerabilidade socioeconômica como indicadores automáticos de incapacidade dos pais presentes nestes julgados. O sistema judicial ao classificar a prisão e a penúria econômica como indicadores da incapacidade das mães em cárcere de prover os cuidados adequados para suas (eus) filhas (os), legitimaria, aos olhos do Poder Judiciário paulista, a decisão de retirar-lhes o poder familiar. No entanto, Plastino critica essa lógica, afirmando que a pobreza e a prisão, em vez de serem tratadas como indicadores automáticos de inaptidão parental, deveriam ser avaliadas dentro de um contexto mais amplo, levando em consideração a vulnerabilidade dessas famílias e os recursos limitados com que elas lidam. Outro ponto levantado pela autora, ao considerar as relações de gênero, indicam que nas decisões judiciais do TJ-SP, as mães são as mais prejudicadas, pois carregam um estigma duplo: a criminalização de suas condutas, muitas vezes associadas à pobreza e à falta de oportunidades; e a desqualificação de seu papel como cuidadoras, sobretudo em casos de comportamentos considerados desviantes, como o uso de drogas, ou a prostituição. A pesquisa aponta que, mesmo quando não há evidências diretas de negligência parental, o judiciário frequentemente associa essas condições à incapacidade de exercer o poder familiar, reforçando estereótipos de gênero que consideram as mães encarceradas como inadequadas para cuidar de seus filhos.

Os trabalhos de Janaína Dantas Germano Gomes (dissertação), Giseli de Fátima Assoni (dissertação), Gracielle Feitosa de Loiola Cardoso (dissertação), Késia Joner (dissertação) Mariana da Costa Schorn (tese), Marcos Antonio Barbieri Gonçalves (tese) e Marlene Helena de Oliveira França (tese) também apontaram os mesmos indicadores de situação de prisão e penúria socioeconômica que estão sendo utilizados pelo sistema de justiça como fundamento para justificar a determinação de terminação do poder familiar das camadas mais vulneráveis da população, incluindo, também, as mães em situação de prisão. Há necessidade de reformas para humanizar as decisões judiciais, levando em conta as condições socioeconômicas das famílias, evitando, assim, que a pobreza e o encarceramento sejam tratados como sinônimos de incapacidade parental. Defende-se que as mães e pais em situação de vulnerabilidade, incluindo aquelas (es) que estão, ou estiveram, encarcerados, devem ter acesso a programas de apoio social e psicológico, que sejam assistidos na reintegração e na preservação dos laços familiares. Os estudos sugerem que a justiça deve ser mais sensível às realidades sociais enfrentadas por

essas famílias e, sempre que possível, explorar alternativas à destituição do poder familiar para garantir o melhor interesse da criança e o direito das mães e pais ao convívio familiar.

As práticas judiciais devem ser revistas, devendo os tribunais considerar alternativas à separação, oferecendo suporte ao invés de punição. Os processos sobre destituição do poder familiar carecem de uma perspectiva mais humanizada, onde as necessidades das mães e das crianças sejam consideradas de forma equânime, como também, os direitos que lhes são inerentes. Percebemos também, a necessidade de capacitação de juízes, promotores e assistentes sociais, sobre as questões envolvendo gênero, para que possam agir com maior sensibilidade em relação às especificidades de gênero e no tratamento de quem vive em situação de vulnerabilidade social. Assim, a implementação de políticas públicas integradas que ofereçam suporte real às mães em situação de prisão, abordando sua situação econômica, questões de violência doméstica e de saúde mental, para prevenir a separação entre mães e filhos e o desfazimento dos laços que os unem.

Capítulo 4 A Família e o poder familiar

Neste capítulo, realizamos um breve histórico da evolução da legislação pertinente ao direito de família dentro do ordenamento jurídico brasileiro e comentamos o sobre o instituto da perda do poder familiar conforme as legislações referentes ao tema.

4.1 Um breve histórico da evolução da família no direito civil brasileiro

Quando olhamos para a história do direito, assim como para a história do direito de família, percebemos que ambos se confundem¹⁴³ com a própria história humana, pois só existe civilização porque existe o direito (Perreira, 2023, p. 2). E, o direito de família também existe desde sempre, já que não existe sociedade sem família (Perreira, 2023, p. 2). Não concordamos com a parte final dessa última afirmação, que, infelizmente, ainda é muito comum de ser encontrada em livros e manuais de direito civil atuais, porque esta carrega uma forte carga do ideário do patriarcado. Por mais que a família tradicional teve sua importância na formação e desenvolvimento da sociedade humana, seu papel não foi solo, tendo outras formas de arranjos entre pessoas que foram essenciais na construção das sociedades humanas¹⁴⁴.

O direito de família, ramo do direito civil, conceitua família como um conjunto de pessoas unidas por laços matrimoniais, ou de parentesco, tendo em vista que, o código civil brasileiro não traz uma definição de família, mesmo que não exista uma identidade de conceitos para o direito, antropologia e sociologia, considerando a flutuação do conceito de família, tendo em vista a efervescência dos fenômenos sociais no tempo e espaço (Venosa, 2005, p. 1). Para Lacan, família é formada a partir de um grupo de indivíduos unidos por uma dupla relação biológica, onde os componentes mais velhos do grupo cuidam e protegem os mais jovens, mas

¹⁴³“Como o direito e o legislador agem diretamente sobre os fenômenos derivados da família, é inseparável do Direito qualquer estudo da família.” (VENOSA. 2005, p. 8).

¹⁴⁴ “A história das formas de organização familiar no Brasil tem se contentado em ser a história de um determinado tipo de organização familiar e doméstica — a família patriarcal, um tipo fixo onde os personagens, uma vez definidos, apenas se substituem no decorrer das gerações, nada ameaçando sua hegemonia, e um tronco de onde brotam todas as outras relações sociais. Ela se instala nas regiões onde foram implantadas as grandes unidades agrárias de produção — engenhos de açúcar, fazendas de criação ou de plantação de café — mantém-se através da incorporação de novos membros, de preferência parente, legítimos ou ilegítimos, a extensos 'clãs' que asseguram a indivisibilidade de seu poder, e sua transformação se dá por decadência, com o advento da industrialização e a ruína das grandes propriedades rurais, sendo então substituída pela 'família conjugal moderna'. Esta é o ponto de chegada, onde aquela é o ponto de partida, e seu oposto: típico produto da urbanização, reduzida ao casal e seus filhos, a finalidade do casamento não é mais principalmente a manutenção de uma propriedade comum ou dos interesses políticos de um grupo, mas sim a satisfação de impulsos sexuais e afetivos que na família patriarcal eram satisfeitos fora de seu círculo imediato¹” (CORRÊA, Mariza. 1981, p.6.).

não por um dever de cuidado, e sim, com a finalidade dos jovens quando amadurecidos possam manter e perpetuar o crescimento do grupo¹⁴⁵.

Com a formação do Estado a família passou a ser regulada pelo direito¹⁴⁶, especificamente, pelo direito de família, ramo do direito civil¹⁴⁷. O Código Civil de 1916 sofreu forte influência do antigo código do império onde figurava o direito luso-brasileiro, que, por sua vez, encontrou ascendência no antigo direito romano e, posteriormente, nos cânones da Igreja. O que fica comprovado quando falamos no instituto do pátrio poder, este tem sua origem na figura do *pater familia* do direito romano, onde o homem era o chefe da família munido do poder *patria potestas*, ou seja, possuía um poder absoluto e incontestável sobre os membros do grupo familiar, incluindo a decisão sobre a vida, ou morte destes¹⁴⁸.

O código do século passado garantia ao marido ser o único detentor do poder familiar, era o chefe da família, a mulher e os filhos deviam obediência ao homem da casa, aos filhos cabia aceitar que o pai dirigia suas vidas e a mulher submeter-se aos seus comandos. A comunidade familiar era formada apenas por aqueles que estavam unidos pelos laços matrimoniais e sanguíneos, filhos havidos fora do casamento eram chamados de ilegítimos, não possuíam os mesmos direitos e garantias dos filhos concebidos no casamento. O casamento era indissolúvel e a mulher tinha sua capacidade reduzida (*capitis deminutio*) não podia administrar seus bens e nem os frutos havidos do trabalho que lhe gerasse alguma renda (Venosa, 2005, p. 14 - 15). No início da década de 60 (sessenta), com a promulgação do Estatuto da Mulher Casada - Lei 4.121/1962, foi devolvida à capacidade plena para a mulher, permitindo a reserva de bens constituídos pela sociedade conjugal e propriedade plena dos bens oriundos de seu

¹⁴⁵ “Se, com efeito, a família humana permite observar, nas primeiras fases das funções maternas, por exemplo, alguns traços de comportamento instintivo, identificáveis aos da família biológica, basta reflectir no que o sentimento da paternidade deve aos postulados espirituais que marcaram o seu desenvolvimento, para compreender que neste domínio as instâncias culturais dominam as naturais, ao ponto de não se poder ter como paradoxais os casos em que, como na adopção, elas as substituem.” (LACAN.1981, p.10).

¹⁴⁶ “O direito imposto pelo Estado não pode abstrair o fenómeno natural da família, que é preexistente” (VENOSA. 2005, p. 8).

¹⁴⁷ “A regulamentação do casamento, seus efeitos pessoais e económicos, sua duração e dissolução, a determinação do parentesco, do dever alimentar, do pátrio poder, da tutela e da curatela, são os enfeixamentos de relações principais que se originam da família e cuja exposição pertence, a esta parte do direito civil a que se dá o título de — direito da família”. (BEVILÁQUA, Clovis. 1903, p. 8).

¹⁴⁸ “A denominação acompanhou a trajetória e as vicissitudes do instituto. Enquanto persistiu o modelo de família patriarcal, desde os antigos romanos até às seis primeiras décadas do século XX, vigorou o “pátrio poder”. Segundo o jurisconsulto romano Gaio (Institutas, 55, 1997, p. 90), “estão submetidos a nossa *potestas* nossos filhos que procriamos em *iustae nuptiae*”. O pater detinha a *vitae necisque potestas*, ou seja, o poder de vida e morte sobre todos os membros da domus, o que incluía a esposa e os escravos, sem estar obrigado a recorrer a um magistrado” (LÓBO. 2023, p. 144).

trabalho. Posteriormente, no final da década seguinte foi promulgada a Lei do Divórcio - Lei 6.515/1977, acabando com a indissolubilidade matrimonial (Dias, 2021, p. 51).

Com a chegada da década de 80 (oitenta) vieram, também, grandes mudanças na história do Brasil, com o final dos anos de chumbo em 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco) e a promulgação da nova Constituição em 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), o direito de família passou por alterações influenciadas pela constituição de 88 (oitenta e oito)¹⁴⁹. As inovações consistiram na equiparação total do homem e mulher, a substituição do termo pátrio poder por poder familiar, a equiparação de direitos entre os filhos havidos fora, ou no casamento, consanguíneos, ou adotados, garantias para os conviventes na forma da união estável e consagração da multiplicidade de arranjos familiares (Gagliano & Pamplona Filho, 2022, p. 148).

O termo poder familiar foi definitivamente consolidado pelo Código de Direito de Civil de 2002 (dois mil e dois)¹⁵⁰, assim, eliminando qualquer vestígio do arcaico instituto do pátrio poder do direito brasileiro. A professora Denise Damo Comel faz uma crítica sobre a expressão poder familiar: “Entretanto, ainda que louvável a intenção de se modificar a designação, como que para traçar um marco entre o modelo original do pátrio poder e a concepção atual, o termo que parecia mais não seria poder familiar, e sim autoridade parental”. Com todo respeito a professora, apesar de não concordarmos, também, com o termo poder¹⁵¹, discordamos do termo autoridade parental, ao excluir a intenção universalista que a expressão poder familiar,

¹⁴⁹ “Declaro promulgado o documento da liberdade, da democracia e da justiça social do Brasil”, disse há 25 anos o então presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, ao promulgar a nova Constituição Federal, em vigor até hoje. O Brasil rompia de vez com a Constituição de 1967, elaborada pelo regime militar que governou o país de 1964 até 1985. LOURENÇO, Iolando. RICHARD, Ivan. “Marco entre a ditadura e a democracia, Constituição de 1988 completa 25 anos”. Brasília: 2013. Disponível em: <<https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-10-04/marco-entre-ditadura-e-democracia-constituicao-de-1988-completa-25-anos>> Acesso em: 02/01/2024.

¹⁵⁰ “O Código Civil de 2002, inspirado pela Constituição Federal de 1988, abandonou a ultrapassada expressão “pátrio poder” e passou a utilizar, em seu lugar, o vocábulo “poder familiar”. A alteração, entretanto, não foi meramente terminológica. Com efeito, para além de permitir à mulher, em condições de igualdade, exercer a autoridade parental, na nova sistemática, o poder familiar –ou autoridade parental –deixa de ser visto como um direito subjetivo dos pais e ganha natureza jurídica de verdadeiro dever ou função, que a sociedade e o Estado atribuem aos pais, para garantir o desenvolvimento do filho, em todos os aspectos (físico, intelectual e emocional)”. JUNIOR, Edson Jacobucci Rueda. OLIVEIRA, José Sebastião de. PANTAROTTO, Magda Aparecida Mage. “A destituição do poder familiar e os direitos da personalidade”. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, n. 10, p. 813-830, out/2022. (2022, p. 817)

¹⁵¹ “Poder é relação entre força legitimada e sujeição dos destinatários. Esse sentido amplo abrange tanto o poder político quanto o poder privado.” (LÔBO. 2023, p. 144).

abrangendo aos diversos arranjos familiares que existem. Assim, discute-se, no item 4.3, o poder familiar de forma mais aprofundada.

A família é um ente vivo na sociedade, sempre evoluindo e sofrendo mutações constantes, o arranjo clássico do modelo familiar (pai, mãe e filhos) foi escolhido artificialmente pelo patriarcado como único correto, excluindo as outras formações familiares, transferindo essa ideia para dentro do direito civil de família, que acabava por tolher os direitos e garantias destas formações familiares alternativas. Há passos lentos, o direito de família vem buscando evoluir junto ao dinamismo sociofamiliar¹⁵², quando o Código Civil de 2002 reconheceu a família formada pela união estável, mas falhou em não disciplinar as famílias monoparentais e homoafetivas, mesmo esta última já inserida pela jurisprudência no direito de família. As inovações do direito de família apontaram para um pensamento de proteção dos direitos e garantias fundamentais das relações familiares, promovendo as relações de afeto, solidariedade, lealdade, confiança, respeito e amor no seio familiar, independente da sua configuração (Dias, 2016, p. 54).

4.2 Do poder familiar e sua destituição.

O poder familiar pode ser definido como um conjunto de direitos e obrigações, quanto à pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido, em igualdade de condições, por ambos os pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e a proteção do (a) filho (a) (Diniz, 2009, p. 552). O poder familiar é um direito indisponível, não está sujeito ao instituto da prescrição¹⁵³ e intransferível, sua destituição se explica por meio de ato do magistrado, em caso de emancipação dos(as) filhos (as), acarretando a extinção do poder familiar, em alinhamento com o término do poder familiar, em caso da morte dos pais ou filhos (as), situação determinada pela legislação, com ou sem intervenção judicial.¹⁵⁴

A destituição do poder familiar por decisão judicial é medida drástica, que deve ser aplicada em caso de extrema necessidade, respeitando a regulamentação legal sobre a matéria

¹⁵² “O Código Civil, pelo tempo que tramitou e pelas modificações profundas que sofreu, já nasceu velho. Procurou atualizar os aspectos essenciais do direito de família, mas não deu o passo mais ousado, nem mesmo em direção aos temas constitucionalmente consagrados: operar a subsunção, à moldura da norma civil, de construções familiares existentes desde sempre, embora completamente ignoradas pelo legislador infraconstitucional.” (DIAS, 2016, p. 52).

¹⁵³ Não se extingue pela falta de uso dentro de um lapso temporal específico.

¹⁵⁴ LIVRAMENTO, André Mota do. E demais autores. “A produção de famílias negligentes: analisando processos de destituição do poder familiar”. v. 4, n.1, p.173-186. Argumentum: Vitória -ES, jan./jun. 2012, p.175.

e preservando o melhor interesse da criança ou adolescente, como prescreve o ECA e o Código Civil, respeitando os ditames constitucionais e tratados em que o Brasil é signatário (Gomes, 2022, p. 37)¹⁵⁵. A Convenção dos Direitos da Criança de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove) trouxe a possibilidade da intervenção estatal para retirada da criança do convívio familiar, tendo em vista o melhor interesse desta, porém, apenas em casos específicos de negligência e, ou, qualquer ato que prejudique sobremaneira seu bem-estar¹⁵⁶. Nos itens seguintes, são apresentados, com maior profundidade, o instituto da destituição do poder familiar e seus contornos.

4.2.1 Conteúdo do poder familiar

As (Os) mães/pais, detentoras (es) do poder familiar, são as (os) responsáveis por garantir às (aos) filhas (os) menores um lar harmonioso e salutar. Com isso, o poder familiar é indisponível, indivisível e imprescritível: sua titularidade não pode ser transferida sem que acarrete sua perda, daí a indisponibilidade; não é possível dividir o instituto com outro grupo familiar, ou ser transferido totalmente, ou permanecer com quem o detém, agora, o exercício pode ser cindido entre as (os) mães/pais separadas (os), por exemplo; o desuso do poder familiar não deságua em sua prescrição, portanto, mesmo que um das (os) detentoras (es) esteja impossibilitada (o) de seu exercício (exceto em caso de suspensão ou perda) não o perde por falta de uso (Venosa, 2005, p. 292 - 293).

O conteúdo pessoal do poder familiar é regulado pela Constituição de Federal em seu artigo 229 (duzentos e vinte e nove), no Código Civil, artigo 1.634 (mil seiscentos e trinta e quatro) e no artigo 22 (vinte e dois) do ECA. Na Constituição Federal está expresso o dever das (os) mães/pais de prestar assistência, trabalhar na criação e educação das (os) filhas (os) menores. A assistência prevista pela constituição é material, ou seja, aquela capaz de prover o sustento e manutenção alimentar das (os) filhas (os). A criação consiste nos ensinamentos

¹⁵⁵ GOMES, Janaína Martins Dantas Germano. “O cuidado em julgamento: um olhar sobre os processos de destituição do poder familiar no Estado de São Paulo”. Tese de Doutorado. USP: São Paulo, 2022, p.37.

¹⁵⁶ Convenção sobre os direitos das crianças. Artigo 9, item 1. Os Estados Partes devem garantir que a criança não seja separada dos pais contra a vontade deles, salvo quando tal separação seja necessária tendo em vista o melhor interesse da criança, e mediante determinação das autoridades competentes, sujeita a revisão judicial, e em conformidade com a lei e os procedimentos legais cabíveis. Tal determinação pode ser necessária em casos específicos – por exemplo, quando a criança sofre maus-tratos ou negligência por parte dos pais, ou, no caso de separação dos pais, quando uma decisão deve ser tomada com relação ao local de residência da criança. < <https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Convencao-Direito-da-Crianca-ONU-1989.pdf>> .

morais e de urbanidade, a educação pode ser entendida como parte da criação, mas aqui, o sentido está relacionado ao direito de acesso à educação escolar das (os) filhas (os)¹⁵⁷

As responsabilidades legais conferidas às (aos) mães/pais, se negligenciadas, acarretam severas punições tanto a ceara civil e criminal, podendo responder pelos crimes de abando material, moral e intelectual e sofrer a punição civil de suspensão e, mais severamente, ter o poder familiar extinto judicialmente (Venosa, 2005, p. 294). O abandono afetivo e/ou intelectual pode gerar a responsabilização civil das (os) mães/pais, abrindo a possibilidade de exigência de uma indenização pelos danos morais provocados pela falta de afeto e acesso à educação¹⁵⁸. A jurisprudência tem atualmente sido leniente com as (os) mães/pais acusadas (os) de abandono intelectual, quanto a dificuldade de obrigar filhas (os) adolescentes a comparecerem à escola, ao reconhecerem a difícil posição das (os) mães/pais nessa situação, cabendo ao Estado disponibilizar acesso à terapia especializada para aquelas (es) que se recusam a estudar¹⁵⁹. O abando material é a omissão em garantir a subsistência e sobrevivência das (os) filhas (os), sua falta ou omissão, configura o delito de abandono material, previsto no artigo 244 (duzentos e quarenta e quatro) do Código Penal Brasileiro (CPB) apenado com detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos¹⁶⁰. Porém, caso as (os) mães/pais estejam impossibilitados, ou lhes faltarem condições econômicas, apesar da obrigação de sustento subsistir, seu empenho não é possível (Comel 2003, p. 101).

Algumas formas de abandono, como supracitado, acontecem involuntariamente à vontade das (os) mães/pais. Estudos interdisciplinares que analisaram processos de destituição

¹⁵⁷ Concretamente, portanto, e considerando esses três textos legais, tem-se que as funções do poder familiar de conteúdo pessoal consistem nas seguintes: dever de criar, no qual inclui o sustento; dever de educar; dever de ter em companhia e guarda, no qual inclui o dever de reclamar de detenção ilegal; dever de representação e assistência, no qual se incluem o dever de conceder ou negar consentimento para casar e a faculdade de nomear tutor; dever de exigir obediência, respeito e colaboração e, enfim, dever de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. (COMEL. 2003, p. 96).

¹⁵⁸ “Daí a tendência jurisprudencial em reconhecer a responsabilidade civil do genitor por **abandono afetivo**, em face do descumprimento do dever inerente à autoridade parental de conviver com o filho, gerando obrigação indenizatória por dano afetivo.” DIAS. 2016, p. 788.

¹⁵⁹ “Inclina-se a jurisprudência em não apenar os genitores que não conseguem obrigar os filhos, já adolescentes, a frequentar a escola. Como é proibido castigar os filhos, pelo advento da chamada Lei da Palmada (L 13.010/14). É difícil aos pais cumprirem tal obrigação. Assim, em vez de punir o genitor, é dever do Estado intervir de forma mais efetiva, disponibilizando acompanhamento psicológico a quem se nega a estudar.” DIAS. 2016, p. 788.

¹⁶⁰ “**Abandono material**: Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003). Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário-mínimo vigente no País. (Redação dada pela Lei nº 5.478, de 1968)”. BRASIL. Código Penal Brasileiro.

familiar e outros documentos institucionais, investigados pelos pesquisadores Pereira, Arteche e Pizzinato, revelaram a falta de informação sobre o recebimento de ajuda assistencial dos setores públicos responsáveis, após solicitação feita pelas (os) próprias (os) mães/pais, em especial, nos casos envolvendo saúde física e mental, nas ações sobre a destituição do poder familiar¹⁶¹. Os mesmos estudos sugerem que quanto maior a vulnerabilidade social dessas famílias, maior as chances da perda de do poder familiar judicialmente, o que sugere a precariedade dos setores públicos assistenciais em auxiliar as famílias em situação tão periclitante ao ponto de a única solução ser o pedido para destituição dos direitos maternais/parentais, sem oferecer uma oportunidade para que as (os) mães/pais possam reverter a situação e preservar sua unidade familiar, sem deixar de mencionar que por muitas vezes os programas são genéricos e incapazes de atender as especificidades do grupo para os quais são voltados ¹⁶².

Os deveres de corrigir (não está expresso, mas é desdobramento do dever de educar) desde que moderadamente, ter em sua companhia (estar em proximidade acompanhando seu desenvolvimento) e guarda (ter a posse oponível a terceiros), reclamar de detenção ilegal (ter o filho retido ilegalmente por terceiro), representar e assistir (manifestar a vontade das (os) filhas (os)), exigir respeito e obediência em conjunto a colaboração (visa o bom desempenho da função das (os) mães/pais), cumprir e fazer cumprir determinação (ões) judicial (ais) (dever parental de cumprir medidas judiciais impostas e obrigar terceiros que cumpram ordem judicial agindo no interesse das (os) filhas (os) menores)¹⁶³, consentir para casamento (das (os) filhas (os) com idade nupcial e não atingiram a maioridade civil), nomear tutor (prerrogativa das (os) mães/pais de escolher quem irá cuidar de suas (eus) filhas (os) menores em caso de sua morte), todos fazem parte do conteúdo pessoal do poder familiar (Comel, 2003, p. 105 - 131).

¹⁶¹ “A análise dos documentos institucionais revelou a ausência de informação no que se refere ao recebimento de assistência pública às demandas apresentadas pelos pais, principalmente em relação às questões de saúde física e mental, ligadas às ações de DPF”. PEREIRA, Halanderson Raymisson da Silva. ARTECHE, Adriane Xavier. PIZZINATO, Adolfo. “PRÁTICAS AVALIATIVAS E INTERVENTIVAS NA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA”. Revista Subjetividades. Universidade de Fortaleza: Fortaleza-CE, 2023, p. 9.

¹⁶² “As características dos pais contribuem para o seu envolvimento nas proposições interventivas. Quanto maior as vulnerabilidades, maior a probabilidade da perda definitiva da guarda dos filhos. Há uma predisposição nos serviços de atendimento à infância de que as famílias devem adaptar-se aos seus projetos, programas e serviços, os quais, não raramente, não contemplam as especificidades do público atendido.” PEREIRA, Halanderson Raymisson da Silva. ARTECHE, Adriane Xavier. PIZZINATO, Adolfo., 2023, p.8-9.

¹⁶³ Alterado pela lei 13.058/2014 dando a nova redação do inciso VII do artigo 1.634 do Código Civil: [...] VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;

A Lei 13.058/2014, acrescentou ao artigo 1.634 (mil e seiscentos e trinta e quatro) do Código Civil, dentre os direitos e deveres das (os) mães/pais, o exercício da guarda compartilhada¹⁶⁴, consentimento para viagem ao exterior, mudança de domicílio, nomear tutor em testamento, quando não houver genitor sobrevivente, ou impossibilitado de exercer o poder familiar, prestar assistência judicial, ou extrajudicial à (ao) filha (o) maior de 16 (dezesesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos nos atos da vida civil. O legislador pretendeu com a criação da lei supra mencionada, a garantia do bem estar das (os) filhos (as), quando da separação das (os) mães/pais, também, com a finalidade de mitigar o sofrimento emocional daqueles com base no melhor interesse da criança, ou adolescente. Vale ressaltar que o poder judiciário foi pioneiro no tema, com a tomada de decisões concedendo a guarda compartilhada, provocando assim, o despertar do legislador sobre a importância e urgência da criação normativa regulamentando a matéria¹⁶⁵.

O dever de corrigir as (os) filhas (os) consiste na necessidade de tolher comportamento inadequado e nocivos para seu desenvolvimento saudável, conduzindo sua educação em relação à disciplina pessoal, estudos, amizades, vida em sociedade, entre outros¹⁶⁶. A imposição de castigos, quando houver necessidade, devem manter o caráter pedagógico e nunca vir acompanhados de violações físicas e/ou psicológicas: “A lei reprime a punição exagerada, principalmente quando exteriorizada na forma de tortura física, espancamento, privação de alimentos [...]” (Luz, 2009, p. 260). O castigo como função correcional, apesar da falta de legislação correlata, tem sustentação nos costumes sociais e com fim de promover a edificação do caráter das (os) filhas (os) menores (Comel, 2003, p. 106). A legislação proíbe a aplicação

¹⁶⁴ Portanto, esse instituto é marcado pela separação entre os pais e a vulnerabilidade do filho consequência do conflito da tomada de decisões sobre com quem o menor irá ficar visto que mesmo que a relação conjugal tome outro rumo, os filhos manterão os laços afetivos com os pais, detentores do poder familiar de forma simultânea e igualitária, sendo irrenunciável, imprescritível, inalienável e indisponível.” OLIVEIRA, Karine Magalhães de. COELHO, Leandro Alves. “O instituto da guarda compartilhada: uma análise sobre o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente”. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v.9.n.10. out. 2023.ISSN -2675 –3375.

¹⁶⁵ “A compreensão da justiça é que durante a dependência dos filhos em relação aos pais, a responsabilidade é inerente aos dois genitores. Ao se tornarem independentes, ou seja, adquirirem a emancipação, o princípio do melhor interesse para o bem-estar do menor possui a preocupação em reduzir os desgastes emocionais e de frustração de expectativa do menor em relação aos pais separados. Nesse sentido, a lei 13.058/2014, basicamente; “Altera os arts”. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” (BRASIL, 2014). Como pode ser observado, foi necessário, por vigor da lei a alteração dos respectivos dispositivos legais para ser possível a aplicabilidade da guarda compartilhada.”. LIMA, Natália Martins. SIMÕES, Simone Cristina Silva. “A guarda compartilhada de acordo ao princípio da preservação do melhor interesse da criança à luz da Lei 13.058/2014”. Ed. 39 - Vol. 1. p. 191-204. JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY. Facit, TO: Araguína-TO. 2022, p. 198.

¹⁶⁶ COMEL. 2003, p. 106.

de castigos imoderados conforme o artigo 1.638 do CCB, penalizando as (os) mães/pais com a suspensão e/ou extinção do poder familiar¹⁶⁷. A Lei 13.010/2014, que ficou conhecida como “Lei menino Bernardo¹⁶⁸” ou “Lei da Palmada” regulamenta a proibição de castigos físicos como forma de correção, disciplina, educação e, seu uso, em qualquer outro tipo de situação.

O direito de desfrutar da companhia das (os) filhas (os) menores e tê-las (os) sob sua guarda vem do direito natural de convivência entre mães/pais e filhas (os), estes dependem da proteção, cuidado, amparo, além da troca de experiências que só o convívio constante podem proporcionar (Madaleno, 2022, p. 794). A guarda das (os) filhas (os) pode ser exercida por ambas (os) as (os) genitoras (es) em conjunto dentro do mesmo lar, ou em lares separados¹⁶⁹, unilateralmente, por qualquer das (os) mães/pais, ou por terceiro que as (os) substituam, de maneira compartilhada quando as (os) mães/pais não compartilhem do mesmo lar que as (os) filhas (os) preservando e, assim, preservando convivência igualitária entre as (os) genitoras (es) e o melhor interesse das (os) filhas (os) menores¹⁷⁰. A mãe, ou pai que não divide o lar com as (os) filhas (os) subsiste sua corresponsabilidade parental, independente de concordância entre as (os) genitoras (es), persistindo o dever de manutenção das (os) filhas (os), devendo a mãe, ou pai com melhor condição econômica prestar alimentos às (aos) filhas (os) menores, ou até que estes concluam seus estudos (Dias, 2016, p. 786). A importância da ampla participação ativa das (os) mães/pais na formação e educação das (os) filhas (os) é primordial, por isso o convívio é um dever e direito das (os) genitoras (es), estas (es) devem explorar a vantagem da guarda

¹⁶⁷ Constada a prática de castigo imoderado a menores ou incapazes ou seu induzimento à prática de atos contrários à lei ou à moral por parte de seus pais, tutores ou curadores, o juiz poderá ordenar ou autorizar, como medida cautelar, o depósito dos menores ou incapazes ofendidos (art. 888, V, do CPC). Referida medida pode ser requerida tanto na pendência da ação principal (separação judicial, divórcio, anulação de casamento, destituição do poder familiar ou remoção de tutor ou curador) quanto antes de sua propositura. Ressalve-se, porém, que não perderá o poder familiar, mas poderá tê-lo suspenso, nos termos do art. 1.637 e parágrafo único, o pai, ou a mãe que: a) faltar aos deveres paternos; b) arruinar os bens dos filhos; e c) for condenado por sentença irrecorrível em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão.” (LUZ. 2009, p. 260.).

¹⁶⁸ “O Caso Bernardo Boldrini, em 2014, foi um crime contra a infância que chocou a sociedade devido à crueldade não só na execução do crime, mas também na maneira depreciativa como o menino de apenas 11 anos era tratado pelos seus responsáveis, que tinham o dever inerente de educar e criar o garoto de maneira adequada. Nesse contexto, surge a Lei 13.010/2014, popularmente conhecida como Lei Menino Bernardo, proibindo o uso de castigos físicos e tratamento cruel ou degradante na educação e criação dos infantes. (PANOZZO, Jaqueline. DALCIN, Jessica Sari. 2020, p. 163.)

¹⁶⁹ Solvido o relacionamento dos pais, nada interfere no poder familiar com relação aos filhos (CC 1.632). Os filhos permanecem sob a **guarda compartilhada** dos genitores, [...].(DIAS. 2016, p. 148.).

¹⁷⁰ “§§ 1º e 2º do art. 1.583, em textos das Leis nos 13.058/2014 e 11.698/2008:

§ 1º: compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5o) e, por guarda compartilhada, a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns”. (RIZZARDO, Arnaldo. 2019, p. 559.).

§ 2º: naguarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos”.

compartilhada, que visa a manutenção do contato constante entre mães/pais e filhas (os), quando apenas o direito de visitação não é suficiente na preservação dos laços familiares¹⁷¹.

Contra aquele que interfere na liberdade locomotiva das (os) filhas (os) de terceiro, detendo-as (os) de forma ilegal e desautorizada, devem as (os) mães/pais, imediatamente, exigir a devolução de sua (eu) filha (o), utilizando todos os meios em sua disposição, inclusive envolvendo as autoridades policiais e/ou judiciárias se necessário (Comel, 2003, p. 112). O mecanismo legal para reclamar o retorno da (o) filha (o) menor é o pedido de busca e apreensão (Dias, 2016, p. 902), geralmente, esse pedido judicial vem acompanhado de tutela de urgência sendo executado pela autoridade policial (Madaleno, 2022, p. 797). Quando a mãe, ou pai que não possui a guarda de fato da (o) filha (o) menor a (o) retém sem a autorização, o pedido de busca e apreensão também é o mecanismo correto para reaver a (o) filha (o) menor, porém, deve ser uma decisão ponderada por parte da (o) detentora (r) da guarda, porque há chance de provocar um trauma desnecessário a criança ou adolescente (Comel, 2003, p. 113). Por fim, a (o) genitora (r) que não detém em plenitude o poder familiar, por motivo de suspensão do seu direito de guarda, não pode exigir que lhe retornem a (o) filha (o) (Comel, 2003, p. 113).

A legislação civil permite às (aos) mães/pais exigir das (os)a filhas (os) obediência, respeito e a realização de serviços condizentes com idade destas (es)¹⁷². A intenção do diploma civil é assegurar às (aos) mães/pais mecanismos facilitadores da função maternal/parental, garantindo às (aos) mães/pais o poder de exigir às (aos) filhas (os) que cumpram suas determinações e ordens, em limites morais e legalmente aceitáveis, no que concerne à disciplina doméstica: “Trata-se aqui, evidentemente, de ordens lícitas e conforme o direito, de caráter educativo ou protetivo, e sempre no interesse do filho [...]” (Comel, 2003, p. 127). O respeito deve ser mútuo entre mães/pais e filhas (os), nos primórdios das relações familiares onde o pátrio poder era absoluto, o dever de respeito era reservado apenas ao pai chefe da família. Modernamente, a exigência ao respeito filial deve ser observada nos ditames da dignidade da pessoa humana e do princípio da proteção integral da criança e adolescente (Tartuce, 2023, p. 528). Os serviços que podem ser exigidos das (os) filhas (os), estão relacionados a manutenção da saúde do ambiente doméstico, como pequenas tarefas de limpeza e organização doméstica, respeitada a idade e capacidade física e psicológica das (os) filhas (os) menores, e sem qualquer

¹⁷¹ “Os fundamentos da guarda compartilhada são de ordem constitucional e psicológica, visando garantir basicamente o interesse da prole” (DIAS. 2016, p.883).

¹⁷² Art. 1.634. inciso IX-exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição. ([Incluído pela Lei n.º 13.058, de 2014](#)). (Brasil. Código Civil Brasileiro. 2002.)

finalidade econômica: “[...] a exigência de serviços além dos limites do razoável poderá caracterizar a exploração da mão de obra infantil e do adolescente, com aplicação das sanções criminais e civis correspondentes” (Gagliano & Pamplona Filho, 2022, p. 213).

O dever de prestação de auxílio judicial e extrajudicial, às (aos)a filhas (os) infantes e/ou adolescentes (maiores de dezesseis anos, antes de completar a maioridade e não emancipado), nos atos relativos à vida civil destas (es), suprindo-lhes o consentimento. A representação e assistência às (aos) filhas (os) menores nos atos da vida, encontra imprescindibilidade pela inexperiência comum da imaturidade, exigindo a atuação das (os) mães/pais para validar os atos civis daqueles, evitando eventuais prejuízos e abusos, perpetrados por terceiros enganadores e inescrupulosos que se valem de artimanhas e golpes para tirar proveito de suas vítimas (Madaleno, 2022, p. 795). Em duas hipóteses em que as (os) mães/pais não podem prestar assistência à (ao) filha (o) maior de 16 (dezesseis) anos e, ainda, menor de idade, por se tratarem de atos personalíssimos: o primeiro é o ato de votar, garantido a partir dos 16 (dezesseis) anos completos a qualquer cidadão brasileiro, conforme o artigo 14 (catorze) em seu parágrafo primeiro na alínea “c”¹⁷³ da CRFB/1988; o segundo é o de servir como testemunha por força do inciso III do parágrafo primeiro do artigo 447¹⁷⁴ (quatrocentos e quarenta e sete) do CPC/2015. Nestes dois casos a substituição causaria a nulidade do ato e a requisição de curadora (r) quando os interesses da (o) filha (o) menor entrem em colisão com os interesses das (os) mães/pais, determinado pelo artigo 1.692¹⁷⁵ (mil seiscentos e noventa e dois) do CCB/2002 e inciso um do artigo 72¹⁷⁶ (setenta e dois) do CPC/2015.

O consentimento para o casamento das (os) filhas (os) com mais de 16 (dezesseis) anos, mas ainda menores de idade, deve partir das (os) mães/pais em comum acordo ou de apenas uma/um delas (es) na falta da (o) outra (o). Em caso de divergência entre as (os) genitoras (es), qualquer uma/um delas (es) pode recorrer à justiça para solucionar o desacordo, o consentimento pode ser invalidado até a celebração das núpcias (Lobô, 2023, p. 148). Sobre a autorização para as (os) filhas (os) menores poderem sair da comarca onde residem, a Lei

¹⁷³ Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: II-facultativos para: c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

¹⁷⁴ Art. 447. Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas. III-o que tiver menos de 16 (dezesseis) anos; BRASIL. Código de Processo Civil Brasileiro. 2015.

¹⁷⁵ Art. 1.692. Sempre que no exercício do poder familiar colidir com o interesse dos pais com o do filho, a requerimento deste ou do Ministério Público, o juiz lhe dará curador especial. Brasil. Código Civil Brasileiro. 2002.

¹⁷⁶ Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: I- incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade; BRASIL. Código de Processo Civil Brasileiro. 2015.

13.812/2019 (que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas) alterou o artigo 83 (oitenta e três) do ECA, aumentando a idade permitida das crianças e adolescentes viajarem desacompanhadas e sem a necessidade de autorização judicial, aqueles menores de 16 (dezesseis) anos só podem deixar a comarca onde residem se acompanhadas das (os) mães/pais, com a devida autorização judicial e/ou acompanhada de familiar, ou pessoas maiores de idade quando autorizados pelas (os) mães/pais, ou responsável legal da (o) menor de 16 (dezesseis) anos¹⁷⁷. Para sair do país a criança, ou adolescente deve estar acompanhada das (os) mães/pais e/ou de apenas uma/um delas (es), mediante autorização por escrito dando consentimento para que a (o) outra (o) viaje com a (o) filha (o) menor¹⁷⁸.

O artigo 1.634 (mil e seiscentos e trinta e quatro) do Código Civil não menciona em seu rol os deveres afetivos das (os) mães/pais para com suas (eus) filhas (os), com isso, a Constituição Federal elegeu, além dos gerais de proporcionar o desenvolvimento formal das (os) filhas (os), a missão de solidificar a afetividade entre mães/pais e filhas (os) no convívio familiar. Isso solidifica como a constitucionalização do direito privado permitiu a expansão da proteção de direitos objetivos e subjetivos da personalidade, via um olhar mais plural e sensível às necessidades da criança e do adolescente, já que são um grupo de sujeitos hiper vulneráveis que merecem a proteção de um lar saudável e propício para seu desenvolvimento¹⁷⁹, isso inclui o direito a afetividade endo familiar entre os deveres das (os) mães/pais em relação às (aos) filhas (os). Com isso, concluímos o conteúdo do poder familiar, inclusive o conteúdo pessoal deste, no próximo item tratamos do exercício do poder familiar.

¹⁷⁷ “Art. 14. O art. 83 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial.

§ 1º [...];

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos estiver acompanhado: [...]” (NR). BRASIL. Lei 13.812/2019 -Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.

¹⁷⁸“Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

[...]

IV conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior,. (BRASIL. Código de Direito Civil Brasileiro. 2002..

¹⁷⁹ OLIVEIRA, Grace Baêta. LEAL, Pastor do Socorro Teixeira. “O abuso do poder familiar e a importância do reconhecimento do dano existencial nos casos de alienação parental”. Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva, v.8, n. 1. 2022, p. 76–96. Disponível: < <file:///C:/Users/pc/Downloads/document.pdf>> acesso: 20/12/2023.

4.2.2 Exercício do poder familiar

O poder familiar é exercido sobre as (os) filhas (os) naturais fruto de um relacionamento matrimonial, ou não, como também sobre as (os) filhas (os) socioafetivas (os) e adotadas (os), enquanto não atingida a maioridade civil, ou não forem emancipadas (os), conforme os artigos 1.593 (mil e quinhentos e noventa e três) e 1.630 (mil seiscentos e trinta) do Código Civil combinado com o artigo 5 °(quinto) do mesmo sistema normativo¹⁸⁰. O artigo 1.634¹⁸¹ (mil seiscentos e trinta e quatro) do CCB de 2002 (dois mil e dois) CC/2002, determina em seu *caput* que às (aos) mães/pais cabe o exercício do poder familiar exclusivamente e, na falta de qualquer uma/um delas (es), ao remanescente seu exercício nestes mesmos moldes. Caso haja divergência entre as (os) mães/pais sobre a forma de exercer o poder familiar, qualquer uma/um das (os) discordantes pode buscar auxílio na ceara judicial em nome de solucionar a divergência. Caso a (o) mãe/pai não reconheça a (o) filha (o) mediante registro oficial em cartório, a exclusividade do exercício do poder familiar cabe a mãe, porém, se a mãe também não for conhecida, ou for incapaz de exercer o poder familiar, este passa às (aos) tutoras (es) da (o) menor de idade¹⁸².

O artigo 226 (duzentos e vinte e seis) da CRFB/1988, em seu parágrafo quinto, confere o exercício igualitário entre as (os) mães/pais do poder familiar dentro da sociedade conjugal, seja ela formada por casamento, ou união estável, não exclui o exercício do instituto às (aos) mães/pais solteiras (os), tendo em vista que o poder familiar nasce da filiação, ou seja, sua origem vem da maternidade, ou da paternidade (Luz, 2009, p. 258 - 259). A igualdade constitucional entre as (os) mães/pais no exercício do poder familiar, colocou um fim em qualquer tentativa de nutrir a prevalência de direitos de qualquer uma/um das (os) genitoras (es) sobre a (o) outra (o), principalmente no que tange a superioridade do homem sobre a mulher, por exemplo, (Comel, 2003, p. 170). O exercício do poder familiar não é o mesmo que exercer a guarda das (os) filhas (os) menores, mesmo que só uma/um das (os) pais detenha a guarda, os

¹⁸⁰ O poder familiar não é exercido apenas sobre os filhos naturais, estes provenientes ou não de uma relação matrimonial, mas também sobre os socioafetivos ou adotivos enquanto forem menores de dezoito anos, pelo que se pode depreender dos 1.593 e 1.630 do Código Civil em combinação legal com o artigo 5º do mesmo diploma.” ARAÚJO, Maria Eduarda Batista de. SANTOS, Kaio de Bessa. “A destituição do poder familiar: solução ou problema?”. Revista RECIFAQUIV. 1, N. 12: Campinas- SP, 2022, p. 433-434.

¹⁸¹ Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: ”(...). (Brasil. Código Civil Brasileiro. 2002.).

¹⁸² “Art. 1.633. O filho, não reconhecido pelo pai, fica sob poder familiar exclusivo da mãe; se a mãe não for conhecida ou capaz de exercê-lo, dar-se-á tutor ao menor. (Brasil. Código Civil Brasileiro. 2002.)

direitos e deveres da maternidade e paternidade subsistem, e o poder familiar daquela (e) não detentor da guarda permanece intacto (Luz, 2009, p. 259).

A atuação conjunta das (os) mães/pais ao exercer o poder familiar não está em sentido estrito, mas em sentido amplo, porque a tomada de decisões conjuntas em todos os aspectos da vida das (os) filhas (os) é inviável. Já que simples decisão, por exemplo, de autorizar a criança ou adolescente de comer um doce após uma refeição, estando uma/um das (os) mães/pais ausentes, aquele presente estaria impedido de conceder o pedido da (o) filha (o), tendo em vista que deveria consultar a (o) outra (o), para que juntos decidissem sobre a sobremesa (Comel, 2003, p. 176 - 177). A flexibilidade e bom senso devem fazer parte do modo como as (os) mães/pais exercem o poder familiar, permitindo decisões unilaterais sobre as (os) filhas (os), porém, dentro de limites razoáveis e em sintonia com os objetivos estabelecidos previamente por ambas (os) a respeito do exercício do poder familiar que partilham: “Tendo em vista as dificuldades práticas advindas de uma concepção estrita do modelo do exercício conjunto, concebe-se um modo mais flexível e ágil, em que se admite a atuação de apenas um dos pais [...]” (Comel, 2003, p. 183).

O exercício do poder familiar, portanto, pode ter aquiescência tácita ou expressa de um das (os) pais para que a (o) outra (o) aja em benefício da (o) filha (o). A competência das (os) mães/pais para com as (os) filhas (os) se estende desde questões para a formação e preparação delas (es) para a vida adulta, administrando seus interesses pessoais morais, emocionais e patrimoniais. Tudo isso ocorre por determinação legal que regulamenta o poder familiar. Esse extenso arcabouço normativo confere natureza de encargo público a esse instituto, tendo as (os) mães/pais como suas (eas) detentoras (es), porém, mesmo que a intenção das leis seja a de garantir a proteção da infância e juventude, exercer o poder familiar com esmero sobre as (os) filhas (os), em primeiro lugar, deveria nascer de um lugar de afeto dentro do seio de todas as pessoas que detém esse *múnus* público. Aquelas (es) que de alguma forma falham nessa missão, resta a suspensão, ou extinção do poder familiar que lhe fora confiada (o)¹⁸³. Nos próximos

¹⁸³ “É bastante comum, crianças e adolescentes serem retirados do convívio familiar quando os pais falham para com seus filhos em suas obrigações, quando por exemplo, os pais apresentam riscos ou até mesmo não oferecem condições que sejam adequadas para que exerçam responsabilidades parentais. Nesses casos, o Estado torna-se legítimo para intervir no âmbito familiar, servindo como base de modo a garantir sempre o que for melhor para a criança ou adolescente”. ARAÚJO, Maria Eduarda Batista de. SANTOS, Kaio de Bessa. “A destituição do poder familiar: solução ou problema?”. (Revista RECIFAQUIV. 1, N. 12: Campinas- SP, 2022, p.432.).

itens tratamos do instituto de punição mais grave às (aos) pais, que é a destituição do poder familiar, por meio de determinação legal.

4.2.3 Da destituição do poder familiar: extinção, suspensão e perda.

O poder familiar extingue-se pela morte das (os) mães/pais ou filhas (os), pela emancipação das (os) filhas (os), quando as (os) filhas (os) atingem a maioridade, adoção das (os) filhas (os) por terceira (o) e por meio de decisão judicial em ação de destituição do poder familiar¹⁸⁴. A morte das (os) genitoras (es), ou prole, extingue o poder familiar por razão obvia, pois trata-se de relação entre pessoas, quando morremos deixamos de ser um indivíduo com capacidade, nos tornamos despojos sem personalidade civil, já que a morte é o fim da existência da pessoa natural¹⁸⁵. A emancipação é conferida pelas (os) mães/pais à (ao) filha (o) maior de 16 (dezesesseis) anos antes de atingir a maioridade civil, a (o) filha (o) emancipada (o) tem a capacidade de direito pleno na gestão de sua vida civil, portanto, a emancipação antecipa a capacidade civil que a (o) filha (o) adquire ao completar 18 (dezoito) anos, assim, extinguindo o poder familiar das (os) mães/pais sobre ela (e). A suspensão do poder familiar ocorre quando mãe/pai abusam de sua autoridade sobre as (os) filhas (os), prejudicando os interesses patrimoniais das (os) filhas (os) e faltando com os deveres que tem para com elas (es), em situação de maior gravidade, ocorre a perda do poder familiar por ordem judicial¹⁸⁶. A suspensão é aplicada quando mãe/pai forem condenadas (os) com pena de reclusão superior a dois anos por meio de sentença irrecorrível¹⁸⁷.

A adoção, independente da modalidade, extingue o poder familiar das (os) mães/pais biológicas (os). As (Os) mães/pais biológicas devem renunciar o seu poder familiar para possibilitar a adoção, ou estiverem destituídos legalmente dele, assim, abrindo caminho para que terceira (o) adote como sua (eu) a (o) filha (o) menor daqueles pais. A destituição legal do

¹⁸⁴“Art. 1.635. Extingue-se o poder familiar:

I - pela morte dos pais ou do filho;

II - pela emancipação, nos termos do art. 5º, parágrafo único;

III - pela maioridade;

IV - pela adoção;

V - por decisão judicial, na forma do artigo 1.638.” (BRASIL. Código de direito civil brasileiro. 2002.)

¹⁸⁵ Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; [...]. (BRASIL. Código de direito civil brasileiro. 2002.).

¹⁸⁶ Art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar à medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão. (BRASIL. Código civil brasileiro. 2002.).

¹⁸⁷ Vide referência número 87.

poder familiar ocorre nos casos de abuso (sexual, psicológico, físico, etc.) praticado contra as (os) filhas (os) menores, por aquela (e) que detenha o poder familiar ou por terceira (o) com anuência e/ou conhecimento daquela (e). O artigo 1.638 do CC¹⁸⁸ enumera em seus incisos as hipóteses legais para a destituição do poder familiar das (os) genitoras (es), sendo elas: castigo imoderado; abandono; prática de atos imorais; entregar a (o) filha (o) menor ilegalmente para adoção; abuso de autoridade maternal/parental. A Lei 13.715/2018¹⁸⁹ incluiu neste artigo outras hipóteses de destituição: violência contra a (o) outra (o) detentora (r) do poder familiar, na forma de agressão física, psicológica ou sexual; pela condição de ser mulher e, também, se praticado contra as (os) filhas (os) que estejam sob a influência de seu poder familiar. Essa mesma lei também trouxe alterações no ECA sobre a mesma matéria, que apresentamos com maior profundidade no próximo item.

4.2.4 A destituição do poder familiar – Lei 8.069/1989 “Estatuto da criança e do adolescente–ECA”

O princípio da proteção integral infante juvenil nasceu da Convenção Internacional Sobre os Direitos das Crianças (CIDC), buscando garantir que os Estados membros juntassem a convenção e passassem a desenvolver políticas de proteção da infância e juventude, garantindo a essa parcela da sua população, um desenvolvimento sadio, preservação de seus direitos, garantindo seu desenvolvimento pleno e seguro, pois são a parcela mais vulnerável de

¹⁸⁸ Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

I - castigar imoderadamente o filho;

II - deixar o filho em abandono;

III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

V - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Parágrafo único. Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

I – praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

II – praticar contra filho, filha ou outro descendente: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão. (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018). (BRASIL. CÓDIGO DE DIREITO CIVIL. 2002.).

¹⁸⁹ Vide referência número 89.

qualquer sociedade¹⁹⁰. No Brasil, a promulgação da Constituição Federal de 1988 expressou nos artigos 226 a 227, a concretização da doutrina de proteção integral nos ditames propostos pela CIDC, onde trata das questões envolvendo a família, a criança e ao adolescente, chamando à responsabilidade conjunta da família, sociedade e o Estado no amparo e proteção da infância e juventude brasileiras¹⁹¹.

Nesse mesmo espírito, no ano de 1990, foi instituído o ECA pela Lei 8.069/1990. Em seu artigo primeiro, adota expressamente a doutrina da proteção integral, revolucionando todo ordenamento jurídico brasileiro no que tange a proteção da infância e juventude, tirando-os do esquecimento e colocando na posição de protagonistas na defesa e preservação de seus direitos e garantias, como sujeitos de direito e não apenas objetos deste¹⁹². O ECA passa a regulamentar o que foi trazido pela constituição, dando a efetividade da norma constitucional, positivando os direitos e garantias constitucionais para a infância e juventude. Em que pese, a garantia da efetividade da norma constitucional através do ECA: “a mera existência de leis que proclamem os direitos sociais, por si só não conseguem mudar as estruturas, antes há que se conjugar aos direitos uma política social eficaz [...]” (Veronese, 2015, p. 34).

O fato do Brasil ser signatário da CIDC, o princípio do interesse superior da criança passou a integrar o ordenamento normativo nacional, conferindo agência a criança e adolescente na tomada de decisões que afetem suas vidas, legitimando os infantojuvenis usar sua própria voz na defesa dos seus interesses¹⁹³. O inciso IV do parágrafo único do artigo 100 (cem) do ECA, indica expressamente este princípio, lembrando ao Estado que deve considerar quando da implantação e execução de políticas públicas endereçadas à infância e juventude superior interesse destes, ou seja, verificar se realmente os interesses das crianças e jovens foram considerados na tomada de decisão estatal sobre essas políticas¹⁹⁴. O mesmo princípio

¹⁹⁰ VERONESE, Josiane Rose Petry. ROSSATO, Luciano Alves. LÉPORE, Paulo Eduardo. E outros autores. “Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas”. São Paulo: Saraiva. 2015, p. 30-32.

¹⁹¹ Art. 227. **É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010). (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.). (grifo nosso).

¹⁹² VERONESE, Josiane Rose Petry. ROSSATO, Luciano Alves. LÉPORE, Paulo Eduardo. “Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas”. São Paulo: Saraiva. 2015, p.32-33.

¹⁹³ VERONESE, Josiane Rose Petry. ROSSATO, Luciano Alves. LÉPORE, Paulo Eduardo. “Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas”. São Paulo: Saraiva. 2015, p. 43-46.

¹⁹⁴ Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

deve ser observado pelo Estado-juiz ao interpretar o ordenamento legal e o aplicar em suas decisões, ao permitir, sempre que possível, que as crianças e adolescentes sejam ouvidos nos processos envolvendo seu direito de proteção¹⁹⁵.

O poder familiar compete com a capacidade de decisão da criança e adolescente, cabendo às (aos) mães/pais administrar os aspectos da vida civil das (os) filhas (os) menores. Essa intervenção maternal/parental deve ir ao encontro do melhor interesse das (os) filhas (os), esse não é um direito das (os) mães/pais, mas, sim, um dever legal de responsabilidade, disposto expressamente no inciso IX artigo 100 (cem) do ECA. Quando as (os) mães/pais falham com esse dever, cabe ao Estado intervir para preservar o melhor interesse da criança ou adolescente, por isso, além de políticas públicas, a criação de institutos legais de proteção e amparo, sendo o de punição das (os) mães/pais mais grave dentro do ECA aquele que permite a destituição do poder familiar.

O artigo 22 (vinte dois) do ECA traz o rol de deveres das (os) mães/pais para com as (os) filhas (os), como de educação, guarda, sustento, e fazer cumprir ordens judiciais de interesse das (os) filhas (os) menores. O artigo 24 do mesmo diploma institui a suspensão, ou perda do poder familiar por ordem judicial caso as (os) mães/pais descumpram, de forma injustificada, os deveres elencados no artigo 22, acima mencionado, e da legislação civil pertinente ao tema. O artigo 98 (noventa e oito) trata das medidas de proteção infantojuvenil quando ameaçados, ou violados seus direitos. Nosso interesse está no que determina o inciso dois do mesmo artigo, que trata da violação dos direitos da criança e a do adolescente, por falta, omissão, ou abuso grave¹⁹⁶, praticado pelas (os) mães/pais, ou outra (o) responsável que detenha o poder familiar.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência [...]

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência [...]. (BRASIL. LEI 8.069/1990-ECA).

¹⁹⁵ Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência [...]

II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência[...]. (BRASIL. LEI 8.069/1990-ECA).

¹⁹⁶ Vide arts. 70 a 85 (que falam da prevenção); 101 e 129 do ECA. A simples *ameaça* de violação de direitos já autoriza a intervenção dos órgãos que integram Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive a Justiça da Infância e da Juventude, que neste caso deve ocorrer tanto no plano individual quanto

O titular da ação para destituição do poder familiar é o órgão do MP no papel do promotor de justiça, no ECA essa legitimação está expressa no artigo 155 (cento e cinquenta e cinco)¹⁹⁷, este artigo trata da perda e suspensão, aqui tratamos apenas do instituto da perda, porque é o instituto legal de interesse desta pesquisa. De forma secundária, terceira (o) que tenha um interesse legítimo, pode provocar a instauração do procedimento legal para a destituição¹⁹⁸. O interesse legítimo de terceira (o) é justificado em casos em que a pessoa com, ou sem laços afetivos, obtenha informações legítimas sobre violação grave de direitos praticados pelas (os) genitoras (es) contra as (os) filhas (os) menores. É muito comum o conselho tutelar agir como legitimado na propositura da ação para destituição do poder familiar, quando constatado o motivo grave que justifique a medida. O juiz, de ofício, pela interpretação extensiva do artigo 155 (cento e cinquenta e cinco) do Estatuto, dá início ao procedimento para destituição do poder familiar (Di Mauro, 2017, p. 98).

O juizado competente para o processamento ação de perda do poder familiar é o da Infância e Juventude¹⁹⁹, a petição inicial deve obedecer ao disposto no artigo 156²⁰⁰ (cento e

coletivo, ex. vi do disposto no art. 148, inciso IV c/c arts. 208 e seguintes, também do ECA. O dispositivo relaciona as hipóteses em que se considera que uma criança ou adolescente ~~se~~ encontra na chamada “situação de risco”, ou seja, em condição de maior vulnerabilidade, demandando uma atenção especial por parte da “rede de proteção” e dos órgãos de defesa dos direitos infantojuvenis. A terminologia, e a própria existência do presente dispositivo, é por muitos criticada, por alegadamente se constituir num “resquício” da “Doutrina da Situação Irregular”, contemplada pelo revogado “Código de Menores” de 1979. De qualquer modo, embora as disposições contidas no ECA, a rigor, sejam aplicáveis a todas as crianças e adolescentes, aqueles que se enquadram nas hipóteses relacionadas neste dispositivo necessitam de um atendimento ainda mais cauteloso e intensivo, valendo mencionar que a própria lei estabelece este diferencial na medida em que, por exemplo, considera que as causas relacionadas no art. 148, par. único, do ECA serão de competência da Justiça da Infância e Juventude apenas se restar demonstrada a presença de uma das hipóteses relacionadas no art. 98, do mesmo Diploma Legal. Como melhor veremos adiante, o atendimento prestado a crianças e adolescentes deve ser acompanhado do atendimento de seus pais/responsável”. (DIGIÁCOMO, Murillo José. DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. “Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado”. Ed 8ª. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2020.)

¹⁹⁷ Art. 155. O procedimento para a perda ou a suspensão do ~~pátrio poder~~, poder familiar terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência (BRASIL. LEI 8.069/1990-ECA.).

¹⁹⁸ “A destituição é uma sanção mais penosa do que a suspensão, que decorre de sentença proferida nos autos de um processo contencioso. Essa demanda deve ser proposta pelo outro companheiro, “pelo outro cônjuge; por um parente do menor; por ele mesmo, se púbere; pela pessoa a quem se confiou sua guarda ou pelo Ministério Público”, além, é claro, como já exposto preteritamente, por ato de ofício do magistrado.” DI MOURO. 2017, p. 105.

¹⁹⁹ Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

[...]

Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:

[...]

b) conhecer de ações de destituição do ~~pátrio poder~~, poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda; (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência (BRASIL. LEI 8.069/1990-ECA.).

²⁰⁰ “Art. 156. A petição inicial indicará:

I - a autoridade judiciária a que for dirigida;

cinquenta e seis) do ECA e, subsidiariamente, os ditames dos artigos 319 (trezentos e dezenove) a 331 (trezentos e trinta e um) do código de processo civil (CPC). Após o recebimento da inicial, o magistrado deve determinar a citação da parte ré dentro de dez dias, para que apresente contestação com o rol de testemunhas já indicado. O ECA admite a complementação das informações situacionais, a elaboração de estudo psicossocial e oitiva da criança ou adolescente durante o procedimento (Veronese, Rossato & Lépre, 2015, p. 370).

São abertas vista ao MP por cinco dias e a designação de audiência, nesta devem ser ouvidas testemunhas técnicas, ou apresentação de parecer por escrito emitido por estas. No mesmo ato, devem ser ouvidas as outras testemunhas e apresentação de depoimentos pessoais, devem ser garantidos vinte minutos (prorrogáveis por mais dez) ao requerente, requerido e MP (nesta ordem) para apresentar alegações. Cabe ao juiz prolatar decisão no prazo de cinco dias. No caso de não ter sido apresentada contestação, abre-se vista ao MP por cinco dias e, subsequentemente, pelo mesmo prazo, a prolação da sentença pelo magistrado, o prazo máximo para a conclusão do processo é de cento e vinte dias. A perda do poder familiar fica averbada na certidão de nascimento da criança, ou adolescente. A sequência de atos apresentados até aqui, correspondem aos artigos 156 (cento e cinquenta e seis) a 163 (cento e sessenta e três) do ECA.

A perda do poder familiar, por ordem judicial, termina de forma permanente (Dias, 2021, p. 321) a autoridade maternal/parental sobre todas (os) as (os) filhas (os) menores, não atinge apenas uma/um das (os) filhas (os), mesmo que os abusos tenham sido praticados contra apenas uma/um delas (es), ou contra a (o) outra (o) detentora (r) do poder familiar. A possibilidade de revogação pode ser considerada, já que a perda é permanente, mas não definitiva, necessariamente, deve ser comprovado que as causas que levaram a perda do poder familiar não mais existam, ou seja, aquela (e) genitora (r) destituída (o) demonstre que estar capacitada (o) a exercer o poder familiar novamente²⁰¹. O princípio da proteção integral da infância e juventude deve ser o guia, porque nem sempre toda situação de perda atende o melhor interesse da (o) filha (o) menor de idade²⁰².

II - o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido, dispensada a qualificação em se tratando de pedido formulado por representante do Ministério Público;

III - a exposição sumária do fato e o pedido;

IV - as provas que serão produzidas, oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos.” (BRASIL. Lei 8.069/1990-ECA.)

²⁰¹ Vide referência 104.

²⁰² Vide referência 104.

4.2.5 A destituição do poder familiar – Lei 10.406/2002 “Código civil brasileiro – CC/2002.”

A terminação do poder familiar é medida grave, imposta às (aos) mães/pais, por falharem no exercício da maternidade/paternidade²⁰³, conforme determina a legislação civil, constitucional e legislação especial. No código civil, em seu artigo 1.638 (mil seiscentos e trinta e oito), estão as causas que determinam a retirada da autoridade maternal/parental, destituindo todas atribuições e direitos sobre as (os) filhas (os). As hipóteses elencadas no artigo, supra mencionado, são: aplicar castigos imoderados nas (os) filhas (os); abandono; praticar atos contra à moral e bons costumes; faltar com os deveres determinados pelo poder familiar; abuso; e autoridade. A Lei 13.509/2017 que dispõe sobre a adoção de menores de idade, acrescentou no artigo 1.638 (mil seiscentos e trinta e oito) o inciso 5 (cinco) a hipótese de perda por entregar de forma ilegal filha (o) para adoção a terceira (o). A Lei 13.715/2018 acrescentou ao rol do artigo em comento a hipótese da perda do poder familiar pela prática de crimes contra aquela (e) com quem compartilha o poder familiar e/ou contra suas (eus) descendentes (tratamos dessa inovação legislativa no item 4.2.6).

A legislação pátria permite às (aos) mães/pais que castiguem²⁰⁴ suas (eus) filhas (os) como forma de corrigir comportamentos inadequados e contrários aos valores e crenças das (os) mães/pais, no entanto, é proibido punições corporais ou qualquer castigo cruel (privação de alimentos, tortura psicológica e/ou física etc.)²⁰⁵. A Lei 13.010/2014 “lei da palmada”, ou lei “menino Bernardo²⁰⁶” proíbe todas as formas de castigo físico, de natureza disciplinar, contra as (os) filhas (os), porém, infelizmente, não criminaliza a conduta das (os) mães/pais agressoras

²⁰³ “Quando, por ato dos responsáveis, houver desrespeito aos direitos fundamentais dos menores, o princípio da autonomia familiar é afastado, conjunturalmente, e o Estado e a sociedade civil devem tomar providências, também de acordo com o princípio da subsidiariedade. A aplicação deste princípio pode resultar em colaboração com os pais em matérias de sua competência exclusiva, ou privativa, quando tal colaboração for suficiente para corrigir o desvio, prejudicial ao menor, ou pode chegar à inibição total do poder familiar (decretando-se sua perda), com a finalidade de garantir os direitos e a formação da criança ou adolescente”. (MEZZAROBBA e outros autores. 2014, p.44).

²⁰⁴ Aqui, o castigo, são as punições disciplinares que não envolvam qualquer punição física ou maltrato a criança ou adolescente.

²⁰⁵ “Não tem sido essa a orientação da moderna psicologia infantil, mas o legislador da atual codificação não impôs nenhuma sanção ao castigo moderado, mas tão somente à correção inconsequente, brutal, covarde, senão criminosa, sobretudo quando a Carta Federal proclama o dever do Estado, da sociedade e dos pais de pôr o menor, e inclusive o jovem (EC n. 65/2010 e Lei n. 12.852/2013 – Estatuto da Juventude), a salvo de toda forma de violência, crueldade e opressão (art. 227). Deve ser ponderado que, pela Lei da Palmada (Lei n. 13.010/2014), o castigo físico, tanto moderado como imoderado, é considerado ilícito e que os filhos devem ser educados através do diálogo e da compreensão, e não pelo exemplo da opressão física ou psicológica.” MADALENO. 2022, p.805.

²⁰⁶ O apelido “menino Bernardo” dado a lei 13.010/2014 foi motivado pelo abominável caso envolvendo o garoto Bernardo Boldrini que fora assassinado pelo próprio pai (Leandro Boldrini), em conluio com a madrasta do menino, sua esposa há época.

(es) e, também, não contemple as agressões psicológicas, emocionais ou provocadas por negligência²⁰⁷. O castigo imoderado de natureza física é aquele que provoca lesão, ou sofrimento físico grave à (ao) filha (o), mesmo que aplicado com a finalidade de disciplina, o de natureza psicológica pode se dar por meio de humilhações, ameaça grave ou exposição a situação de ridículo, ferindo a dignidade da criança ou adolescente. Na audiência inicial da ação de destituição do poder familiar, pode ser acrescentado pedido de remoção cautelar da criança, ou adolescente vítima de violência²⁰⁸.

O abandono é a privação das (os) filhas (os) do convívio com seus familiares e dos cuidados que devem ser prestados pelas (os) mães/pais, que tem o dever expresso de garantir a formação moral e provimento material da prole²⁰⁹: “Traduz-se o abandono na falta de cuidado e atenção, na incúria ausência absoluta de carinho e amor.” (Comel, 2003, p. 288). Deixar a (o) filha (o) sob o signo da sorte é justificativa suficiente para a perda do poder familiar, mesmo que a (o) abandone deixando-a (-o) com outra (o) genitora (r) ou terceira (o), independente de dolo ou culpa²¹⁰. As três modalidades de abandono são: material; moral; e intelectual. O código penal criminaliza as condutas de abandono de incapaz em seu artigo 133 (cento e trinta e três), o abandono material previsto no artigo 244 (duzentos e quarenta e quatro) e o abandono intelectual descrito no artigo 245 (duzentos e quarenta e cinco) e, por fim, o abandono moral é contemplado no artigo 247 (duzentos e quarenta e sete). A situação de pobreza²¹¹, ou penúria involuntária das (os) mães/pais não justificam a perda do poder familiar, cabendo às instituições do Estado prestar auxílio, através de instituições públicas de assistência²¹².

Apesar da pobreza não ser motivo suficiente para destituição do poder familiar das (os) mães/pais presente na legislação, a pesquisa de Souza e Alcântara, apresentada no artigo científico “Limites da vulnerabilidade social capazes de configurar razões para a perda do poder

²⁰⁷ DIAS. 2021, p. 320-321.

²⁰⁸ “A depender do grau de prejuízo a que está submetida a vítima, é possível a **suspensão liminar ou incidental** do poder familiar (ECA 157). O pedido de **tutela de urgência** pode ser formulado em **procedimento autônomo** (CPC 303), ou como **tutela cautelar** em caráter antecedente, no âmbito da ação de destituição do poder (CPC 305), para imediata colocação em **família substituta** (ECA 166). Também é possível deixá-la sob a **guarda** de quem promove a ação, e que já mantém com a criança vínculo de filiação socioafetiva.” DIAS. 2021, p. 322-323.

²⁰⁹ “Corresponde esta infração de dever dos pais a negar ao filho a devida assistência econômica, alimentar, familiar, moral, educacional e médico-hospitalar. Aliás, tal situação ocorre amiúde, especialmente quando um dos pais abandona o lar, deixando completamente de prestar assistência aos filhos. Não mais são oferecidos alimentos, e nem qualquer colaboração à educação e assistência médico-hospitalar.” RIZZARDO. 2019, p. 565.

²¹⁰ COMEL. 2003, p. 289.

²¹¹ “[...] não se decretará a perda ou a suspensão do poder familiar em razão da pobreza dos pais.” (RIZZARDO. 2019, p.565.).

²¹² BRAZIL. LEI Nº 14.601/2023. “Institui o programa de transferência de renda bolsa família”. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/14601.htm > Acesso em: 08/02/2024.

familiar”, onde as autoras analisaram decisões do TJ-MG, concluí: “[...] a vulnerabilidade social ocasionada pela falta de recursos financeiros, vem sendo reconhecida pela jurisprudência na ampliação do rol de fundamentos para a perda do poder familiar”.

A moralidade mencionada no artigo, em comento, é objetiva, seguindo padrões e valores observados pela maior parte da comunidade social, conforme a época e localização, inclusive condutas criminalizadas pelo direito, isso significa que, os magistrados não podem fazer juízos de valor subjetivo, pois configura abuso de autoridade (Lobô, 2023, p. 150). O convívio com as (os) mães/pais influencia sobremaneira o comportamento das (os) filhas (os), suas atitudes são responsáveis pelo bom ou mau aprendizado das (os) filhas (os), hábitos insalubres, depravados, disfuncionais, etc, podem lesar a integridade psicológica e moral das crianças e adolescentes expostos a indignidades dentro do lar, mesmo que praticados por terceiras (os), com a convivência parental dentro do seio familiar²¹³. Já a falta reiterada em cumprir as determinações do artigo 1.634 (mil seiscentos e trinta e quatro) do código civil, que tratam dos casos de suspensão do poder familiar, dão causa a terminação do poder familiar das(os) mães/pais²¹⁴.

A perda do poder familiar também pode ocorrer pela entrega da (o) filha (o) para adoção ilegalmente, conforme o disposto no inciso cinco do artigo 1.638 (mil seiscentos e trinta e oito) do código civil, acrescido pela Lei 13.509/2017 que trouxe alterações sobre a adoção. A jurisprudência recente do STJ²¹⁵ traz a possibilidade da perda do poder familiar na hipótese de comprovada “adoção à brasileira²¹⁶” como causa para destituição do poder familiar, com base

²¹³“Assim, o uso imoderado de bebidas alcoólicas, 54 ou de drogas e entorpecentes, os abusos físicos ou sexuais e as agressões morais e pessoais para com os filhos, parceiro ou cônjuge, ou mesmo para com terceiros, são mostras nefastas de uma prática condenável e de nenhuma contribuição para a sadia formação do sujeito criado em ambiente desintegrado, disfuncional, depravado ou de reprovável comportamento, a vulnerar a integridade moral e psíquica da prole. Exemplos também podem ser extraídos dos hábitos e da educação dos pais, sua vida pessoal e profissional, e se promovem atividades físicas e culturais, cultuam alguma religião, exercendo relações de harmonia e de estabilidade do lar familiar, com respeito e atenção aos familiares mais idosos, suas amizades e predileções pessoais, formando todas essas práticas da cotidiana vida sociofamiliar a verdadeira galeria de valores a emoldurar a personalidade das sucessivas gerações.” (MADALENO. 2022, p. 806.).

²¹⁴ “Tais faltas constam no art. 1.637 e seu parágrafo único, sendo aquelas que acarretam a suspensão do poder familiar, já analisadas no item anterior, assim discriminadas: a) Abuso da autoridade; b) falta aos deveres pelos pais, por negligência, incapacidade, impossibilidade de seu exercício, ou omissão habitual no cumprimento; c) ruína ou delapidação dos bens dos filhos; d) condenação criminal irrecorrível, com pena de prisão superior a dois anos.” (RIZZARDO. 2019, p.566.).

²¹⁵ REsp 1.674.207-PR, Rel. Min. Moura Ribeiro, por unanimidade, julgado em 17/04/2018, DJe. 24/04/2018.

²¹⁶ “Há uma prática disseminada no Brasil - daí o nome adoção à brasileira - de o companheiro de uma mulher perfilar o filho dela, simplesmente o registrando como se fosse filho seu. Esta espécie de adoção não se equipara ao instituto da adoção, pela forma como foi levada a efeito. Ainda que este agir constitua **crime contra o estado** 832/1276 **de filiação** (CP 242), pela motivação afetiva que envolve essa forma de agir, é concedido **perdão judicial**.” DIAS. 2016, p. 832-833.

nos princípios de proteção à criança e adolescentes, comprovada através de perícia realizada que comprove a irregularidade conjuntamente com situação de risco para a (o) infantojuvenil²¹⁷. A alienação maternal/parental²¹⁸, apesar de não estar descrita como hipótese de perda do poder familiar, pode ser fundamento para a destituição do poder familiar de quem o pratique, pois é uma forma de abuso moral contra criança ou adolescente, pois prejudica as relações de afeto e uma convivência familiar saudável; a alienação maternal/parental gera responsabilidade objetiva civil para a (o) alienadora (r) (Tartuce, 2023, p. 534). As (Os) avós (ôs), ou terceira (o) que detenham a guarda da criança também podem ser responsabilizados pela alienação maternal/parental²¹⁹: “A entrega de filho a terceiro, a configurar “adoção a brasileira”, não é causa suficiente para destituição do poder familiar, sem a realização de estudo social e avaliação psicológica” (Dias, 2021, p. 323).

²¹⁷ INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR: Trata-se de ação de destituição de poder familiar, em razão de suposta ilegalidade no registro de nascimento de infante, que teria sido efetivado por simulação, na prática conhecida como "adoção à brasileira". Na hipótese, o cerne da controvérsia consiste em saber se a decretação da perda do poder familiar prescinde da realização do estudo psicossocial e da avaliação psicológica dos envolvidos na lide. Inicialmente, consigna-se que, embora, de antemão, não seja necessário para o reconhecimento da ocorrência da "adoção à brasileira" a realização de exame social e a avaliação psicológica da criança, do pai registral e de mãe biológica, a sua configuração, no caso analisado, resultou na medida drástica e excepcional da decretação da perda do poder familiar, o que não tinha previsão legal. Com efeito, a entrega de forma irregular do filho para fins de adoção somente foi considerada causa para a perda do poder familiar do pai ou da mãe (CC, art. 1.638, V), com a vigência da Lei n. 13.509/2017, que nem sequer estava em vigor quando da prolação da sentença, de modo que não poderia, por si só, causar a desconstituição do poder familiar. Registre-se que o ECA, no § 2º, do art. 23, diz que a condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha. Além disso, o artigo 24 do ECA diz que a perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22, com mais razão a configuração da "adoção à brasileira" não poderia constar, ao menos à época dos fatos, entre as hipóteses de destituição do poder familiar. Assim, a perícia psicossocial é de grande relevância e imprescindibilidade, haja vista que, por se tratar de medida extrema, a perda do poder familiar somente é cabível após esgotadas todas as possibilidades de manutenção da criança no seio da família natural, pressupondo a existência de um procedimento contraditório, no qual deve ser apurado se a medida efetivamente atende o melhor interesse da criança ou do adolescente. REsp 1.674.207-PR, Rel. Min. Moura Ribeiro, por unanimidade, julgado em 17/04/2018, DJe. 24/04/2018. Disponível em: <<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisarumaedicao&livre=%270624%27.cod>> Acesso em: 08/02/2024.

²¹⁸ “Quem lida com conflitos familiares certamente já se deparou com um fenômeno que não é novo, mas que vem sendo identificado por mais de um nome: **síndrome de alienação parental - SAP, alienação parental** ou implantação de **falsas memórias**. Apesar de ser prática recorrente - sempre existiu a tentativa de um dos pais desqualificar o outro(...)” DIAS. 2016, p.907.

“Um dos genitores leva a efeito verdadeira "lavagem cerebral", de modo a comprometer a imagem que o filho tem do outro, narrando maliciosamente fatos que não ocorreram ou não aconteceram conforme descrito pelo alienador”. DIAS. 2016, p.908.

²¹⁹ “Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.” (BRASIL. Lei 12. 318/2010. Dispõe sobre a alienação parental.).

As hipóteses do parágrafo único do artigo 1.638 (mil seiscentos e trinta e oito) do diploma civil, desaguam na perda do poder familiar quando praticados contra a (o) outra (o) titular do poder familiar e/ou filhas (os) ou outras (os) descendentes²²⁰: 1) homicídio, feminicídio, lesão corporal grave seguida ou não de morte, crime doloso em situação de violência doméstica e/ou discriminação com base na condição feminina; 2) estupro ou outro crime contra dignidade sexual apenado com reclusão; 3) estupro de vulnerável. “Trata-se de nova consequência da violência, que tem como escopo proteger a integridade psicofísica da prole. Verifica-se que a lei exige a prática criminosa – e não condenação criminal – que pode ser perquirida na esfera cível.” (Tepedino & Teixeira, 2023, p. 333).

O titular da ação de destituição do poder familiar é o órgão do MP, esta ação é proposta contra as (os) mães/pais, ou apenas uma/um delas (es), não há necessidade de curador especial para a (o) infante; uma/um das (os) mães/pais também pode promover essa ação em face da (o) outra (o) e o ECA reconhece legitimidade de familiares ou quem tenha legítimo interesse para propor a ação (Dias, 2021, p. 321 - 325). O conselho tutelar não tem legitimidade para propositura desta ação, devendo representar ao MP para que o faça²²¹. Ambas (os) as (os) mães/pais devem ser citados e devem figurar como litisconsortes necessárias (os) no processo de destituição (Dias, 2021, p. 321 - 325). A competência para o processamento da ação é da vara de família, quando acompanhado a (o) menor de idade de algum familiar, em caso de comprovada situação de risco para criança ou adolescente que ainda esteja sob a guarda de pessoa de sua família, a competência passa para a vara especializada da infância e juventude (Dias, 2021, p. 321 - 325). O pedido tutela de urgência, para a suspensão liminar ou incidental do poder familiar pode ser em procedimento autônomo, o pedido de tutela cautelar antecedente deve ser feito dentro da ação de destituição, com a colocação da criança ou adolescente em família substituta, ou guarda de quem promove a ação. A citação da (o) ré/réu presa (o) é pessoal, que deve indicar advogado, ou o magistrado deve nomear defensor público como curador especial²²² (Mello, 2024, p. 478).

²²⁰ “Da mesma forma, também gera a destituição do poder familiar o ato de praticar contra o filho, a filha ou outro descendente, caso de um neto ou neta, esses mesmos crimes.” (TARTUCE. 2023, p. 532.).

²²¹ “O procedimento tem início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse.” (MELLO. 2023, p.449).

²²² “A citação será para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. A citação será pessoal, salvo se esgotados todos os meios para sua realização. O requerido privado de liberdade deverá ser citado pessoalmente (artigo 158, ECA).” (MELLO. 2023, p. 478).

O juiz, de ofício ou a requerimento do MP, solicita a realização de estudo psicossocial mesmo que não tenha sido apresentada contestação²²³. A conclusão do processo deve ser no máximo em 120 (cento e vinte dias) e a fase recursal não pode ultrapassar seis meses²²⁴. A apelação em ação de destituição do poder familiar não tem efeito suspensivo, o procedimento recursal é regido pelo código de processo civil, mesmo que o procedimento estiver correndo na vara da infância e juventude²²⁵. O prazo para interposição de apelação é de dez dias, este mesmo prazo é aplicado para apresentação de defesa pelo MP, exceto da apresentação de embargos de declaração²²⁶. Com o trânsito em julgado da sentença, esta deve ser averbada ao registro de nascimento²²⁷. A jurisprudência pátria vem admitindo a cumulação das ações de destituição do poder familiar e ação de adoção(Dias, 2021, p. 321 - 325).

Durante o processamento da ação de destituição do poder familiar, as crianças e adolescente são colocadas em famílias substitutas, ou em instituições de abrigamento, essa última é a situação mais comum, infelizmente, dessas (es) infantojuvenis passam a sua infância, ou até a chegada da vida adulta, vivendo dentro dessas instituições esperando uma resolução da justiça, que nunca chega, ou a oportunidade de ser colocadas (os) para adoção. A insistência em manter o vínculo com a família de origem acaba por atrapalhar e até roubar a oportunidade da criança em experimentar uma família saudável pela adoção. Fazemos essas afirmações como base em uma experiência pessoal, onde uma de nós, Mariana, teve oportunidade de conviver

²²³ “Poderão ser requisitados de repartições públicas, de ofício, por provocação do Ministério Público ou das partes, eventuais documentos que sejam relevantes para a causa. Com a finalidade de alcançar a maior presteza na prestação jurisdicional, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece ainda a possibilidade da realização de estudo social e psicológico, bem como a oitiva do menor.”(MOURO. 2017, p. 106-107).

²²⁴ “Art. 163. O prazo máximo para conclusão do procedimento será de 120 (cento e vinte) dias, e caberá ao juiz, no caso de notória inviabilidade de manutenção do poder familiar, dirigir esforços para preparar a criança ou o adolescente com vistas à colocação em família substituta.(Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017).” (BRASIL. Lei 8.069/1990-ECA).

²²⁵ “Art. 199-B. A sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar fica sujeita a apelação, que deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência”.

²²⁶ “Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com as seguintes adaptações: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)[...]”

II - em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 (dez) dias; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)” (BRASIL. Lei 8.069/1990-ECA).

²²⁷ “Art. 163 [...] Parágrafo único. A sentença que decretar a perda ou a suspensão do poder familiar será averbada à margem do registro de nascimento da criança ou do adolescente. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência”. (BRASIL. Lei 8.069/1990-ECA).

com crianças abrigadas na ACAFISA²²⁸, na sua cidade, e nunca se esquece de uma garotinha, que aqui é dado o nome de Carol, com quem teve o seguinte diálogo.

Carol: Oi tia, tudo?

Mariana: Oi linda, tudo. O que você está fazendo aí com esse caderno?

Carol: A tia, vim te mostrar a nota que a professora deu no meu caderno!

Mariana: Há é? Que legal! Deixa-me ver então.

Carol: Viu! Tirei Dez!

Mariana: Que maravilha!!! Você é muito inteligente.

Carol: É que eu quero ser médica pediatra, mas não sei como fazer isso, porque estou aqui na casa há dez anos e não sei se vou ter dinheiro para estudar.

Uma de nós, Mariana, disse umas palavras de encorajamento para Carol, mas não vamos mencionar, porque são de natureza pessoal. Isso marcou muito a Mariana, porque aquela menina de doze anos, já havia passado dez deles acolhida na ACAFISA.

²²⁸ A ACAFISA - CASA ABRIGO DE ILHA SOLTEIRA: Conheça a ACAFISA. A Casa Abrigo de Ilha Solteira da ACAFISA, assim denominada, considerada instituição assistencial, é uma Sociedade Civil de caráter beneficente, educacional, cultural, de assistência social, sem finalidades lucrativas, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede social na Avenida Atlântica, n.2001 – Zona Sul, em Ilha Solteira, Estado de São Paulo. O abrigo é uma medida de proteção provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, uma vez esgotados os recursos de retorno à família biológica, não implicando privação de liberdade, conforme preconiza o artº 101, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente. Site: <https://acafisa.org.br/pagina/138/a-acafisa/> .

Capítulo 5 Conclusão

Esta dissertação investigou, detalhadamente, a questão da destituição do poder familiar de mães encarceradas no Brasil, abordando a complexidade da intersecção entre o direito de família e o direito penal. A pesquisa partiu do princípio de que o encarceramento materno, apesar de relevante, não deve ser o único motivo para a perda do poder familiar. Pelo contrário, decisões tão impactantes precisam ser fundamentadas em uma análise legal criteriosa, que leve em consideração o contexto específico de cada caso, além das múltiplas implicações sociais, psicológicas e econômicas que envolvem essas mulheres, suas (eus) filhas (os) e suas famílias.

5.1 Análise e interpretação dos dados empíricos

Os dados empíricos, especialmente os fornecidos pelo Depen, evidenciaram uma realidade preocupante no sistema prisional brasileiro. Em 2021, havia aproximadamente 30 mil mulheres encarceradas, das quais mais de 900 estavam acompanhadas de suas (eus) filhas (os) e 159 eram gestantes. Este cenário é particularmente grave quando consideramos que muitas dessas mulheres são as principais responsáveis pelo sustento e cuidado de suas famílias, o que ressalta a necessidade urgente de políticas públicas e intervenções legais que priorizem a proteção dos vínculos familiares, especialmente entre mães e filhas (os).

No estado de São Paulo, por exemplo, havia mais de 8.520 mulheres encarceradas até junho de 2023, números que reforçam a importância de pesquisas focadas no bem-estar infantil em contextos de vulnerabilidade, como as pesquisas das mães presas. A análise mostrou que a população carcerária feminina no Brasil é composta majoritariamente por mulheres negras e pardas, jovens e de baixa renda, refletindo as profundas desigualdades sociais e raciais presentes na sociedade. Estas mulheres, frequentemente marginalizadas, enfrentam um sistema de justiça que muitas vezes reforça essas desigualdades, aplicando a lei de forma punitiva e desproporcional, sem considerar as circunstâncias particulares de cada caso.

5.2 Revisão crítica das práticas legais e o papel do sistema de justiça

A revisão das práticas legais, realizada ao longo desta pesquisa, revelou uma série de inconsistências e disparidades nas decisões judiciais relacionadas à destituição do poder familiar. Em muitos casos, o encarceramento materno é tratado como prova suficiente de incapacidade maternal, sem a devida consideração das condições individuais dessas mulheres e de sua capacidade de manter vínculos afetivos e responsabilidades maternas, mesmo estando

presas. Essa abordagem não apenas ignora as nuances de cada caso, mas também perpetua injustiças que afetam negativamente tanto as mães quanto suas (eus) filhas (os).

Por isso, defendemos que o sistema judiciário deve adotar uma abordagem mais humanizada e individualizada, abandonando a tendência de aplicar medidas punitivas indiscriminadamente. É essencial considerar o melhor interesse da criança e a preservação do vínculo materno, que muitas vezes é fundamental para o desenvolvimento psicológico e emocional das (os) filhas (os). A manutenção desses laços deve ser protegida sempre que possível.

Nesse sentido, o encarceramento não deve ser utilizado como critério automático para a destituição do poder familiar. Deve-se considerar fatores como o comportamento da mãe durante a pena, a qualidade de seu relacionamento com as (os) filhas (os), o suporte familiar disponível e as perspectivas de reabilitação e reintegração social após o cumprimento da pena.

5.3 Implicações das normas legais contemporâneas e diretrizes internacionais

Outro aspecto central desta pesquisa foi a análise das normas legais contemporâneas e das diretrizes internacionais que orientam o tratamento de mulheres encarceradas. As Regras de Bangkok da ONU, por exemplo, oferecem diretrizes essenciais para o tratamento de mulheres presas, com foco na sensibilidade de gênero e na proteção dos direitos humanos. Contudo, a implementação dessas regras no Brasil tem sido limitada e inconsistente, resultando em um sistema que frequentemente falha em proteger os direitos fundamentais das mulheres encarceradas e de suas (eus) filhas (os).

Essa dissertação também examinou as inovações legislativas brasileiras, como o Marco Legal da Primeira Infância e as mudanças no Código Penal e no ECA, que introduziram novas perspectivas sobre a proteção dos direitos da criança e a preservação do convívio familiar. Embora essas legislações representem avanços, sua aplicação prática ainda enfrenta desafios, especialmente no que diz respeito à uniformidade e coerência das decisões judiciais.

Ademais, apesar de existirem leis que permitem alternativas ao encarceramento, como a prisão domiciliar para mães de crianças pequenas, sua aplicação é frequentemente limitada por preconceitos institucionais e pela falta de recursos adequados. A jurisprudência do STF, especialmente nos casos de *habeas corpus* coletivos que beneficiaram mães e gestantes encarceradas, aponta para um caminho promissor, mas ainda há muito a ser feito para que essas práticas se tornem padrão em todos os níveis do sistema judicial.

5.4 Impacto social, consequências psicológicas e questões de gênero

As consequências do encarceramento para as mães e suas (eus) filhas (os) são profundas e multifacetadas. Esta pesquisa revelou que a separação forçada entre mãe e filha (o) pode ter efeitos devastadores no desenvolvimento emocional e psicológico das crianças, muitas vezes resultando em traumas que podem se estender por toda a vida. As crianças que crescem sem a presença materna enfrentam dificuldades de socialização, baixo desempenho escolar e, em casos extremos, envolvimento em atividades ilícitas.

Além disso, essa dissertação destacou a dimensão de gênero desta questão, mostrando como as mulheres são duplamente penalizadas pelo sistema judicial: primeiro, pelos crimes que cometeram; e depois, pela perda de seus direitos maternais. A pesquisa evidenciou que o sistema legal frequentemente reflete e reforça estereótipos de gênero, tratando as mulheres como menos capazes de exercerem suas funções maternais em comparação aos homens. Esse tratamento discriminatório é ainda mais acentuado no caso de mulheres negras e pardas e de baixa renda, que enfrentam barreiras adicionais devido à intersecção de raça, classe e gênero.

É importante lembrar que muitas dessas mulheres já viviam em condições de extrema vulnerabilidade antes de serem presas, enfrentando pobreza, violência doméstica e falta de acesso a recursos básicos como educação e saúde. O sistema prisional, em vez de oferecer um caminho para a reabilitação, muitas vezes agrava essas condições, dificultando ainda mais a possibilidade de reintegração social e familiar após a pena.

5.5 Propostas para reformas e sugestões para pesquisas futuras

Com base nos achados desta pesquisa, propomos uma série de reformas para melhorar o tratamento das mães encarceradas e para proteger os direitos de suas (eus) filhas (os). Em primeiro lugar, é fundamental implementar com rigor as diretrizes internacionais, como as Regras de Bangkok, garantindo que as mulheres sejam tratadas com dignidade e que seus direitos, como mães, sejam preservados. Além disso, é necessário ampliar o uso de alternativas ao encarceramento, como a prisão domiciliar, para mulheres que não cometeram crimes violentos e que são mães de crianças pequenas.

Outra recomendação é a criação de programas de apoio psicológico e social tanto para as mães encarceradas, quanto para suas (eus) filhas (os), para mitigar os efeitos negativos da separação e facilitar a reintegração familiar após a liberação. Esses programas devem incluir

assistência jurídica, educação e treinamento profissional às mulheres, bem como apoio emocional e psicológico às crianças.

Finalmente, é crucial que haja maior uniformidade nas decisões judiciais relacionadas à destituição do poder familiar, assegurando que todas as mães encarceradas tenham acesso a uma avaliação justa e individualizada de suas circunstâncias. Isso inclui a capacitação de juízes, promotores e defensores públicos para aplicar a lei de forma mais equitativa e sensível às questões de gênero.

Para pesquisas futuras, deve-se conduzir estudos comparativos entre o Brasil e outros países com contextos sociojurídicos semelhantes, para avaliar como diferentes sistemas lidam com a maternidade no cárcere. Além disso, pesquisas qualitativas que envolvam entrevistas com as mães encarceradas, suas (eus) filhas (os) e profissionais do sistema de justiça podem oferecer *insights* valiosos sobre as dinâmicas envolvidas e os desafios enfrentados.

5.6 Considerações finais

Em conclusão, essa dissertação reafirma a necessidade urgente de reformar as práticas legais relacionadas à destituição do poder familiar de mães encarceradas no Brasil. É essencial um sistema de justiça que vá além do punitivismo e adote uma abordagem mais humanizada, que reconheça a importância dos vínculos familiares e busque preservá-los sempre que possível. Ao defender uma justiça equitativa e sensível às realidades das mulheres, especialmente aquelas em situações de vulnerabilidade, esta pesquisa contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde os direitos e a dignidade de todas (os) sejam respeitados e promovidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Natália Gabriele Ferreira; **DAMASCENO**, Sammea Ribeiro Granja. “Estudo de casos sobre a arquitetura penal humanizada no âmbito do cárcere feminino.” Alagoas: Ciências Humanas e Sociais: v. 7, n.1, 2021, p.160. Disponível em:< periodicos.set.edu.br> Acesso em: 07/08/2024.

ALVES, Maria Mendes Biasoli. **FISCHMANN**, Roseli. “Crianças e Adolescentes: construindo uma cultura de tolerância.” São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

ARMELIN, B. D. F. “Filhos do cárcere: estudo sobre as mães que vivem com seus filhos em regime fechado.” Revista da Graduação, S. 1., v. 3, n. 2, 2010. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/graduacao/article/view/7901>. Acesso em: 29 jul. 2024.

ARAÚJO, Maria Eduarda Batista de. **SANTOS**, Kaio de Bessa. “A destituição do poder familiar: solução ou problema?”. Revista RECIFAQUIV. 1, N. 12: Campinas- SP, 2022. Disponível em:<<https://recifaqui.faqui.edu.br/index.php/recifaqui/article/view/162/144>> acesso em: 10/04/2024.

ASSONI, Giseli de Fátima. “Processo(s) de destituição do poder familiar que envolvem mulheres em situação de rua e seus bebês: uma análise psicossocial.” Dissertação. (Mestrado em Psicologia) Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: 2022. 98f.

BEAUVOIR, Simone de. “O segundo sexo: fatos e mitos” 4ª. edição Tradução de Sérgio Milliet. Difusão Europeia do Livro. São Paulo.1970.

BADINTER, Elisabeth. “O conflito: A mulher e a mãe”. Tradução de Vera Lúcia dos Reis. Rio de Janeiro: Record, 2011.

BALBUGLIO, Viviane. Labirintos judiciais, prisionais e de vida: um estudo de caso sobre a gestão das sanções de mulheres no estado de São Paulo. 2021. Dissertação (Mestrado). São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, Faculdade de Direito, 2021.

BECKER, Howard S. “Truques da escrita: para começar e terminar teses, livros e artigos. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

BEVILÁQUA, Clovis. “Direito da Família”. Recife: Ramiro M. Costa e filhos, 1903.

BITENCOURT, Cezar Roberto “Tratado de direito penal : parte geral 1”.24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BOOTH, Wayne C. **COLOMB**, Gregory G. **Williams**, Joseph M. “A arte da pesquisa”. tradução Henrique A. Rego Monteiro. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. “Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada”. Revista Direito GV: São Paulo, 2015. Disponível em: < <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=3074076>> Acesso em: 13/05/2024.

BRAGA, Ana Gabriela. **ANGOTTI**, Bruna. “Dar à luz na sombra: exercício da maternidade na prisão”. São Paulo: Editora Unesp, 2019.

BRAGA, Ana Gabriela. **PEREIRA**. Jéssica Xavier. “Mães presas: palavras e desejos não custodiados”. vol.13, nº.03, Quaestio Iuris: Rio de Janeiro: 2020. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/43186/36389>> Acesso em: 05/07/2024.

BRANDÃO, Cláudio, 1974. “Curso De Direito Penal: Parte Geral”. 2. ed. **BRANDÃO** , Cláudio. 1. “Direito penal – Brasil. I. Título”. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BRASIL, Constituição Da República Federativa Do Brasil - 1988, seção 1, Brasília, ano 126, nº 191-A, p.1, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> acesso em: 13/11/2023.

BRASIL. CNJ- Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 369/2021. Disponível em:<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://atos.cnj.jus.br/files/original22125020210125600f4262ef03f.pdf> Acesso em: 20/05/2024.

BRASIL. Código de menores: lei n 6.697 de 10 de outubro de 1979, acompanhada de legislação sobre o menor e de índice alfabético-remissivo. São Paulo: Saraiva, 1985.

BRASIL. Lei 12. 318/2010. Dispõe sobre a alienação parental. 2010. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm> Acesso em: 08/02/2024

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm> acesso em: 03/02/2024.

BRASIL. LEI Nº 13.010, DE 26 DE JUNHO DE 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm> Acesso em: 05/02/2024.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, 16 de março de 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> Acesso em: 05/02/2024.

BRASIL. LEI Nº 13.509, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/L13509.htm#art1> acesso em: 03/01/2024.

BRASIL. LEI Nº 13.715, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre hipóteses de perda do poder familiar pelo autor de determinados crimes contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13715.htm#art4> acesso em: 03/01/2024.

BRASIL. LEI Nº 13.812/2019. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 2019. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13812.htm> acesso em: 02/02/2024.

BRASIL. LEI Nº 14.601/2023. “Institui o programa de transferência de renda bolsa família”. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14601.htm> Acesso em: 08/02/2024

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente: Brasília, seção1, Brasília, DF, ano 128, nº135, p. 13578, 13 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm > Acesso em: 02/02/2024.

BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. “Atenção às famílias das mulheres grávidas, lactantes e com filhas/os até 12 anos incompletos ou com deficiência privadas de liberdade”. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/crianca_feliz/Documento%20mulheres%20encarceradas%20final.pdf> Acesso em: 20/05/2024.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940; 119º da Independência e 52º da República. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> acesso em: 03/01/2024.

BROOME, M. E. “Integrative literature reviews for the development of concepts”. In: RODGERS, B. L. “Development in nursing: foundations, techniques, and applications”. W.B SAUNDERS COMPANY: Philadelphia, London, Toronto, Sydney: 2000, p. 234.

BUTLER, Judith P. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. 2ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CABRAL, Umberlândia. “Pessoas pretas e pardas continuam com menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento”. Agência IBGE de notícias. Editora: Estatísticas Sociais, 2022. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35467-pessoas-pretas-e-pardas-continuam-com-menor-acesso-a-emprego-educacao-seguranca-e-saneamento#:~:text=Em%202021%2C%20considerando%20a%20linha,pardos%2C%2038%2C4%25.>>> Acesso em: 10/05/2024.

CARDOSO, Gracielle Feitosa de Loiola. “(Re) produção de famílias “incapazes”: paradoxos à convivência familiar de crianças e adolescentes institucionalizados.” Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). São Paulo: PUC-SP, 2017. 199f.

CARVALHO, Elen. “EM PERNAMBUCO 81% DAS MULHERES ENCARCERADAS SÃO NEGRAS” “MULHERES: VOZES ENCARCERADAS. O BdF PE lança especial sobre a situação das mulheres no sistema carcerário, socioeducativo e em hospitais psiquiátricos. Brasil de fato-BdF: Pernambuco, 2017. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/especiais/mulheres-vozes-encarceradas>> Acesso em: 16/07/2024.

CELLARD, André. “Análise Documental”. **POUPART**, Jean. **DESLAURIERS**, Jean-Pierre. **GROULX**, Lionei-H. **LAPERRIERE**. Robert, Anne. **PIRES**, Mayer Álvaro. “A pesquisa qualitativa Enfoques epistemológicos e metodológicos”. Tradução de Ana Cristina Nasser. Petrópolis: A Editora y Vozes, 2008.

COBÉRIO, Caio Graco Valle. “Usos e experiência da amostragem documental. Revista Arquivo Público Mineiro. n° 50. Belo Horizonte: AMP, 2014, pp. 148-167.

COMEL, Denise D. Do Poder Familiar. São Paulo: Revista dos Tribunais LTDA., 2003.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. “Destituição do poder familiar e adoção de crianças”. Brasília: CNJ, 2022.

CORRÊA, Mariza. “Repensando a família patriarcal brasileira”. São Paulo: Caderno de pesquisa, 1981.

CUNHA, Luciana Gross. **BUZOLIN**, Livia Gonçalves. “Direito e gênero: reflexões plurais sobre teorias feministas”. Coleção Pesquisa Direito GV. Série Direito e Desenvolvimento, v. 5. São Paulo: FGV Direito SP, 2022.

DI MAURO, Renata Giovanoni. Procedimentos civis no Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. (livro eletrônico) 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2016.

DIAS, Maria Berenice. “Manual de direito das famílias.” 14ª ed. Salvador: Editora JusPODIVM, 2021.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **MARTINS**, Thaís Pereira. “A atuação do agente penitenciário como burocrata de nível de rua: para além da discricionariedade.” Editora: Rev. Bras. Polít. Públicas, Brasília, v. 8, n° 1, 2018.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **DIGIÁCOMO**, Ildeara Amorim. “Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado”. Ed 8ª. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2020.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. v. 5. 24ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ENGELS, Friedrich. “A origem da família, da propriedade privada e do estado”. 9ª ed. Tradução de Leandro Konder. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FARBER, Seymour M. **WILSON**, Roger H. L. Que é Mulher. São Paulo: Editora Fundo de Cultura S.A, 1966.

FARIA, Paulo M. “Revisão Sistemática da Literatura: “Contributo para um Novo Paradigma Investigativo. Metodologia e Procedimentos na área das Ciências da Educação: Aplicação prática aos temas desenvolvimento profissional docente e inovação educativa com tecnologias digitais”. Santo Tirso-Portugal: WHITEBOOKS, 2016.

FAUSTO-STERLING, Anne. “Sex/gender: biology in a social world”. New York: Taylor&Francis, 2012.

FERREIRA, Letícia Cardoso. “Direitos humanos das mulheres nas prisões: a inserção do gênero nas decisões judiciais e as Regras de Bangkok.” Revista Humanidades e Inovação v.7, n.19. Palmas-TO: 2020.

FIDELES, Érika Rejane Rodrigues de Souza. **ALMEIDA**, Luciane Pinho de. “Mulheres e a violação de direitos humanos e sociais”. V. 03, N.15 Mai./Jun. Revista Latino-Americana de Estudos Científico: RELAEC, 2022. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/ipa/index>> Acesso em: 24/06/2024.

FLAX, Jane. “Thinking Fragments: Psychoanalysis, Feminism, and Postmodernism in the Contemporary West” Berkeley: University of California Press, 1990. Disponível em: <http://ark.cdlib.org/ark:/13030/ft6w1007qv/> Acesso em: 05/03/2023.

FOUCAULT, Michel. “Vigiar e punir: nascimento da prisão”. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRANÇA, Alba Maria Bonfim de. “Percepções e significados da maternidade de mulheres em situação de prisão: uma contribuição da enfermagem à luz da fenomenologia social.” Dissertação (mestrado em Enfermagem). Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2015.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. “Prisão, tráfico e maternidade: um estudo sobre mulheres encarceradas”. Tese (Doutorado em Sociologia) Universidade Federal da Paraíba- UFBP-CCHL. João Pessoa: 2013. 237f.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **PAMPLONA FILHO**, Rodolf. “Novo Curso de Direito Civil – Direito de Família”. v. 6. 12 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

GALVÃO, Laura Ganesella. **PAOLI**, Giliardi Pereira Delli. “Marco Legal da Primeira Infância: um breve olhar sobre as alterações que reforçam a doutrina da proteção integral desde os primeiros anos de vida.” Estudos sobre os direitos das crianças e adolescentes. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. São Paulo: v. 3 n.15 p.111-124, jul. 2018, p. 117.

GIL, Antônio Carlos. 1946- “Como elaborar projetos de pesquisa” 7. ed. – Barueri-SP: Atlas, 2022.

GOMES, Janaína Dantas Germano. “O cuidado em julgamento: um olhar sobre os processos de destituição do poder familiar no estado de São Paulo.” Tese (Doutorado em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães; **FALAVIGNO**, Chiavelli Facenda; **MATA**, Jéssica da. “Questões de gênero: uma abordagem sob a ótica das ciências criminais”. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2018.

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. “A questão da prisão de mulheres no Brasil a partir de uma lente de gênero”. Criminologia: estudos em homenagem ao professor Alvino Augusto de Sá. Sérgio Salomão Shecaira, Julia de Moraes Almeida, Luigi Giuseppe Barbieri Ferrarini (organizadores). - 1. ed. - Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2020.

GONÇALVES, Marcos Antonio Barbieri. “Superior interesse da criança e destituição do poder familiar: perspectiva de psicólogas e psicólogos da defensoria pública do Estado de São Paulo”. Tese (Doutorado em Psicologia) Centro de Ciências da Vida, da Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Campinas: 2022, 304 f.

HENRIQUES, Antônio. **MEDEIROS**, João Bosco. “Metodologia científica na pesquisa jurídica”. 9º. ed. rev. e reform. São Paulo: Atlas, 2017.

IPEA. Atlas da violência 2024. coordenadores: Daniel Cerqueira; Samira Bueno – Brasília: Ipea; FBSP, 2024.

ITTC - Instituto Terra, Trabalho e Cidadania. “Maternidade Sem Prisão: diagnóstico da aplicação do Marco Legal da Primeira Infância para o desencarceramento de mulheres”. São Paulo: ITTC, 2019. Disponível em: <<https://ittc.org.br/wp-content/uploads/2019/10/maternidadesemprisao-diagnostico-aplicacao-marco-legal.pdf>> Acesso em: 20/05/2024.

ITTC - Instituto Terra, Trabalho e Cidadania . “Os desafios da aplicação da prisão domiciliar para o pleno exercício da maternidade e a proteção à infância”. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania. São Paulo : ITTC, 2022. Disponível em: <<https://ittc.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Relatorio-Completo-Desafios-da-pris%C3%A3o-domiciliar-para-a-maternidade-e-inf%C3%A2ncia.pdf>> Acesso em: 15/05/2024.

ITTC - Instituto Terra, Trabalho e Cidadania. “Enfrentando a (in)visibilidade das mulheres submetidas à justiça criminal”. **ALMEIDA**, Maria Clara D’Ávila. **FELIPPE**, Mariana Boujikian. **SOUZA**, Raissa Carla Belintani de. **CANHEO**, Roberta Olivato. São Paulo: ITTC, 2019. Disponível em: <<https://ittc.org.br/wp-content/uploads/2019/05/mulheresemprisao-enfrentando-invisibilidade-mulheres-submetidas-a-justica-criminal.pdf>> Acesso em: 19/06/2024.

JONER, Késia. “Persistem as velhas práticas de destituição do poder familiar por pobreza? As concepções de negligência nos processos judiciais na Comarca de Florianópolis/SC”. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/247412> Acesso em: 03/09/2024

JUNIOR, Edson Jacobucci Rueda. **OLIVEIRA**, José Sebastião de. **PANTAROTTO**, Magda Aparecida Mage. “A Destituição Do Poder Familiar E Os Direitos Da Personalidade”. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, n. 10, p. 813-830, out/2022. Disponível em: <<https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2817/2068>> Acesso em: 29/04/2024.

LACAN, Jacques. “A família”. Tradução de: Brigitte Cardoso e Cunha Ana Paula dos Santos. Lisboa: ASSIRIO & ALVIM Sociedade Editorial e Distribuidora Lda, 1981.

LAURETIS, Teresa de. “Technologies of gender: Essays on Theory, Film, and Fiction”. Indiana University Press: Bloomington and Indianapolis, 1987.

LIMA, Natália Martins. **SIMÕES**, Simone Cristina Silva. “A guarda compartilhada de acordo ao princípio da preservação do melhor interesse da criança à luz da Lei 13.058/2014”. Ed. 39 - Vol. 1. p. 191-204. JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY. Facit, TO: Araguína-TO, 2022.

LIVRAMENTO, André Mota do. E demais autores. “A produção de famílias negligentes: analisando processos de destituição do poder familiar”. v. 4, n.1, p.173-186. Argumentum: Vitória -ES, jan./jun. 2012, p.3.

LÔBO, Paulo Direito Civil: Famílias v. 5.13. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

LOURENÇO, Iolando. **RICHARD**, Ivan. “Marco entre a ditadura e a democracia, Constituição de 1988 completa 25 anos”. Brasília: 2013. Disponível em: <<https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-10-04/marco-entre-ditadura-e-democracia-constituicao-de-1988-completa-25-anos>> Acesso em: 02/01/2024.

LUZ, Valdemar P. da. Manual de direito de família. 1. ed. Barueri, SP: Manole, 2009.

MADALENO, Rolf. Direito de família. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

MARTINS, Simone. “A Mulher Junto Às Criminologias: De Degenerada À Vítima, Sempre Sob Controle Socio penal”. vol. 21. n.º 1. Niterói: Fractal: Revista de Psicologia, 2009.

MATTAR, L.D.; **DINIZ**, C.S.G. “Reproductive hierarchies: motherhood and inequalities in women’s exercising of human rights”. Interface - Comunic., Saude, Educ., v.16, n.40, p.107-19, jan./mar. 2012. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1766071/mod_resource/content/1/Diniz%20e%20Mattar.pdf> Acesso em: 20/07/2023.

MELLO, Cleyson de Moraes. “**Direito civil: famílias**”. 4. ed. Rio de Janeiro: Processo, 2023. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 05 set. 2024.

MEZZAROBÀ, Orides. **FEITOSA**, Raymundo Juliano Rego. **SILVEIRA**, Vladmir Oliveira da. **SÉLLOS-KNOERR**, Viviane Coêlho. Coordenadores: **SANTIAGO**, Mariana Ribeiro. **SILVA**, Marcos Alves da. **GARDIN**. Valéria Silva Galdino. “Direito de família”. Coleção Conpedi/Unicuritiba. vol.7. 1ª ed. Título independente. São Paulo-SP: Editora Clássica, 2014.

MAURO, Renata Giovanoni D. Procedimentos civis no Estatuto da Criança e do Adolescente, 2ª edição. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2017. E-book. ISBN 9788547217068. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547217068/>. Acesso em: 05 set. 2024.

NAKASHIMA, Danilo Silva. “XXY: a interssexualidade e a imposição de uma escolha”. “leituras sobre a sexualidade em filmes”. organizadoras: bortolozzi, Ana Cláudia Maia. CARVALHO, Leilane Raquel Spadotto de. São Carlos: Pedro & João Editores, 2019, p. 129. Disponível em: <<https://www.researchgate.net/profile/ana-claudia>

maia/publication/341256923_leituras_sobre_a_sexualidade_em_filmes_volume_1/links/5eb6005d92851cd50da39391/leituras-sobre-a-sexualidade-em-filmes-volume-1.pdf#page=130> acesso em: 23/04/2024.

NEVES, Lícia Jocilene das; **SOARES**, Amanda Luiza Nunes. “O universo feminino carcerário brasileiro: dicotomias estruturais, gênero e o patriarcado.” Dom Helder Revista de Direito, v.5, n.10, e5102352, Janeiro/Junho de 2022.

OLIVEIRA, Camila Belinaso. “A mulher em situação de cárcere”. Porto Alegre: Editora Fi, 2017.

OLIVEIRA, Carla Martins de. “Trajetórias de mulheres sobreviventes do sistema penitenciário na cidade de São Paulo– SP”. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, 2022.

OLIVEIRA, Grace Baêta. **LEAL**, Pastor do Socorro Teixeira. “O abuso do poder familiar e a importância do reconhecimento do dano existencial nos casos de alienação parental”. Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva, v.8, n. 1. Encontro Virtual: 2022, p. 76–96. Disponível: < file:///C:/Users/pc/Downloads/document.pdf> acesso: 20/12/2023.

OLIVEIRA, Karine Magalhães de. **COELHO**; Leandro Alves. “O instituto da guarda compartilhada: uma análise sobre o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente”. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação: São Paulo, v.9.n.10. out. 2023. Disponível em: < https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12204/5494> acesso: 10/04/2024.

OLIVEIRA, V. C. **JACINTO**, P. M. dos S. . “A maternidade encarcerada: uma revisão de literatura sobre a experiência de gerar vidas cumprindo pena.” Boletim de Conjuntura (BOCA), Boa Vista, v. 3, n. 9, p. 42–55, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3992414. Disponível em: https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/63. Acesso em: 29 jul. 2024.

ORMEÑO, Gabriela Isabel Reyes. “Histórico familiar de mulheres encarceradas: fatores de risco e proteção para os filhos”. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de São Carlos: São Carlos, 2013, 214 f.

PAIM, Viviane Catarini. **FABRIS**, Elí Terezinha Henn. **LOCATELLI**, Tiago “Revisão de literatura: um *ritual* necessário para a qualificação da pesquisa científica e conhecimento do objeto de pesquisa.” PUCRS-Escola de Humanidades. Educação: Porto Alegre, v. 46, n. 1, p. 1-16, jan-dez. 2023. Disponível em:< https://revistaseletronicas.pucrs.br/faced/article/view/44634/28252> Acesso em:16/08/2024.

PANOZZO, Jaqueline. **DALCIN**, Jessica Sari. “Estudos interdisciplinares em direito: crimes contra à infância e a posterior efetivação de direitos da criança e do adolescente: uma análise da lei menino Bernardo”. Santa Maria–RS: Arco Editores, 2020, p. 163. Disponível em:<https://www.arcoeditores.com/_files/ugd/4502fa_ffa464fba27a4b32b9129e9f38c124bf.pdf#page=162> Acesso: 20/12/2023.

PAOLI, Giliardi Pereira Delli. “Estudos sobre os direitos das crianças e adolescentes.” Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. São Paulo: v. 3 n.15, 2018.

PATTON, Michael Quinn. “Qualitative research and evaluation methods”. 3ª ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2002.

PEREIRA, Halanderson Raymisson da Silva. **ARTECHE**, Adriane Xavier. **PIZZINATO**, Adolfo. “Práticas Avaliativas E Interventivas Na Destituição Do Poder Familiar: Revisão Integrativa Da Literatura”. Revista Subjetividades. Universidade de Fortaleza: Fortaleza-CE, 2023. Disponível em: <file:///C:/Users/pc/Downloads/Praticas_Avaliativas_e_Interventivas_na_Destituica.pdf> Acesso em: 29/04/2024.

PERREIRA, Rodrigo Cunha. Direito das Famílias. 4ª ed. Rio de Janeiro: GEM-Forense. 2023.

PISCITELLI, Adriana. “Gênero: a história de um conceito”. In: **ALMEIDA**, Heloisa Buarque de; **SZWAKO**, José Eduardo. Diferenças, igualdade. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2009, pp. 116-148.

PLASTINO, Luisa Mozetic. “Mães inaptas, pais incapazes: prisão e pobreza nas narrativas do Tribunal de Justiça de São Paulo para destituir o poder familiar”. Dissertação. Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas-FGV. São Paulo-SP. 2022. Disponível em: <https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Luisa-Mozetic-Plastino.pdf> Acesso em: 25/08/2024.

POUPART, Jean. **DESLAURIERS**, Jean-Pierre. **GROULX**, Lionei-H. **LAPERRIERE**. Robert, Anne. **PIRES**, Mayer Álvaro. “A pesquisa qualitativa Enfoques epistemológicos e metodológicos”. Tradução de Ana Cristina Nasser. Petrópolis: A Editora y Vozes, 2008.

REIS. Igor de Oliveira. “Violência contra a mulher e a violação dos Direitos Humanos”. Centro de Estudos em Direitos Humanos e Saúde CEDIHUS . Disponível em: <<https://sites.usp.br/cedihus/violencia-contra-a-mulher-e-a-violacao-dos-direitos-humanos/>> Acesso em: 26/06/2024.

REW, L. “The systematic review of literature: Synthesizing evidence for practice.” Journal for Specialists in Pediatric Nursing, Vol. 16: 2011, p. 64-69. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/j.1744-6155.2010.00270.x>> Acesso em: 20/08/2024.

RICH, Adrienne. “Of Woman Born: motherhood as experience and institution.” New York: W. W. Norton&Company INC., 1976.

RIZZARDO, Arnaldo Direitos de Família. 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SÁ, Priscilla Placha. “Dossiê: as mulheres e o sistema penal”. Curitiba :OABPR, 2015.

SCHORN, Mariana da Costa. “A pobreza como negligência: perda do poder familiar em Florianópolis entre os anos de 2016 e 2020.” Tese (Doutorado em Sociologia e Ciências Políticas) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Florianópolis: 2023. 250 f.

SAFFIOTI, Heleieth. I. B.; **ALMEIDA**, Suely S. Violência de gênero – poder e impotência. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Revinter Ltda, 1995.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero Patriarcado Violência*. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, H. I. B. (1969a) “A mulher na sociedade de classes: mito e realidade. São Paulo: Quatro Artes. (1992) “Rearticulando gênero e classe social”, in: COSTA, A. de O. e BRUSCHINI, C. (orgs.) *Uma questão de gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, p. 183-215.

SANTIS, Bruno Moraes Di; **ENGBRUCH**, Werner; **D’ELIA**, Fábio Suardi . “A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo”. Publicação Oficial do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais: Revista *Liberdades* - nº 11, 2012.

SANTOS, Denise Santana Silva Dos. “Condições de nascimento e o cuidado à criança no cárcere.” Tese. Universidade Federal da Bahia: Salvador, 2020, 212 f.

SILVA, Adalene Ferreira Figueiredo da; **CAMPOS**, Carmen Hein de; **PADÃO**, Jacqueline; **SILVA**, Paula Franciele da. “Gênero e Direitos Humanos: perspectivas múltiplas” [recurso eletrônico] Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2022.< Disponível em: <http://www.editorafi.org>> Acesso em: 04/12/2023.

SCOTT, Joan W. “Gender: A Useful Category of Historical Analysis” *The American Historical Review* Vol. 91, No. 5 (Dec., 1986), pp. 1053-1075 (23 pages) Published By: Oxford University Press. Disponível em:< <https://www.jstor.org/stable/1864376>> Acesso em: 05/10/2023.

SILVA, Érika Costa Da. “Acesso à justiça e cárcere: um estudo sobre a (des)assistência jurídica gratuita prestada pela Defensoria Pública do Estado da Bahia no conjunto penal feminino de Salvador”. Dissertação (Mestrado em Direito) Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia - UFBA: Salvador, p. 245. 2020.

SIQUINELLI, Larissa Delle. “A Construção Sócio-Jurídica Do Não Acesso À Justiça: As Demandas Por Direitos Das Mulheres Encarceradas No Estado De São Paulo.” Dissertação. Faculdade de Filosofia e Ciências - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP. Marília-SP: 2018.

SMART, Carol. “Women, Crime and Criminology: A Feminist Critique”. New York: Routledge & Kegan Paul Books, 1977.

SOARES, Vanessa de Sousa. **ALEIXO**, Klelia Canabrava. “Proibição de visitas íntimas em estabelecimentos prisionais femininos: a convenção americana de direitos humanos como um mecanismo de preservação de direitos da mulher presa.” *Prim@ Facie*. João Pessoa: PPGCJ, v.18, nº. 39, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/48743/29541>> Acesso em: 23/07/2024.

TARTUCE, Flávio. *Direito civil: direito de família*. 18. ed.4º. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

TEPEDINO, Gustavo. **TEIXEIRA**, Ana Carolina Brochado. “Fundamentos do direito civil: direito de família”. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

TREGNAGO, Ângela Daltoe. “Destituição do poder familiar, marcadores sociais e precariedade dos espaços privados: análise discursiva de petição do Ministério Público.” *Revista de Direito de Família e Sucessão*: 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. DIREITO CIVIL – Direito de família. 7ª ed. São Paulo: Jurídico Atlas, 2005.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **ROSSATO**, Luciano Alves. **LÉPORE**, Paulo Eduardo. E outros autores. “Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas”. São Paulo: Saraiva. 2015.

VIAFORE, Daniele. “A gravidez no cárcere Brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier”. Direito & Justiça, ano XXVII , v. 31, n.2. PUC-RS: 2005, p. 91-108. Disponível em: < <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/issue/view/51>> Acesso em: 22/07/2024.

VOLPATO, Gilson Luiz. O método lógico para redação científica. Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde, [S. l.], v. 9, n. 1, 2015. DOI: 10.29397/reciis.v9i1.932. Disponível em: <https://www.reciis.iciet.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/932>. Acesso em: 23 ago. 2024.

WITTER, Geraldina Porto. “Pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e busca de informação”. PUCCAMP: Estudos De Psicologia N.º91.Campinas-SP: 1990.

ZAFFARONI, E. R. “Las clases peligrosas”: el fracaso de um discurso policial prepositivista”. nº. 51, p. 141-168. Florianópolis: Revista Sequência, 2005.

Anexo I

Unidades Prisionais em dados

182 Unidades Prisionais	
Categorias	CPP
Coordenadorias	CR
Inauguradas	RDD
Pen	Hos
CDP	Novas

96 Penitenciárias	
Álvaro de Carvalho - Penit. "Valentim Alves da Silva" + APP	
Andradina - Penit. "ASP. Anísio Aparecido de Oliveira"	
Araraquara - Penit. "Dr. Sebastião Martins Silveira" + PRSA + ADP + PC	
Assis - Penit. + PRSA + ADP	
Avanhandava - Penit. "Valdic Junio Alves Primo" + PC	
Avaré - Penit. I "Dr. Paulo Luciano de Campos"	
Avaré - Penit. II "Nelson Marcondes do Amaral" + PRSA	
Balbinos - Penit. I "Rodrigo dos Santos Freitas"	
Balbinos - Penit. II "Gilmar Monteiro de Souza"	
Bernardino de Campos - Penit. + PC	
Caiuá - Penit. "Bruno Luiz Airoidi Leite" + PRSA	
Campinas - Penit. Feminina + PRSA	
Capela do Alto - Penit. I + PRSA + PC	
Capela do Alto - Penit. II "Dr. Enio Mendes Junior" + PRSA + PC	
Casa Branca - Penit. "Joaquim de Sylos Cintra"	
Cerqueira César - Penit.	
Dracena - Penit. "ASP Adriano Aparecido de Pieri" + PRSA	
Flórida Paulista - Penit. "AEVP Cristiano Oliveira"	
Florínea - Penit.	
Franca - Penit. + PRSA	
Franco da Rocha - Penit. I "Mário Moura Albuquerque" + APP	
Franco da Rocha - Penit. II "Nilton Silva" + PRSA	
Franco da Rocha - Penit. III "José Aparecido Ribeiro"	
Gália - Penit. I + PRSA	
Gália - Penit. II + PRSA	
Getulina - Penit. "Osiris Souza e Silva"	
Guareí - Penit. I "Nelson Vieira"	
Guareí - Penit. II + PC	
Guariba - Penit. Feminina + APP	
Guarulhos - Penit. I "José Parada Neto" + PRSA	
Guarulhos - Penit. II "Desembargador Adriano Marrey"	
Hortolândia - Penit. II "Odete Leite de Campos Critter"	
Hortolândia - Penit. III	
Iaras - Penit. "Orlando Brando Filinto" + APP	

Iperó - Penit. "Odon Ramos Maranhão" + APP + ADP	Green
Irapuru - Penit.	Red
Itaí - Penit. "Cabo PM Marcelo Pires da Silva" + APP	Blue
Itapetininga - Penit. I "Jairo de Almeida Bueno" + APP	Green
Itapetininga - Penit. II "ASP Maria Filomena de Sousa Dias" + APP	Green
Itatinga - Penit. + PC	Blue
Itirapina - Penit. I "Dr. Antônio de Queiróz Filho" + PRSA	Green
Itirapina - Penit. II "João Batista de Arruda Sampaio" + APP	Green
Junqueirópolis - Penit.	Red
Lavínia - Penit. I "Frederico Geometti"	Red
Lavínia - Penit. II "Luiz Aparecido Fernandes"	Red
Lavínia - Penit. III "ASP Paulo Guimarães"	Red
Limeira - Penit. + PRSA + PC	Green
Lucélia - Penit. + APP	Red
Mairinque - Penit. + PRSA	Green
Marabá Paulista - Penit. Compacta "João Augustinho Panucci" + PRSA	Red
Marília - Penit. + PRSA	Blue
Martinópolis - Penit. "Tacyan Menezes de Lucena"	Red
Mirandópolis - Penit. I "Nestor Canoa" + PRSA	Red
Mirandópolis - Penit. II "ASP Lindolfo Terçariol Filho"	Red
Mogi Guaçu - Penit. Feminina + APP + PC	Green
Osvaldo Cruz - Penit. + PRSA	Red
Pacaembu - Penit. "Ozias Lúcio dos Santos"	Red
Paraguaçu Paulista - Penit. Compacta + PRSA + PC	Red
Piracicaba - Penit. "ASP Luís Ricardo Jock Stoduto" + PRSA	Green
Pirajuí - Penit. I "Dr. Walter Faria Pereira de Queiróz" + PRSA	Blue
Pirajuí - Penit. II "Luiz Gonzaga Vieira"	Blue
Pirajuí - Penit. Feminina "Sandra Aparecida Lario Vianna" + APP	Blue
Pontal - Penit. + PRSA + PC	Blue
Potim - Penit. I "A EVP Jair Guimarães de Lima"	Purple
Potim - Penit. II + APP	Purple
Pracinha - Penit. Compacta + PRSA	Red
Presidente Bernardes - Penit. "Silvio Yoshihiko Hinohara" + APP	Red
Presidente Prudente - Penit. "Wellington Rodrigo Segura" + PRSA	Red
Presidente Venceslau - Penit. I "Zwinglio Ferreira" + APP	Red
Presidente Venceslau - Penit. II "Maurício Henrique Guimarães Pereira"	Red
Reginópolis - Penit. I "Tenente PM José Alfredo Cintra Borin"	Blue
Reginópolis - Penit. II "Sgto. PM Antonio Luiz de Souza" + PC	Blue
Registro - Penit. + PRSA	Purple
Ribeirão Preto - Penit. + APP	Blue
Ribeirão Preto - Penit. Feminina + PRSA	Blue
Riolândia - Penit. "João Batista de Santana"	Green
São Paulo - Penit. Feminina da Capital - PRSA	Yellow
São Paulo - Penit. "ASP Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros	Yellow
São Paulo - Penit. Feminina Sant'Ana	Yellow
São Vicente - Penit. I "Dr. Geraldo de Andrade Vieira" + APP	Purple
São Vicente - Penit. II + APP	Purple
Serra Azul - Penit. I + PRSA	Blue
Serra Azul - Penit. II + PRSA	Blue
Serra Azul - Penit. III "ASP Sandro Alves da Silva"	Blue

Sorocaba - Penit. I "Dr. Danilo Pinheiro" + PRSA	
Sorocaba - Penit. II "Dr. Antônio de Souza Neto" + PRSA + PC	
Taiúva - Penit. + PRSA	
Taquarituba - Penit.	
Tremembé - Penit. Feminina I "Santa Maria Eufrásia Pelletier" + APP	
Tremembé - Penit. Feminina II + APP	
Tremembé - Penit. I "Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra" + APP	
Tremembé - Penit. II "Dr. José Augusto César Salgado" + APP + PC	
Tupi Paulista - Penit. "Vanderlei Tartari Monteiro"	
Tupi Paulista - Penit. Feminina + APP + PC	
Valparaíso - Penit.	
Votorantim - Penit. Feminina "Oscar Garcia Machado" + APP + PC	

LEGENDA

Região Metropolitana de São Paulo	
Região do Vale do Paraíba e Litoral	
Região Central do Estado	
Região Noroeste do Estado	
Região Oeste do Estado	
• PRSA - Anexo de Regime Semiaberto	
• APP - Ala de Progressão Penitenciária	
• ADP - Anexo de Detenção Provisória	

Fonte: Secretaria da Administração Penitenciária do estado de São Paulo
<http://www.sap.sp.gov.br/uni-prisionais/pen.html>

Anexo

II

Sem informação	0	0%	
Ala ou cela destinada exclusivamente para idosos	Quantidade	Porcentagem	Capacidade de pessoas
<i>Seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, ou celas exclusivas destinados a abrigar pessoas presas que tenham no mínimo 60 anos de idade ao ingressarem ou os que completem essa idade durante o tempo de privação de liberdade.</i>			
Estabelecimentos com ala exclusiva	70	5%	2363
Estabelecimentos com cela(s) exclusiva	158	10%	2446
Estabelecimentos sem ala ou cela exclusiva	1305	85%	
Sem informação	0	0%	
Ala ou cela destinada exclusivamente para indígenas	Quantidade	Porcentagem	Capacidade de pessoas
<i>Seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, ou celas exclusivas destinados a abrigar as pessoas privadas de liberdade identificadas como indígenas.</i>			
Estabelecimentos com ala exclusiva	12	1%	90
Estabelecimentos com cela(s) exclusiva	36	2%	240
Estabelecimentos sem ala ou cela exclusiva	1485	97%	
Sem informação	0	0%	
Ala ou cela destinada exclusivamente para pessoas estrangeiras	Quantidade	Porcentagem	Capacidade de pessoas
<i>Seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, ou celas exclusivas destinados a abrigar as pessoas privadas de liberdade estrangeiras.</i>			
Estabelecimentos com ala exclusiva	13	1%	796
Estabelecimentos com cela(s) exclusiva	41	3%	382
Estabelecimentos sem ala ou cela exclusiva	1479	96%	
Sem informação	0	0%	

Categoria: Acessibilidade	Quantidade	Porcentagem	Capacidade de pessoas
<i>Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.</i>			
<i>Por acessibilidade, entende-se o estabelecimento de condições e possibilidades de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de edificações, seus espaços, mobiliários e equipamentos, proporcionando às pessoas com deficiência a maior independência possível e aumento das condições de realização das mesmas atividades que as demais pessoas.</i>			
Estabelecimentos com módulos/alas/celas adaptados em conformidade com a Norma Brasileira ABNT n. 9050, de 2004	160	10%	3292
Estabelecimentos com módulos/alas/celas parcialmente adaptados, não observando todos os requisitos da Norma Brasileira ABNT n. 9050, de 2004	297	19%	6104
Estabelecimentos sem ala ou cela exclusiva	1076	70%	
Sem informação	0	0%	

Categoria: Terreno/ espaço disponível para construção de novos módulos	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos com espaço para construção de novos módulos	914	60%
Estabelecimentos sem espaço para construção de novos módulos	619	40%
Sem informação	0	0%

RECURSOS HUMANOS

Categoria: Trabalhadores que atuam no sistema prisional	Efetivo	Comissionado	Terceirizado	Temporário	Total
Home	71296	843	6779	9850	88768

Total de trabalhadores	Mulher	20819	530	4588	5574	31511
	Total	92115	1373	11367	15424	120279
Cargos administrativos (atribuição de cunho estritamente administrativo)	Homen	4303	335	1252	662	6552
	Mulher	3173	210	878	696	4957
	Total	7476	545	2130	1358	11509
Trabalhador/a voltado/a à atividade de custódia (exemplo: agente penitenciário, agente de cadeia pública)	Homen	61889	140	4306	7632	73967
	Mulher	12162	18	1091	1608	14879
	Total	74051	158	5397	9240	88846
Enfermeiros/as	Homen	221	12	107	74	414
	Mulher	595	22	437	279	1333
	Total	816	34	544	353	1747
Auxiliar e técnico/a de enfermagem	Homen	399	12	135	88	634
	Mulher	1040	27	486	416	1969
	Total	1439	39	621	504	2603
Psicólogos/as	Homen	152	17	57	51	277
	Mulher	585	41	205	223	1054
	Total	737	58	262	274	1331
Dentistas	Homen	230	12	134	79	455
	Mulher	161	11	183	80	435
	Total	391	23	317	159	890
Técnico/a ou auxiliar odontológico	Homen	37	4	22	13	76
	Mulher	127	21	171	106	425
	Total	164	25	193	119	501
Assistentes sociais	Homen	103	11	23	16	153
	Mulher	736	66	264	284	1350
	Total	839	77	287	300	1503
Advogados/as	Homen	86	8	47	56	197
	Mulher	126	22	80	61	289
	Total	212	30	127	117	486
Médicos/as - clínicos/as gerais	Homen	208	27	256	143	634
	Mulher	85	8	164	68	325
	Total	293	35	420	211	959
Médicos/as - ginecologistas	Homen	4	0	4	1	9
	Mulher	10	1	5	1	17
	Total	14	1	9	2	26
Médicos/as - psiquiatras	Homen	84	7	56	36	183
	Mulher	23	1	56	20	100
	Total	107	8	112	56	283
Médicos/as - outras especialidades	Homen	19	0	14	7	40
	Mulher	10	0	12	2	24
	Total	29	0	26	9	64
Pedagogos/as	Homen	48	3	17	19	87
	Mulher	169	3	55	92	319
	Total	217	6	72	111	406
Professores/as	Homen	745	79	237	850	1911
	Mulher	1188	76	386	1583	3233
	Total	1933	155	623	2433	5144
Terapeuta/ terapeuta ocupacional	Homen	4	2	8	3	17
	Mulher	38	1	29	18	86

Policial Civil em atividade exclusiva no estabelecimento prisional	Total	42	3	37	21	103
	Homen	5	0	0	0	5
	Mulher	0	0	0	0	0
	Total	5	0	0	0	5
Policial Militar em atividade exclusiva no estabelecimento prisional	Homen	2176	15	4	106	2301
	Mulher	154	0	0	6	160
	Total	2330	15	4	112	2461
	Homen	583	159	100	14	856
Outros				86	31	556
				186	45	1412

Categoria: Equipe própria para atendimento no berçário e/ou creche	Unidade feminina	Unidade mista	Total
Estabelecimentos com médico/a pediatra	2	0	2
Estabelecimentos com médico/a ginecologista	2	0	2
Estabelecimentos com nutricionista	6	1	7
Estabelecimentos com cuidadores/as	1	0	1
Estabelecimentos com outros profissionais especializados	14	1	15
Estabelecimentos sem equipe própria, com atendimentos realizados externamente	101	191	292

Categoria: Prestação sistemática de assistência jurídica gratuita nos estabelecimentos prisionais	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos sem prestação sistemática de assistência jurídica gratuita	286	19%
Estabelecimentos com atendimento jurídico gratuito da Defensoria Pública	1093	71%
Estabelecimentos com atendimento jurídico gratuito prestado por advogados/as conveniados/as, dativos	170	11%
Estabelecimentos com atendimento jurídico gratuito prestado por ONG ou outra entidade sem fins lucrativos	42	3%
Estabelecimentos com atendimento jurídico gratuito prestado de outra forma	291	19%

PERFIL

Categoria: Quantidade de pessoas presas por faixa etária	Homens	Mulheres	Total
Item: 18 a 24 anos	130,374	5,919	136,293
Item: 25 a 29 anos	160,231	7,598	167,829
Item: 30 a 34 anos	130,872	6,747	137,619
Item: 35 a 45 anos	169,329	9,823	179,152
Item: 46 a 60 anos	66,093	4,140	70,233
Item: 61 a 70 anos	11,423	543	11,966
Item: Mais de 70 anos	2,686	60	2,746
Item: Não informado	110,473	10,429	120,902

Qualidade da informação	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade	1,071	70%
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade	355	23%
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros	107	7%
Não informado	0	0%

Categoria: Quantidade de pessoas presas por cor de pele/ raça/ etnia	Homens	Mulheres	Total
--	--------	----------	-------

Item: Branca	187,095	9,989	197,084
Item: Preta	102,281	4,396	106,677
Item: Parda	318,995	16,361	335,356
Item: Amarela	6,961	178	7,139
Item: Indígena	1,462	141	1,603
Item: Não informado	164,687	14,194	178,881

Qualidade da informação	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade	944	62%
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade	412	27%
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros	177	12%
Não informado	0	0%

Categoria: Quantidade de pessoas privadas de liberdade por necessidade	Masculino	Feminino	Total
Área Urbana - Municípios do Interior	164,288	9,980	174,268
Área Urbana - Municípios em Regiões Metropolitanas	193,056	9,879	202,935
Zona Rural	16,276	627	16,903

Qualidade da informação	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade	796	52%
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade	87	6%
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros	650	42%
Não informado	0	0%

Categoria: Quantidade de pessoas presas por estado civil	Homens	Mulheres	Total
Item: Solteiro/a	353,316	19,396	372,712
Item: União estável/ amasiado/a	160,940	7,014	167,954
Item: Casado/a	63,121	2,760	65,881
Item: Separado/a judicialmente	6,049	269	6,318
Item: Divorciado/a	10,285	890	11,175
Item: Viúvo/a	3,239	609	3,848
Item: Não informado	184,531	14,321	198,852

Qualidade da informação	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade	875	57%
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade	448	29%
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros	210	14%
Não informado	0	0%

Categoria: Quantidade de pessoas presas por grau de instrução	Homens	Mulheres	Total
Item: Analfabeto	18,266	580	18,846
Item: Alfabetizado sem cursos regulares	30,718	966	31,684
Item: Ensino Fundamental Incompleto	302,426	13,187	315,613
Item: Ensino Fundamental Completo	76,893	3,321	80,214
Item: Ensino Médio Incompleto	107,628	5,698	113,326
Item: Ensino Médio Completo	75,082	5,880	80,962
Item: Ensino Superior Incompleto	7,932	999	8,931

Item: Ensino Superior Completo	4,767	613	5380
Item: Ensino acima de Superior Completo	281	36	317

Item: Não Informado	157,488	13,979	171467
---------------------	---------	--------	--------

Qualidade da informação	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade	930	61%
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade	445	29%
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros	158	10%
Não informado	0	0%

Categoria: Pessoas com deficiência		Homens	Mulheres	Total	
Total de pessoas privadas de liberdade com deficiência		7170	312		7482
Item: Pessoas com deficiência intelectual (apresentam limitações no funcionamento mental, afetando tarefas de comunicação, cuidados pessoais, relacionamento social, segurança, determinação,		2259	82		2341
Item: Pessoas com deficiência física (apresentam limitação do funcionamento físico-motor; são cadeirantes ou pessoas com deficiência motora, causadas por paralisia cerebral, hemiplegias, lesão		2520	51		2571
Item: Pessoas com deficiência física - cadeirantes		490	7		497
Item: Pessoas com deficiência auditiva (apresentam perda total da capacidade auditiva. Perda comprovada da capacidade auditiva entre 95% e 100%)		404	12		416
Item: Pessoas com deficiência visual (não possuem a capacidade física de enxergar por total falta de acuidade visual)		778	101		879
Item: Pessoas com deficiências múltiplas (apresentam duas ou mais deficiências)		719	59		778
Qualidade da informação			Quantidade	Porcentagem	
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade			900	59%	
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade			164	11%	
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros			470	31%	
Não informado			0	0%	

Categoria: Quantidade de pessoas presas por nacionalidade		Homens	Mulheres	Total	
Item: Brasileiro Nato		667873	34526		702399
Item: Brasileiro Naturalizado		2570	302		2872

Item: Pessoas sem informação sobre a nacionalidade	108,834	10,137	118971
--	---------	--------	--------

Estrangeiros do Sistema Penitenciário	2204	294	2498
---------------------------------------	------	-----	------

Grupo: Europa	122	6	128
Item: Alemanha	10	0	10
Item: Áustria	0	0	0
Item: Bélgica	1	0	1
Item: Bulgária	1	0	1
Item: Croácia	0	0	0
Item: Dinamarca	0	0	0
Item: Escócia	0	0	0
Item: Espanha	21	2	23
Item: França	7	1	8
Item: Grécia	2	0	2
Item: Holanda	7	0	7
Item: Hungria	1	0	1

Item: Inglaterra	3	0	3
Item: Irlanda	1	0	1
Item: Itália	16	0	16
Item: Noruega	1	0	1
Item: País de Gales	0	0	0
Item: Polônia	3	0	3
Item: Portugal	36	1	37
Item: Reino Unido	0	0	0
Item: República Tcheca	0	0	0
Item: Romênia	1	0	1
Item: Rússia	4	2	6
Item: Sérvia	3	0	3
Item: Suécia	0	0	0
Item: Suíça	4	0	4
Item: Outros países do continente Europeu	0	0	0
Grupo: Ásia	59	5	64
Item: Afeganistão	0	0	0
Item: Arábia Saudita	0	0	0
Item: Catar	0	0	0
Item: Cazaquistão	0	0	0
Item: China	20	1	21
Item: Coreia do Norte	0	0	0
Item: Coreia do Sul	4	0	4
Item: Emirados Árabes Unidos	0	0	0
Item: Filipinas	1	2	3
Item: Índia	1	0	1
Item: Indonésia	1	1	2
Item: Irã	2	0	2
Item: Iraque	0	0	0
Item: Israel	1	1	2
Item: Japão	6	0	6
Item: Jordânia	3	0	3
Item: Kuwait	0	0	0
Item: Líbano	11	0	11
Item: Macau	0	0	0
Item: Malásia	2	0	2
Item: Paquistão	1	0	1
Item: Síria	2	0	2
Item: Sri Lanka	0	0	0
Item: Tailândia	0	0	0
Item: Taiwan	0	0	0
Item: Turquia	4	0	4
Item: Timor-Leste	0	0	0
Item: Vietnã	0	0	0
Item: Outro países do continente asiático	0	0	0
Grupo: África	218	28	246
Item: África do Sul	10	18	28
Item: Angola	14	5	19
Item: Argélia	1	0	1
Item: Cabo Verde	5	2	7
Item: Camarões	3	0	3
Item: Costa do Marfim	1	0	1
Item: Egito	0	0	0
Item: Etiópia	1	0	1

Item: Gana	7	0	7
Item: Guiné	0	0	0
Item: Guiné Bissau	6	2	8
Item: Líbia	0	0	0
Item: Madagascar	0	0	0
Item: Marrocos	8	0	8
Item: Moçambique	7	1	8
Item: Nigéria	135	0	135
Item: Quênia	0	0	0
Item: República do Congo	5	0	5
Item: Ruanda	0	0	0
Item: Senegal	9	0	9
Item: Serra Leoa	4	0	4
Item: Somália	0	0	0
Item: Tunísia	2	0	2
Item: Outros países do continente africano	0	0	0
Grupo: América	1665	236	1901
Item: Argentina	84	9	93
Item: Bolívia	254	91	345
Item: Canadá	0	0	0
Item: Chile	71	7	78
Item: Colômbia	187	25	212
Item: Costa Rica	1	0	1
Item: Cuba	3	1	4
Item: El Salvador	0	0	0
Item: Equador	15	1	16
Item: Estados Unidos da América	10	2	12
Item: Guatemala	1	0	1
Item: Guiana	13	3	16
Item: Guiana Francesa	1	1	2
Item: Haiti	27	2	29
Item: Honduras	1	0	1
Item: Ilhas Cayman	0	0	0
Item: Jamaica	0	0	0
Item: México	9	0	9
Item: Nicarágua	1	0	1
Item: Panamá	0	0	0
Item: Paraguai	315	31	346
Item: Peru	127	14	141
Item: Porto Rico	0	0	0
Item: República Dominicana	2	3	5
Item: Suriname	4	1	5
Item: Trindade e Tobago	0	1	1
Item: Uruguai	78	6	84
Item: Venezuela	461	38	499
Item: Outros países do continente americano	0	0	0
Grupo: Oceania	2	0	2
Item: Austrália	1	0	1
Item: Nova Zelândia	1	0	1
Item: Outros países do continente oceania	0	0	0
Qualidade da informação	Quantidade	Porcentagem	
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade	1130	73%	
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade	289	19%	
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros	94	6%	

Não informado 0 0%

Categoria: Quantidade de pessoas presas por tempo total de penas	Homens	Mulheres	Total
Item: Até 6 meses (inclusive)	26,115	1,763	27,878
Item: Mais de 6 meses até 1 ano (inclusive)	2,983	123	3,106
Item: Mais de 1 ano até 2 anos (inclusive)	7,728	358	8,086
Item: Mais de 2 até 4 anos (inclusive)	21,507	924	22,431
Item: Mais de 4 até 8 anos (inclusive)	78,916	4,335	83,251
Item: Mais de 8 até 15 anos (inclusive)	80,028	3,964	83,992
Item: Mais de 15 até 20 anos (inclusive)	36,841	1,353	38,194
Item: Mais de 20 até 30 anos (inclusive)	32,555	1,047	33,602
Item: Mais de 30 até 50 anos (inclusive)	17,498	414	17,912
Item: Mais de 50 até 100 anos (inclusive)	5,393	107	5,500
Item: Mais de 100 anos	1,874	89	1,963
Item: Número de pessoas sem informação	275,199	17,874	293,073

Qualidade da informação	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade	535	35%
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade	492	32%
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros	506	33%
Não informado	0	0%

Forma de registro	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos que registram o tempo total de penas na inclusão do preso, sem atualização	117	8%
Estabelecimentos que registram na inclusão do preso, atualizando-se com as informações de outros mandados de prisão ou de intimação de sentença/ acórdão	796	52%
Estabelecimentos que registram na inclusão do preso, atualizando-se com o atestado de pena a cumprir	188	12%
Estabelecimentos que não registram a informação	269	18%

Categoria: Quantidade de incidências por tipo penal	Homens	Mulheres	Total
Quantidade de crimes tentados/ consumados	703,570	30,137	733,707
Grupo: Código Penal	462,620	12,961	475,581
Grupo: Crimes contra a pessoa	110,750	3,977	114,727
Homicídio simples (Art. 121, caput)	30,621	1,151	31,772
Homicídio culposo (Art. 121, § 3º)	1,867	39	1,906
Homicídio qualificado (Art. 121, § 2º)	49,718	1,491	51,209
Aborto (Art. 124, 125, 126 e 127)	379	17	396
Lesão corporal (Art. 129, caput e § 1º, 2º, 3º e 6º)	8,072	171	8,243
Violência doméstica (Art. 129, § 9º)	8,990	164	9,154
Sequestro e cárcere privado (Art. 148)	2,692	95	2,787
Outros - não listados acima entre os artigos 122 e 154-A	8,411	849	9,260
Grupo: Crimes contra o patrimônio	286,191	7,520	293,711
Furto simples (Art. 155)	34,338	1,046	35,384
Furto qualificado (Art. 155, § 4º e 5º)	31,863	857	32,720
Roubo simples (Art. 157)	58,015	1,273	59,288
Roubo qualificado (Art. 157, § 2º)	114,624	2,538	117,162
Latrocínio (Art. 157, § 3º)	15,415	493	15,908
Extorsão (Art. 158)	2,270	176	2,446
Extorsão mediante sequestro (Art. 159)	1,773	99	1,872
Apropriação indébita (Art. 168)	1,096	39	1,135
Apropriação indébita previdenciária (Art. 168-A)	70	4	74
Estelionato (Art. 171)	3,467	377	3,844
Receptação (Art. 180)	19,252	421	19,673

Receptação qualificada (Art. 180, § 1º)	1,172	52	1,224
Outros - não listados acima entre os artigos 156 e 179	2,836	145	2,981
Grupo: Crimes contra a dignidade sexual	44,729	659	45,388
Estupro (Art. 213)	13,569	84	13,653
Atentado violento ao pudor (Art. 214)	3,007	23	3,030
Estupro de vulnerável (Art. 217-A)	25,321	425	25,746
Corrupção de menores (Art. 218)	1,075	63	1,138
Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (Art. 231)	247	4	251
Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (Art. 231-A)	7	-	7
Outros (Artigos 215, 216-A, 218-A, 218-B, 227, 228, 229, 230)	1,503	60	1,563
Grupo: Crimes contra a paz pública	14,232	528	14,760
Quadrilha ou bando (Art. 288)	14,232	528	14,760
Grupo: Crimes contra a fé pública	4,381	170	4,551
Moeda falsa (Art. 289)	400	12	412
Falsificação de papéis, selos, sinal e documentos públicos (Art. 293 a 297)	1,082	40	1,122
Falsidade ideológica (Art. 299)	917	42	959
Uso de documento falso (Art. 304)	1,982	76	2,058
Grupo: Crimes contra a Administração Pública	1,146	58	1,204
Peculato (Art. 312 e 313)	1,028	54	1,082
Concussão e excesso de exação (Art. 316)	36	1	37
Corrupção passiva (Art. 317)	82	3	85
Grupo: Crimes praticados por particular contra a Administração Pública	1,191	49	1,240
Corrupção ativa (Art. 333)	834	33	867
Contrabando ou descaminho (Art. 334)	357	16	373
Grupo: Legislação específica	240,950	17,176	258,126
Grupo: Drogas (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)	185,999	15,830	201,829
Tráfico de drogas (Art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343/06)	156,057	12,944	169,001
Associação para o tráfico (Art. 14 da Lei 6.368/76 e Art. 35 da Lei 11.343/06)	26,167	2,568	28,735
Tráfico internacional de drogas (Art. 18 da Lei 6.368/76 e Art. 33 e 40, inciso I da Lei 11.343/06)	3,775	318	4,093
Grupo: Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 22/12/2003)	37,281	598	37,879
Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (Art. 14)	21,500	306	21,806
Disparo de arma de fogo (Art. 15)	1,983	11	1,994
Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (Art. 16)	13,411	261	13,672
Comércio ilegal de arma de fogo (Art. 17)	284	12	296
Tráfico internacional de arma de fogo (Art. 18)	103	8	111
Grupo: Crimes de Trânsito (Lei 9.503, de 23/09/1997)	4,214	112	4,326
Homicídio culposo na condução de veículo automotor (Art. 302)	559	50	609
Outros (Art. 303 a 312)	3,655	62	3,717
Grupo: Legislação específica - outros	13,456	636	14,092
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/01/1990)	12,428	506	12,934
Genocídio (Lei 2.889, de 01/10/1956)	89	-	89
Crimes de tortura (Lei 9.455, de 07/04/1997)	606	109	715
Crimes contra o Meio Ambiente (Lei 9.605, de 12/02/1998)	333	21	354
Qualidade da informação	Quantidade	Porcentagem	
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade	708	46%	

Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade	292	19%
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros	533	35%
Não informado	0	0%

SERVIÇOS E ASSISTÊNCIAS

Categoria:		Homens	Mulheres	Total
Total de		144,832	11,937	156,769
Quantidade de pessoas	Trabalho interno	15711	1113	16824
	Trabalho externo	12838	584	13422
	Total	28,549	1,697	30,246
Quantidade de pessoas	Trabalho interno	19154	2594	21748
	Trabalho externo	8857	377	9234
	Total	28,011	2,971	30,982
Quantidade de pessoas	Trabalho interno	6943	565	7508
	Trabalho externo	10433	603	11036
	Total	17,376	1,168	18,544
Quantidade de pessoas	Trabalho interno	1300	154	1454
	Trabalho externo	320	16	336
	Total	1,620	170	1,790
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional como apoio ao próprio	Total (trabalho interno)	69,276	5,931	75,207
Estabelecimentos com pessoas trabalhando		Quantidade	Porcentagem	
Estabelecimentos com pessoas trabalhando		1331	87%	
Estabelecimentos sem pessoas trabalhando		202	13%	
Não informado		0	0%	

Categoria:		Homens	Mulheres	Total
Total de		771,261	80,197	851,458
Alfabetização	Presencial	14466	1296	15,762
	Ensino à distância	22	10	32
	Total	14,488	1,306	15,794
Ensino	Presencial	49686	4780	54,466
	Ensino à distância	2231	260	2,491
	Total	51,917	5,040	56,957
Ensino médio	Presencial	25575	2458	28,033
	Ensino à distância	1210	118	1,328
	Total	26,785	2,576	29,361
Ensino	Presencial	639	103	742
	Ensino à distância	1251	222	1,473
	Total	1,890	325	2,215

Curso	Presencial	317	122	439
	Ensino à distância	51	12	63
	Total	368	134	502
Curso de Formação Inicial e Continuada (capacitação profissional, acima de 160 horas de aula)	Presencial	15550	2489	18,039
	Ensino à distância	3950	840	4,790
	Total	19,500	3,329	22,829
Pessoas matriculadas em programa de remição pelo estudo através da leitura		171,672	12,901	184,573
Pessoas matriculadas em programa de remição pelo estudo através do esporte		9,106	1,045	10,151
Pessoas envolvidas em atividades educacionais complementares (videoteca, atividades de lazer, cultura)		475,535	53,541	529,076
Estabelecimentos com pessoas estudando	Quantidade	Porcentagem		
Estabelecimentos com pessoas estudando	1262	82%		
Estabelecimentos sem pessoas estudando	271	18%		
Não informado	0	0%		
Categoria: Pessoas trabalhando e estudando, simultaneamente	Homens	Mulheres	Total	
Quantidade de pessoas trabalhando e estudando, simultaneamente	21,086	2,410		23,496
Categoria: Informações da área de saúde (total do período)	Homens	Mulheres	Total	
Consultas médicas realizadas externamente	106,781	11,503		118,284
Consultas médicas realizadas no estabelecimento	783,047	68,082		851,129
Consultas psicológicas	431,998	42,131		474,129
Consultas odontológicas	328,928	28,437		357,365
Quantidade de exames e testagem	431,342	48,000		479,342
Quantidade de intervenções cirúrgicas	2,043	186		2,229
Quantidade de vacinas	465,169	24,266		489,435
Quantidade de outros procedimentos, como sutura e curativo	4,003,591	296,230		4,299,821
Categoria: Quantidade de pessoas com agravos transmissíveis	Homens	Mulheres	Total	
HIV	9,070	774		9,844
Sífilis	9,432	1,419		10,851
Hepatite	1,773	182		1,955
Tuberculose	7,384	112		7,496
Outros	489	36		525
Categoria: Mortalidade no sistema prisional (total do período)	Homens	Mulheres	Total	
Total de óbitos	1230	55	1285	
Óbitos naturais/ óbitos por motivos de saúde	691	26		717
Óbitos criminais	209	7		216
Óbitos suicídios	86	10		96
Óbitos acidentais	29	0		29
Óbitos com causa desconhecida	215	12		227

Categoria: Visitas de inspeção realizadas no semestre	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos que receberam visitas de inspeção	1397	91%
Estabelecimentos que não receberam visitas de inspeção	136	9%
Sem informação	0	0%

Estabelecimentos que receberam visita de inspeção por órgão inspecionador	Quantidade	Porcentagem
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP	65	4%
Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária/ Conselho Penitenciário	212	14%
Conselho da Comunidade	425	28%
Ouvidoria do sistema prisional - estadual ou nacional	150	10%
Defensoria Pública	795	52%
Judiciário	1163	76%
Ministério Público	1276	83%
Outro(s)	90	6%

Qtd. de Eos considerados na co 1533

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS
Sistema Nacional de Informações Penais – SISDEPEN

13º Ciclo - INFOPEN

Nacional

População carcerária	832,295
População carcerária por 100.000 habitantes	390,17

Categoria: Quantidade de Presos/Internados		Homens	Mulheres	Total
Quantidade de Presos (Polícia e Segurança Pública)		5,426	129	5,555
Quantidade de Presos custodiados no Sistema Penitenciário (Presos em celas físicas, domiciliares sem monitoramento eletrônico e domiciliares com monitoramento eletrônico)		781,481	45,259	826,740
Item: Sistema Penitenciário - Presos sem condenação	Justiça Estadual	190,937	12,493	203,430
	Justiça Federal	1,196	173	1,369
	Outros (Just. Trab., cível)	267	66	333
	Total	192,400	12,732	205,132
Item: Sistema Penitenciário - Regime Fechado	Justiça Estadual	316,871	13,372	330,243
	Justiça Federal	1,223	92	1,315
	Outros (Just. Trab., cível)	21	-	21
	Total	318,115	13,464	331,579
Item: Sistema Penitenciário - Regime Semi Aberto	Justiça Estadual	168,690	10,044	178,734
	Justiça Federal	577	72	649
	Outros (Just. Trab., cível)	27	-	27
	Total	169,294	10,116	179,410
Item: Sistema Penitenciário - Regime Aberto	Justiça Estadual	99,005	8,747	107,752
	Justiça Federal	219	24	243
	Outros (Just. Trab., cível)	4	-	4
	Total	99,228	8,771	107,999
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Internação	Justiça Estadual	1,727	142	1,869
	Justiça Federal	-	-	-
	Outros (Just. Trab., cível)	-	-	-
	Total	1,727	142	1,869
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial	Justiça Estadual	663	29	692
	Justiça Federal	54	5	59
	Outros (Just. Trab., cível)	-	-	-
	Total	717	34	751

Categoria: Capacidade		Homens	Mulheres	Total
Número de Vagas (Sistema Penitenciário)		545792	50650	596442
Item: Sistema Penitenciário - Provisórios		136020	7525	143545
Item: Sistema Penitenciário - Regime Fechado		225984	16110	242094
Item: Sistema Penitenciário - Regime Semi-Aberto		78979	6377	85356
Item: Sistema Penitenciário - Regime Aberto		1960	359	2319

Item: Sistema Penitenciário - RDD	235	45	280
Item: Sistema Penitenciário - Medidas de segurança de internação	3659	347	4006
Item: Sistema Penitenciário - outros tipos de vaga (destinado a vários tipos de regime, por exemplo)	98720	19842	118562
Item: Sistema Penitenciário - RDD	235	45	280

Categoria: Estabelecimentos Penais	Masculino	Feminino	Misto	Total
Total de estabelecimentos penais	1142	123	193	1458
Estabelecimento destinado ao recolhimento de presos provisórios	374	29	31	434
<i>Ex: Cadeia pública; Centro de Detenção Provisória</i>				
Estabelecimento destinado ao cumprimento de pena em regime fechado	374	37	18	429
<i>Ex: Penitenciária</i>				
Estabelecimento destinado ao cumprimento de pena em regime semiaberto	119	15	2	136
<i>Ex: Colônia agrícola, industrial ou similar; Centro de Progressão Penitenciária; Unidade de Regime semiaberto;</i>				
Estabelecimento destinado ao cumprimento de pena em regime aberto ou de limitação de fim de semana	9	0	2	11
<i>Ex: Casa do albergado</i>				
Estabelecimento destinado ao cumprimento de medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial	11	1	15	27
<i>Ex: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP</i>				
Estabelecimento destinado a diversos tipos de regime	237	34	79	350
<i>Ex: Centro de Ressocialização (SP)</i>				
Estabelecimento destinado à realização de exames gerais e criminológico	3	0	0	3
<i>Ex: Centro de observação criminológica e triagem</i>				
Patronato	1	0	0	1
<i>Estabelecimento destinado à prestar assistência aos albergados e aos egressos</i>				
Outro	14	7	46	67
Não informado				75

Categoria: Gestão dos estabelecimentos	Total
Pública	1430
<i>Ente público responsável pela gestão integral do estabelecimento, mesmo que determinados serviços sejam terceirizados.</i>	
Parceria Público-Privada	4
<i>Entende-se, para os fins do presente levantamento, a realização de contrato e outorga para entidade privada realizar construção e gestão integral do estabelecimento, cabendo ao ente público a fiscalização da atividade da parceria privada.</i>	
Cogestão	41
<i>Trata-se, para os fins do presente levantamento, de modelo que envolve a Administração Pública e a iniciativa privada, em que o administrador privado é responsável pela gestão de determinados serviços da unidade, como segurança interna, alimentação, vestimenta, higiene, lazer, saúde, assistência social, psicológica, etc., cabendo ao Estado e ao ente privado o gerenciamento e administração conjunta do estabelecimento.</i>	
Organizações sem fins lucrativos	58
<i>A gestão do estabelecimento é compartilhada entre o Estado e entidades ou organizações sem fins lucrativos</i>	
Não informado	0

Categoria: Terceirização de serviços	Quantidade	Porcentagem
Nenhum	483	32%

Alimentação	872	57%
Limpeza	104	7%
Lavanderia	77	5%
Saúde	269	18%
Segurança	125	8%
Assistência educacional	123	8%
Assistência laboral	55	4%
Assistência social	144	9%
Assistência jurídica	95	6%
Serviços administrativos	92	6%
Outro(s)	147	10%

Categoria: Concepção original dos estabelecimentos	Quantidade	Porcentagem
Concebido como estabelecimento penal	1121	73%
Adaptado para estabelecimento penal	412	27%
Não informado	0	0%

Categoria: Regimento interno	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos com regimento interno	1376	90%
Estabelecimentos sem regimento interno	157	10%
Não informado	0	0%

SEÇÕES INTERNAS

Categoria: Cela adequada/dormitório para gestantes	Unidade feminina	Unidade mista	Total
Estabelecimentos com cela adequada/dormitório para gestante	56	11	67
Quantidade de gestantes/ parturientes	166	24	190
Quantidade de lactantes	80	1	81

Categoria: Berçário e/ou centro de referência materno-infantil	Unidade feminina	Unidade mista	Total
<i>Berçário: seção própria destinada a bebês com até 2 anos de idade</i>			
Estabelecimentos com berçário e/ou centro de referência materno-infantil	47	4	51
Capacidade de bebês			487

Categoria: Creche	Unidade feminina	Unidade mista	Total
<i>Creche: seção própria destinada a crianças a partir de 2 anos de idade, com espaço pedagógico.</i>			
Estabelecimentos com creche	10	0	10
Capacidade de crianças			174

Categoria: Módulo de saúde - espaços mínimos	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos com consultório médico	929	61%
Estabelecimentos com consultório odontológico	751	49%
Estabelecimentos com sala de coleta de material para laboratório	446	29%
Estabelecimentos com sala de curativos, suturas, vacinas e posto de enfermagem	761	50%
Estabelecimentos com cela de observação	458	30%
Estabelecimentos com cela de enfermagem com solário	245	16%
Estabelecimentos com sanitário para pacientes	547	36%
Estabelecimentos com sanitários para equipe de saúde	848	55%

Estabelecimentos com farmácia ou sala de estoque/ dispensação de medicamentos	856	56%
Estabelecimentos com central de material esterilizado/ expurgo	384	25%
Estabelecimentos com sala de lavagem e descontaminação	310	20%
Estabelecimentos com sala de esterilização	322	21%
Estabelecimentos com vestiário	244	16%
Estabelecimentos com depósito de material de limpeza - DML	578	38%

Categoria: Módulo de saúde - espaços complementares	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos com sala de atendimento clínico multiprofissional	693	45%
Estabelecimentos com sala de procedimentos	513	33%
Estabelecimentos com sala de raio x	45	3%
Estabelecimentos com laboratório de diagnóstico	32	2%
Estabelecimentos com cela de espera	405	26%
Estabelecimentos com solário para pacientes	246	16%
Estabelecimentos com outros espaços de saúde	13	1%
Estabelecimentos que não possuem módulo de saúde (mínimos e complementares)	378	25%

Categoria: Módulo de educação	Quantidade de unidades	Porcent. de unidades	Quantidade de salas	Capacidade por turno
Estabelecimentos com sala de aula	1025	67%	3545	59690
Estabelecimentos com sala de informática	341	22%	381	3651
Estabelecimentos com sala de encontros com a sociedade/ sala de reuniões	400	26%	452	14388
Estabelecimentos com biblioteca	1082	71%	1162	12550
Estabelecimentos com sala de professores	532	35%	565	4522
Estabelecimentos com outros espaços de educação	34	2%	47	783
Estabelecimentos sem módulo de educação	345	23%		

Categoria: Módulo de oficina	Quantidade de unidades	Porcentagem
<i>Oficinas permanentes de capacitação em estabelecimentos penais, com oferecimento de cursos profissionalizantes, para desenvolvimento de competências e também para o trabalho remunerado.</i>		
Estabelecimentos com sala de produção	590	38%
Estabelecimentos com sala de controle/ supervisão	197	13%
Estabelecimentos com sanitários	299	20%
Estabelecimentos com estoque	250	16%
Estabelecimentos com carga/ descarga	218	14%
Estabelecimentos com outros módulos de oficina	27	2%
Estabelecimentos sem módulo de oficina	796	52%

Módulos de oficina por tipo	Quantidade	Capacidade de pessoas
Artefatos de concreto	80	1196
Blocos e tijolos	119	2482
Padaria e panificação	186	1725
Corte e costura industrial	228	4908
Artesanato	318	14784
Marcenaria	150	1469
Serralheria	128	886
Outro(s)	260	11819

Categoria: Local específico para visita social	Quantidade	Porcentagem
<i>Local específico para visita social: ambiente destinado à visita - e eventualmente a outras atividades sociais -, diverso do ambiente de pátio de sol e cela das pessoas privadas de liberdade.</i>		

Estabelecimentos com local específico para visita social	810	53%
Estabelecimentos sem local específico para visita social	723	47%
Sem informação	0	0%

Categoria: Local específico para visita íntima	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos com local específico para visita íntima	552	36%
Estabelecimentos sem local específico para visita íntima	981	64%
Sem informação	0	0%

Categoria: Sala de atendimento para serviço social	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos com sala de atendimento para serviço social exclusiva	418	27%
Estabelecimentos com sala de atendimento para serviço social compartilhada com outros serviços	779	51%
Estabelecimentos sem sala de atendimento para serviço social	336	22%
Sem informação	0	0%

Categoria: Sala de atendimento psicológico	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos com sala exclusiva de atendimento psicológico	402	26%
Estabelecimentos com sala de atendimento psicológico compartilhada com outros serviços	753	49%
Estabelecimentos sem sala de atendimento psicológico	378	25%
Sem informação	0	0%

Categoria: Sala de atendimento jurídico gratuito	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos com sala de atendimento jurídico exclusiva	340	22%
Estabelecimentos com sala de atendimento jurídico compartilhada com outros serviços	470	31%
Estabelecimentos com atendimento jurídico realizado no parlatório	489	32%
Estabelecimentos sem sala de atendimento jurídico	234	15%
Sem informação	0	0%

Categoria: Sala de videoconferência	Quantidade	
Estabelecimentos com sala de videoconferência	1230	80%
Estabelecimentos sem sala de videoconferência	303	20%
Sem informação	0	0%

Categoria: Celas-seguro	Quantidade	Porcentagem
Cela separada, privada do convívio com outros internos.		
Estabelecimentos com cela(s)-seguro	995	65%
Estabelecimentos sem cela(s)-seguro	538	35%
Sem informação	0	0%

Categoria: Ala ou cela exclusiva para grupos específicos	Quantidade	Porcentagem	
Ala ou cela destinadas exclusivamente às pessoas privadas de liberdade que se declarem lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT)	Quantidade	Porcentagem	Capacidade de pessoas
<i>Seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, ou celas exclusivas destinadas a abrigar lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT).</i>			
Estabelecimentos com ala exclusiva	72	5%	1853
Estabelecimentos com cela(s) exclusiva	197	13%	2633
Estabelecimentos sem ala ou cela exclusiva	1264	82%	

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN

12º Ciclo - INFOPEN

São Paulo

População carcerária	198.952
População carcerária por 100.000 habitantes	426,49

Categoria: Quantidade de Presos/Internados		Homens	Mulheres	Total
Quantidade de Presos (Polícia e Segurança Pública)		1.380	43	1.423
Quantidade de Presos custodiados no Sistema Penitenciário		188.674	8.855	197.529
Item: Sistema Penitenciário - Presos sem condenação	Justiça Estadual	33.706	1.700	35.406
	Justiça Federal	155	37	192
	Outros (Just. Trab., cível)	-	-	-
	Total	33.861	1.737	35.598
Item: Sistema Penitenciário - Regime Fechado	Justiça Estadual	113.516	4.755	118.271
	Justiça Federal	355	30	385
	Outros (Just. Trab., cível)	-	-	-
	Total	113.871	4.785	118.656
Item: Sistema Penitenciário - Regime Semi Aberto	Justiça Estadual	39.838	2.199	42.037
	Justiça Federal	159	65	224
	Outros (Just. Trab., cível)	-	-	-
	Total	39.997	2.264	42.261
Item: Sistema Penitenciário - Regime Aberto	Justiça Estadual	4	1	5
	Justiça Federal	-	-	-
	Outros (Just. Trab., cível)	-	-	-
	Total	4	1	5
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Internação	Justiça Estadual	939	68	1.007
	Justiça Federal	-	-	-
	Outros (Just. Trab., cível)	-	-	-
	Total	939	68	1.007
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial	Justiça Estadual	2	-	2
	Justiça Federal	-	-	-
	Outros (Just. Trab., cível)	-	-	-
	Total	2	-	2

Categoria: Capacidade		Homens	Mulheres	Total
Número de Vagas (Sistema Penitenciário)		140592	14272	154864
Item: Sistema Penitenciário - Provisórios		33896	1475	35371
Item: Sistema Penitenciário - Regime Fechado		71482	7911	79393
Item: Sistema Penitenciário - Regime Semi-Aberto		31453	2256	33709
Item: Sistema Penitenciário - Regime Aberto		0	0	0
Item: Sistema Penitenciário - RDD		145	40	185
Item: Sistema Penitenciário - Medidas de segurança de internação		1116	90	1206
Item: Sistema Penitenciário - outros tipos de vaga (destinado a vários tipos de regime, por exemplo)		2500	2500	5000

Categoria: Estabelecimentos Penais	Masculino	Feminino	Misto	Total
Total de estabelecimentos penais	158	18	3	179
Estabelecimento destinado ao recolhimento de presos provisórios	46	3	0	49
<i>Ex: Cadeia pública; Centro de Detenção Provisória</i>				
Estabelecimento destinado ao cumprimento de pena em regime fechado	64	3	0	67
<i>Ex: Penitenciária</i>				
Estabelecimento destinado ao cumprimento de pena em regime semiaberto	15	3	0	18
<i>Ex: Colônia agrícola, industrial ou similar; Centro de Progressão Penitenciária; Unidade de Regime semiaberto; Centro de Integração Social</i>				
Estabelecimento destinado ao cumprimento de pena em regime aberto ou de limitação de fim de semana	0	0	0	0
<i>Ex: Casa do albergado</i>				
Estabelecimento destinado ao cumprimento de medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial	2	0	1	3
<i>Ex: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP</i>				
Estabelecimento destinado a diversos tipos de regime	30	9	0	39
<i>Ex: Centro de Ressocialização (SP)</i>				
Estabelecimento destinado à realização de exames gerais e criminológico	0	0	0	0
<i>Ex: Centro de observação criminológica e triagem</i>				
Patronato	0	0	0	0
<i>Estabelecimento destinado à prestar assistência aos albergados e aos egressos</i>				
Outro	1	0	2	3
Não informado				0

Categoria: Gestão dos estabelecimentos	Total
Pública	179
<i>Ente público responsável pela gestão integral do estabelecimento, mesmo que determinados serviços sejam terceirizados.</i>	
Parceria Público-Privada	0
<i>Entende-se, para os fins do presente levantamento, a realização de contrato e outorga para entidade privada realizar construção e gestão integral do estabelecimento, cabendo ao ente público a fiscalização da atividade do parceiro privado.</i>	
Cogestão	0
<i>Trata-se, para os fins do presente levantamento, de modelo que envolve a Administração Pública e a iniciativa privada, em que o administrador privado é responsável pela gestão de determinados serviços da unidade, como segurança interna, alimentação, vestimenta, higiene, lazer, saúde, assistência social, psicológica, etc., cabendo ao Estado e ao ente privado o gerenciamento e administração conjunta do estabelecimento.</i>	
Organizações sem fins lucrativos	0
<i>A gestão do estabelecimento é compartilhada entre o Estado e entidades ou organizações sem fins lucrativos</i>	
Não informado	0

Categoria: Terceirização de serviços	Quantidade	Porcentagem
Nenhum	85	47%
Alimentação	14	8%
Limpeza	1	1%
Lavanderia	3	2%
Saúde	2	1%
Segurança	0	0%
Assistência educacional	0	0%
Assistência laboral	0	0%
Assistência social	0	0%

Assistência jurídica	0	0%
Serviços administrativos	0	0%
Outro(s)	89	50%

Categoria: Concepção original dos estabelecimentos	Quantidade	Porcentagem
Concebido como estabelecimento penal	174	97%
Adaptado para estabelecimento penal	5	3%
Não informado	0	0%

Categoria: Regimento interno	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos com regimento interno	179	100%
Estabelecimentos sem regimento interno	0	0%
Não informado	0	0%

SEÇÕES INTERNAS

Categoria: Cela adequada/dormitório para gestantes	Unidade feminina	Unidade mista	Total
Estabelecimentos com cela adequada/dormitório para gestante	10	0	10
Quantidade de gestantes/ parturientes	58	0	58
Quantidade de lactantes	28	0	28

Categoria: Berçário e/ou centro de referência materno-infantil	Unidade feminina	Unidade mista	Total
<i>Berçário: seção própria destinada a bebês com até 2 anos de idade</i>			
Estabelecimentos com berçário e/ou centro de referência materno-infantil	7	0	7
Capacidade de bebês			99

Categoria: Creche	Unidade feminina	Unidade mista	Total
<i>Creche: seção própria destinada a crianças a partir de 2 anos de idade, com espaço pedagógico.</i>			
Estabelecimentos com creche	6	0	6
Capacidade de crianças			112

Categoria: Módulo de saúde - espaços mínimos	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos com consultório médico	171	96%
Estabelecimentos com consultório odontológico	174	97%
Estabelecimentos com sala de coleta de material para laboratório	140	78%
Estabelecimentos com sala de curativos, suturas, vacinas e posto de enfermagem	161	90%
Estabelecimentos com cela de observação	147	82%
Estabelecimentos com cela de enfermagem com solário	93	52%
Estabelecimentos com sanitário para pacientes	154	86%
Estabelecimentos com sanitários para equipe de saúde	163	91%
Estabelecimentos com farmácia ou sala de estoque/ dispensação de medicamentos	172	96%
Estabelecimentos com central de material esterilizado/ expurgo	89	50%
Estabelecimentos com sala de lavagem e descontaminação	75	42%
Estabelecimentos com sala de esterilização	81	45%
Estabelecimentos com vestiário	50	28%
Estabelecimentos com depósito de material de limpeza - DML	108	60%

Categoria: Módulo de saúde - espaços complementares	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos com sala de atendimento clínico multiprofissional	155	87%
Estabelecimentos com sala de procedimentos	126	70%
Estabelecimentos com sala de raio x	6	3%
Estabelecimentos com laboratório de diagnóstico	4	2%
Estabelecimentos com cela de espera	89	50%
Estabelecimentos com solário para pacientes	113	63%
Estabelecimentos com outros espaços de saúde	2	1%
Estabelecimentos que não possuem módulo de saúde (mínimos e complementares)	1	1%

Categoria: Módulo de educação	Quantidade de unidades	Porcent. de unidades	Quantidade de salas	Capacidade por turno
Estabelecimentos com sala de aula	159	89%	819	18281
Estabelecimentos com sala de informática	35	20%	42	449
Estabelecimentos com sala de encontros com a sociedade/ sala de reuniões	52	29%	57	3007
Estabelecimentos com biblioteca	176	98%	230	2008
Estabelecimentos com sala de professores	109	61%	136	1036
Estabelecimentos com outros espaços de educação	9	5%	12	357
Estabelecimentos sem módulo de educação	1	1%		

Categoria: Módulo de oficina	Quantidade de unidades	Porcentagem
<i>Oficinas permanentes de capacitação em estabelecimentos penais, com oferecimento de cursos profissionalizantes, para desenvolvimento de competências e também para o trabalho remunerado.</i>		
Estabelecimentos com sala de produção	106	59%
Estabelecimentos com sala de controle/ supervisão	67	37%
Estabelecimentos com sanitários	92	51%
Estabelecimentos com estoque	77	43%
Estabelecimentos com carga/ descarga	81	45%
Estabelecimentos com outros módulos de oficina	10	6%
Estabelecimentos sem módulo de oficina	58	32%
Módulos de oficina por tipo	Quantidade	Capacidade de pessoas
Artefatos de concreto	3	77
Blocos e tijolos	4	87
Padaria e panificação	43	385
Corte e costura industrial	22	1085
Artesanato	12	559
Marcenaria	18	410
Serralheria	18	247
Outro(s)	51	4950

Categoria: Local específico para visita social	Quantidade	Porcentagem
<i>Local específico para visita social: ambiente destinado à visita - e eventualmente a outras atividades sociais -, diverso do ambiente de pátio de sol e cela das pessoas privadas de liberdade.</i>		
Estabelecimentos com local específico para visita social	57	32%
Estabelecimentos sem local específico para visita social	122	68%
Sem informação	0	0%

Categoria: Local específico para visita íntima	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos com local específico para visita íntima	36	20%

Estabelecimentos sem local específico para visita íntima	143	80%
Sem informação	0	0%

Categoria: Sala de atendimento para serviço social	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos com sala de atendimento para serviço social exclusiva	28	16%
Estabelecimentos com sala de atendimento para serviço social compartilhada com outros serviços	147	82%
Estabelecimentos sem sala de atendimento para serviço social	4	2%
Sem informação	0	0%

Categoria: Sala de atendimento psicológico	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos com sala exclusiva de atendimento psicológico	33	18%
Estabelecimentos com sala de atendimento psicológico compartilhada com outros serviços	142	79%
Estabelecimentos sem sala de atendimento psicológico	4	2%
Sem informação	0	0%

Categoria: Sala de atendimento jurídico gratuito	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos com sala de atendimento jurídico exclusiva	45	25%
Estabelecimentos com sala de atendimento jurídico compartilhada com outros serviços	81	45%
Estabelecimentos com atendimento jurídico realizado no parlatório	51	28%
Estabelecimentos sem sala de atendimento jurídico	2	1%
Sem informação	0	0%

Categoria: Sala de videoconferência	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos com sala de videoconferência	177	99%
Estabelecimentos sem sala de videoconferência	2	1%
Sem informação	0	0%

Categoria: Celas-seguro	Quantidade	Porcentagem
Cela separada, privada do convívio com outros internos.		
Estabelecimentos com cela(s)-seguro	126	70%
Estabelecimentos sem cela(s)-seguro	53	30%
Sem informação	0	0%

Categoria: Ala ou cela exclusiva para grupos específicos	Quantidade	Porcentagem	
Ala ou cela destinadas exclusivamente às pessoas privadas de liberdade que se declarem lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT)	Quantidade	Porcentagem	Capacidade de pessoas
<i>Seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, ou celas exclusivas destinados a abrigar lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT).</i>			
Estabelecimentos com ala exclusiva	6	3%	158
Estabelecimentos com cela(s) exclusiva	32	18%	978
Estabelecimentos sem ala ou cela exclusiva	141	79%	
Sem informação	0	0%	
Ala ou cela destinada exclusivamente para idosos	Quantidade	Porcentagem	Capacidade de pessoas
<i>Seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, ou celas exclusivas destinados a abrigar pessoas presas que tenham no mínimo 60 anos de idade ao ingressarem ou os que completem essa idade durante o tempo de privação de liberdade.</i>			
Estabelecimentos com ala exclusiva	9	5%	657

Estabelecimentos com cela(s) exclusiva	26	15%	669
Estabelecimentos sem ala ou cela exclusiva	144	80%	
Sem informação	0	0%	

Ala ou cela destinada exclusivamente para indígenas	Quantidade	Porcentagem	Capacidade de pessoas
<i>Seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, ou celas exclusivas destinados a abrigar as pessoas privadas de liberdade identificadas como indígenas.</i>			
Estabelecimentos com ala exclusiva	0	0%	0
Estabelecimentos com cela(s) exclusiva	2	1%	30
Estabelecimentos sem ala ou cela exclusiva	177	99%	
Sem informação	0	0%	

Ala ou cela destinada exclusivamente para pessoas estrangeiras	Quantidade	Porcentagem	Capacidade de pessoas
<i>Seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, ou celas exclusivas destinados a abrigar as pessoas privadas de liberdade estrangeiras.</i>			
Estabelecimentos com ala exclusiva	2	1%	875
Estabelecimentos com cela(s) exclusiva	3	2%	42
Estabelecimentos sem ala ou cela exclusiva	174	97%	
Sem informação	0	0%	

Categoria: Acessibilidade	Quantidade	Porcentagem	Capacidade de pessoas
<i>Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. Por acessibilidade, entende-se o estabelecimento de condições e possibilidades de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de edificações, seus espaços, mobiliários e equipamentos, proporcionando às pessoas com deficiência a maior independência possível e aumento das condições de realização das mesmas atividades que as demais pessoas.</i>			
Estabelecimentos com módulos/alas/celas adaptados em conformidade com a Norma Brasileira ABNT n. 9050, de 2004	53	30%	1459
Estabelecimentos com módulos/alas/celas parcialmente adaptados, não observando todos os requisitos da Norma Brasileira ABNT n. 9050, de 2004	78	44%	2256
Estabelecimentos sem ala ou cela exclusiva	48	27%	
Sem informação	0	0%	

Categoria: Terreno/ espaço disponível para construção de novos módulos	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos com espaço para construção de novos módulos	54	30%
Estabelecimentos sem espaço para construção de novos módulos	125	70%
Sem informação	0	0%

RECURSOS HUMANOS

Categoria: Trabalhadores que atuam no sistema prisional		Efetivo	Comissionado	Terceirizado	Temporário	Total
Total de trabalhadores	Homens	24365	44	109	419	24937
	Mulheres	5605	31	190	727	6553
	Total	29970	75	299	1146	31490
Cargos administrativos (atribuição de cunho estritamente administrativo)	Homens	871	26	0	0	897
	Mulheres	1410	27	0	0	1437
	Total	2281	53	0	0	2334
Trabalhador/a voltado/a à atividade de custódia		23045	18	0	0	23063

(exemplo: agente penitenciário, agente de cadeia pública)	Mulheres	3239	1	0	0	3240
	Total	26284	19	0	0	26303
	Homens	69	0	5	1	75
Enfermeiros/as	Mulheres	192	0	29	11	232
	Total	261	0	34	12	307
	Homens	84	0	10	3	97
Auxiliar e técnico/a de enfermagem	Mulheres	252	1	61	22	336
	Total	336	1	71	25	433
	Homens	46	0	0	0	46
Psicólogos/as	Mulheres	163	0	1	0	164
	Total	209	0	1	0	210
	Homens	77	0	14	11	102
Dentistas	Mulheres	44	0	24	3	71
	Total	121	0	38	14	173
	Homens	0	0	0	0	0
Técnico/a ou auxiliar odontológico	Mulheres	0	0	4	0	4
	Total	0	0	4	0	4
	Homens	20	0	0	0	20
Assistentes sociais	Mulheres	192	0	2	0	194
	Total	212	0	2	0	214
	Homens	0	0	0	0	0
Advogados/as	Mulheres	0	0	0	0	0
	Total	0	0	0	0	0
	Homens	36	0	59	9	104
Médicos/as - clínicos/as gerais	Mulheres	4	2	29	5	40
	Total	40	2	88	14	144
	Homens	1	0	0	0	1
Médicos/as - ginecologistas	Mulheres	4	0	0	0	4
	Total	5	0	0	0	5
	Homens	13	0	0	0	13
Médicos/as - psiquiatras	Mulheres	3	0	1	0	4
	Total	16	0	1	0	17
	Homens	0	0	1	0	1
Médicos/as - outras especialidades	Mulheres	0	0	1	0	1
	Total	0	0	2	0	2
	Homens	0	0	0	0	0
Pedagogos/as	Mulheres	0	0	0	0	0
	Total	0	0	0	0	0
	Homens	40	0	18	393	451
Professores/as	Mulheres	75	0	38	686	799
	Total	115	0	56	1079	1250
	Homens	0	0	0	0	0
Terapeuta/terapeuta ocupacional	Mulheres	1	0	0	0	1
	Total	1	0	0	0	1
	Homens	0	0	0	0	0
Policial Civil em atividade exclusiva no estabelecimento prisional	Mulheres	0	0	0	0	0
	Total	0	0	0	0	0
	Homens	22	0	0	0	22
Policial Militar em atividade exclusiva no estabelecimento prisional	Mulheres	0	0	0	0	0
	Total	22	0	0	0	22

Outros	Homens	41	0	2	2	45
	Mulheres	26	0	0	0	26
	Total	67	0	2	2	71

Categoria: Equipe própria para atendimento no berçário e/ou creche	Unidade feminina	Unidade mista	Total
Estabelecimentos com médico/a pediatra	0	0	0
Estabelecimentos com médico/a ginecologista	1	0	1
Estabelecimentos com nutricionista	1	0	1
Estabelecimentos com cuidadores/as	0	0	0
Estabelecimentos com outros profissionais especializados	5	0	5
Estabelecimentos sem equipe própria, com atendimentos realizados externamente	13	3	16

Categoria: Prestação sistemática de assistência jurídica gratuita nos estabelecimentos prisionais	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos sem prestação sistemática de assistência jurídica gratuita	4	2%
Estabelecimentos com atendimento jurídico gratuito da Defensoria Pública	138	77%
Estabelecimentos com atendimento jurídico gratuito prestado por advogados/as conveniados/as, dativos	10	6%
Estabelecimentos com atendimento jurídico gratuito prestado por ONG ou outra entidade sem fins lucrativos	3	2%
Estabelecimentos com atendimento jurídico gratuito prestado de outra forma	92	51%

PERFIL

Categoria: Quantidade de pessoas presas por faixa etária	Homens	Mulheres	Total
Item: 18 a 24 anos	35.753	1.409	37.162
Item: 25 a 29 anos	41.999	1.715	43.714
Item: 30 a 34 anos	38.822	1.681	40.503
Item: 35 a 45 anos	49.329	2.731	52.060
Item: 46 a 60 anos	18.581	1.157	19.738
Item: 61 a 70 anos	3.335	144	3.479
Item: Mais de 70 anos	848	18	866
Item: Não Informado	7	-	7

Qualidade da informação	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade	178	99%
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade	1	1%
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros	-	0%
Não informado	0	0%

Categoria: Quantidade de pessoas presas por cor de pele/ raça/ etnia	Homens	Mulheres	Total
Item: Branca	72.622	3.636	76.258
Item: Preta	26.613	1.002	27.615
Item: Parda	87.162	4.209	91.371
Item: Amarela	2.259	6	2.265
Item: Indígena	16	2	18

Item: Não informado	2	-	2
---------------------	---	---	---

Qualidade da informação	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade	178	99%
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade	1	1%
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros	-	0%
Não informado	0	0%

Categoria: Quantidade de pessoas privadas de liberdade por procedência	Masculino	Feminino	Total
Área Urbana - Municípios do Interior	91.180	4.990	96170
Área Urbana - Municípios em Regiões Metropolitanas	78.079	3.747	81826
Zona Rural	3.135	91	3226

Qualidade da informação	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade	165	92%
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade	1	1%
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros	13	7%
Não informado	0	0%

Categoria: Quantidade de pessoas presas por estado civil	Homens	Mulheres	Total
Item: Solteiro/a	87.761	4.885	92646
Item: União estável/ amasiado/a	62.238	2.545	64783
Item: Casado/a	18.175	711	18886
Item: Separado/a judicialmente	1.687	81	1768
Item: Divorciado/a	4.337	390	4727
Item: Viúvo/a	1.098	190	1288
Item: Não informado	13.378	53	13431

Qualidade da informação	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade	157	88%
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade	15	8%
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros	7	4%
Não informado	0	0%

Categoria: Quantidade de pessoas presas por grau de instrução	Homens	Mulheres	Total
Item: Analfabeto	3.191	81	3272
Item: Alfabetizado sem cursos regulares	1.653	386	2039
Item: Ensino Fundamental Incompleto	79.691	3.089	82780
Item: Ensino Fundamental Completo	27.888	1.061	28949
Item: Ensino Médio Incompleto	41.770	1.853	43623
Item: Ensino Médio Completo	28.840	1.918	30758
Item: Ensino Superior Incompleto	2.181	263	2444
Item: Ensino Superior Completo	1.554	176	1730
Item: Ensino acima de Superior Completo	18	1	19

Item: Não Informado	1.888	27	1915
---------------------	-------	----	------

Qualidade da informação	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade	176	98%
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade	2	1%
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros	1	1%
Não informado	0	0%

Categoria: Pessoas com deficiência	Homens	Mulheres	Total
Total de pessoas privadas de liberdade com deficiência	2259	165	2424
Item: Pessoas com deficiência intelectual (apresentam limitações no funcionamento mental, afetando tarefas de comunicação, cuidados pessoais, relacionamento social, segurança, determinação, funções acadêmicas, lazer e trabalho)	289	70	359
Item: Pessoas com deficiência física (apresentam limitação do funcionamento físico-motor; são cadeirantes ou pessoas com deficiência motora, causadas por paralisia cerebral, hemiplegias, lesão medular, amputações ou artropatias)	681	19	700
Item: Pessoas com deficiência física - cadeirantes	139	4	143
Item: Pessoas com deficiência auditiva (apresentam perda total da capacidade auditiva. Perda comprovada da capacidade auditiva entre 95% e 100%)	106	4	110
Item: Pessoas com deficiência visual (não possuem a capacidade física de enxergar por total falta de acuidade visual)	223	12	235
Item: Pessoas com deficiências múltiplas (apresentam duas ou mais deficiências)	821	56	877

Qualidade da informação	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade	173	97%
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade	3	2%
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros	3	2%
Não informado	0	0%

Categoria: Quantidade de pessoas presas por nacionalidade	Homens	Mulheres	Total
Item: Brasileiro Nato	187491	8707	196198
Item: Brasileiro Naturalizado	4	1	5
Item: Pessoas sem informação sobre a nacionalidade	398	27	425

Estrangeiros do Sistema Penitenciário	781	120	901
--	------------	------------	------------

Grupo: Europa	48	3	51
Item: Alemanha	1	0	1
Item: Áustria	0	0	0
Item: Bélgica	0	0	0
Item: Bulgária	1	0	1
Item: Croácia	0	0	0
Item: Dinamarca	0	0	0
Item: Escócia	0	0	0
Item: Espanha	7	0	7
Item: França	1	1	2
Item: Grécia	2	0	2
Item: Holanda	0	0	0
Item: Hungria	2	0	2
Item: Inglaterra	2	0	2
Item: Irlanda	0	0	0

Item: Itália	3	0	3
Item: Noruega	0	0	0
Item: País de Gales	0	0	0
Item: Polónia	1	0	1
Item: Portugal	16	0	16
Item: Reino Unido	0	0	0
Item: República Tcheca	0	0	0
Item: Romênia	0	0	0
Item: Rússia	1	2	3
Item: Sérvia	2	0	2
Item: Suécia	0	0	0
Item: Suíça	1	0	1
Item: Outros países do continente Europeu	8	0	8
Grupo: Ásia	52	1	53
Item: Afeganistão	0	0	0
Item: Arábia Saudita	0	0	0
Item: Catar	0	0	0
Item: Cazaquistão	0	0	0
Item: China	19	0	19
Item: Coreia do Norte	0	0	0
Item: Coreia do Sul	3	0	3
Item: Emirados Árabes Unidos	0	0	0
Item: Filipinas	0	0	0
Item: Índia	0	0	0
Item: Indonésia	0	0	0
Item: Irã	0	0	0
Item: Iraque	1	0	1
Item: Israel	1	0	1
Item: Japão	5	1	6
Item: Jordânia	0	0	0
Item: Kuwait	0	0	0
Item: Líbano	12	0	12
Item: Macau	0	0	0
Item: Malásia	1	0	1
Item: Paquistão	1	0	1
Item: Síria	2	0	2
Item: Sri Lanka	0	0	0
Item: Tailândia	0	0	0
Item: Taiwan	0	0	0
Item: Turquia	6	0	6
Item: Timor-Leste	0	0	0
Item: Vietnã	0	0	0
Item: Outro países do continente asiático	1	0	1
Grupo: África	219	24	243
Item: África do Sul	11	10	21
Item: Angola	9	6	15
Item: Argélia	1	0	1
Item: Cabo Verde	1	0	1
Item: Camarões	4	0	4
Item: Costa do Marfim	1	0	1
Item: Egito	0	0	0
Item: Etiópia	2	0	2
Item: Gana	4	0	4
Item: Guiné	0	1	1

Item: Guiné Bissau	7	0	7
Item: Líbia	0	0	0
Item: Madagascar	0	0	0
Item: Marrocos	3	0	3
Item: Moçambique	4	0	4
Item: Nigéria	127	1	128
Item: Quênia	0	1	1
Item: República do Congo	4	0	4
Item: Ruanda	0	0	0
Item: Senegal	6	0	6
Item: Serra Leoa	4	0	4
Item: Somália	0	0	0
Item: Tunísia	1	0	1
Item: Outros países do continente africano	30	5	35
Grupo: América	462	92	554
Item: Argentina	22	2	24
Item: Bolívia	130	35	165
Item: Canadá	0	0	0
Item: Chile	54	4	58
Item: Colômbia	70	22	92
Item: Costa Rica	0	0	0
Item: Cuba	0	1	1
Item: El Salvador	0	0	0
Item: Equador	7	0	7
Item: Estados Unidos da América	4	1	5
Item: Guatemala	2	0	2
Item: Guiana	4	1	5
Item: Guiana Francesa	0	0	0
Item: Haiti	9	1	10
Item: Honduras	0	0	0
Item: Ilhas Cayman	0	0	0
Item: Jamaica	0	0	0
Item: México	4	0	4
Item: Nicarágua	0	0	0
Item: Panamá	0	0	0
Item: Paraguai	50	6	56
Item: Peru	75	7	82
Item: Porto Rico	0	0	0
Item: República Dominicana	1	0	1
Item: Suriname	0	2	2
Item: Trindade e Tobago	0	1	1
Item: Uruguai	5	0	5
Item: Venezuela	24	9	33
Item: Outros países do continente americano	1	0	1
Grupo: Oceania	0	0	0
Item: Austrália	0	0	0
Item: Nova Zelândia	0	0	0
Item: Outros países do continente oceania	0	0	0
Qualidade da informação	Quantidade	Porcentagem	
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade	176	98%	
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade	2	1%	
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros	1	1%	
Não informado	0	0%	

Categoria: Quantidade de pessoas presas por tempo total de penas	Homens	Mulheres	Total
Item: Até 6 meses (inclusive)	1.401	16	1.417
Item: Mais de 6 meses até 1 ano (inclusive)	1.866	73	1.939
Item: Mais de 1 ano até 2 anos (inclusive)	4.880	279	5.159
Item: Mais de 2 até 4 anos (inclusive)	11.390	457	11.847
Item: Mais de 4 até 8 anos (inclusive)	45.167	2.640	47.807
Item: Mais de 8 até 15 anos (inclusive)	40.766	2.081	42.847
Item: Mais de 15 até 20 anos (inclusive)	16.072	616	16.688
Item: Mais de 20 até 30 anos (inclusive)	12.600	573	13.173
Item: Mais de 30 até 50 anos (inclusive)	6.479	200	6.679
Item: Mais de 50 até 100 anos (inclusive)	2.319	53	2.372
Item: Mais de 100 anos	399	9	408
Item: Número de pessoas sem informação	10.533	53	10.586

Qualidade da informação	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade	152	85%
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade	16	9%
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros	11	6%
Não informado	0	0%

Forma de registro	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos que registram o tempo total de penas na inclusão do preso, sem atualização	4	2%
Estabelecimentos que registram na inclusão do preso, atualizando-se com as informações de outros mandados de prisão ou de intimação de sentença/ acórdão recebidos posteriormente	151	84%
Estabelecimentos que registram na inclusão do preso, atualizando-se com o atestado de pena a cumprir	11	6%
Estabelecimentos que não registram a informação	10	6%

Categoria: Quantidade de incidências por tipo penal	Homens	Mulheres	Total
Quantidade de crimes tentados/ consumados	208.683	8.919	217.602
Grupo: Código Penal	128.707	3.686	132.393

Grupo: Crimes contra a pessoa	23.192	952	24.144
Homicídio simples (Art. 121, caput)	6.793	326	7.119
Homicídio culposo (Art. 121, § 3º)	399	26	425
Homicídio qualificado (Art. 121, § 2º)	9.579	474	10.053
Aborto (Art. 124, 125, 126 e 127)	211	-	211
Lesão corporal (Art. 129, caput e § 1º, 2º, 3º e 6º)	2.252	32	2.284
Violência doméstica (Art. 129, § 9º)	2.241	13	2.254
Sequestro e cárcere privado (Art. 148)	1.295	53	1.348
Outros - não listados acima entre os artigos 122 e 154-A	422	28	450

Grupo: Crimes contra o patrimônio	89.704	2.433	92.137
Furto simples (Art. 155)	14.354	385	14.739
Furto qualificado (Art. 155, § 4º e 5º)	11.169	254	11.423
Roubo simples (Art. 157)	22.852	493	23.345
Roubo qualificado (Art. 157, § 2º)	29.347	762	30.109
Latrocínio (Art. 157, § 3º)	4.229	218	4.447
Extorsão (Art. 158)	792	52	844
Extorsão mediante sequestro (Art. 159)	1.007	59	1.066
Apropriação indébita (Art. 168)	786	57	843
Apropriação indébita previdenciária (Art. 168-A)	78	2	80
Estelionato (Art. 171)	1.506	85	1.591
Receptação (Art. 180)	3.116	45	3.161
Receptação qualificada (Art. 180, § 1º)	255	4	259
Outros - não listados acima entre os artigos 156 e 179	213	17	230

Grupo: Crimes contra a dignidade sexual	12.528	183	12.711
Estupro (Art. 213)	3.654	13	3.667
Atentado violento ao pudor (Art. 214)	823	4	827
Estupro de vulnerável (Art. 217-A)	7.564	155	7.719
Corrupção de menores (Art. 218)	156	1	157
Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (Art. 231)	-	-	-
Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (Art. 231-A)	4	1	5
Outros (Artigos 215, 216-A, 218-A, 218-B, 227, 228, 229, 230)	327	9	336
Grupo: Crimes contra a paz pública	1.998	77	2.075
Quadrilha ou bando (Art. 288)	1.998	77	2.075
Grupo: Crimes contra a fé pública	969	25	994
Moeda falsa (Art. 289)	130	6	136
Falsificação de papéis, selos, sinal e documentos públicos (Art. 293 a 297)	249	8	257
Falsidade ideológica (Art. 299)	137	-	137
Uso de documento falso (Art. 304)	453	11	464
Grupo: Crimes contra a Administração Pública	107	15	122
Peculato (Art. 312 e 313)	53	10	63
Concussão e excesso de exação (Art. 316)	8	-	8
Corrupção passiva (Art. 317)	46	5	51
Grupo: Crimes praticados por particular contra a Administração Pública	209	1	210
Corrupção ativa (Art. 333)	151	1	152
Contrabando ou descaminho (Art. 334)	58	-	58
Grupo: Legislação específica	79.976	5.233	85.209
Grupo: Drogas (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)	75.046	5.126	80.172
Tráfico de drogas (Art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343/06)	68.027	4.777	72.804
Associação para o tráfico (Art. 14 da Lei 6.368/76 e Art. 35 da Lei 11.343/06)	6.162	316	6.478
Tráfico internacional de drogas (Art. 18 da Lei 6.368/76 e Art. 33 e 40, inciso I da Lei 11.343/06)	857	33	890
Grupo: Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 22/12/2003)	3.815	27	3.842
Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (Art. 14)	1.676	19	1.695
Disparo de arma de fogo (Art. 15)	393	-	393
Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (Art. 16)	1.698	8	1.706
Comércio ilegal de arma de fogo (Art. 17)	10	-	10
Tráfico internacional de arma de fogo (Art. 18)	38	-	38
Grupo: Crimes de Trânsito (Lei 9.503, de 23/09/1997)	678	15	693
Homicídio culposo na condução de veículo automotor (Art. 302)	253	9	262
Outros (Art. 303 a 312)	425	6	431
Grupo: Legislação específica - outros	437	65	502
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/01/1990)	294	2	296
Genocídio (Lei 2.889, de 01/10/1956)	-	-	-
Crimes de tortura (Lei 9.455, de 07/04/1997)	119	43	162
Crimes contra o Meio Ambiente (Lei 9.605, de 12/02/1998)	24	20	44
Qualidade da informação	Quantidade	Porcentagem	
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade	172	96%	
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade	5	3%	
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros	2	1%	

Não informado

0

0%

SERVIÇOS E ASSISTÊNCIAS

Categoria: Pessoas privadas de liberdade em atividades laborais	Homens	Mulheres	Total
Total de pessoas em atividades laborais	32.344	2.952	35.296

Quantidade de pessoas em vagas obtidas por meios próprios e/ou sem intervenção do sistema prisional	Trabalho interno	789	0	789
	Trabalho externo	1	0	1
	Total	790	-	790

Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada	Trabalho interno	5835	910	6745
	Trabalho externo	2189	196	2385
	Total	8.024	1.106	9.130

Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com outros órgãos públicos	Trabalho interno	683	255	938
	Trabalho externo	2479	66	2545
	Total	3.162	321	3.483

Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com entidade ou organizações não governamentais sem fins lucrativos	Trabalho interno	31	27	58
	Trabalho externo	27	0	27
	Total	58	27	85

Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional como apoio ao próprio estabelecimento (alimentação, limpeza, etc.)	Total (trabalho interno)	20.310	1.498	21.808
---	---------------------------------	---------------	--------------	---------------

Estabelecimentos com pessoas trabalhando	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos com pessoas trabalhando	175	98%
Estabelecimentos sem pessoas trabalhando	4	2%
Não informado	0	0%

Categoria: Pessoas privadas de liberdade em atividades educacionais	Homens	Mulheres	Total
Total de pessoas em atividades educacionais	110.102	12.868	122.970

Alfabetização	Presencial	3861	332	4.193
	Ensino à distância	0	0	-
	Total	3.861	332	4.193

Ensino fundamental	Presencial	11073	968	12.041
	Ensino à distância	0	0	-
	Total	11.073	968	12.041

Ensino médio	Presencial	10925	927	11.852
	Ensino à distância	0	0	-
	Total	10.925	927	11.852

Ensino superior	Presencial	41	16	57
	Ensino à distância	204	44	248
	Total	245	60	305

Curso Técnico (acima de 800 horas de aula)	Presencial	0	0	-
	Ensino à distância	0	0	-
	Total	-	-	-
Curso de Formação Inicial e Continuada (capacitação profissional, acima de 160 horas de aula)	Presencial	266	71	337
	Ensino à distância	0	0	-
	Total	266	71	337
Pessoas matriculadas em programa de remição pelo estudo através da leitura		869	5	874
Pessoas matriculadas em programa de remição pelo estudo através do esporte		1.846	-	1.846
Pessoas envolvidas em atividades educacionais complementares (videoteca, atividades de lazer, cultura)		81.017	10.505	91.522
Estabelecimentos com pessoas estudando		Quantidade	Porcentagem	
Estabelecimentos com pessoas estudando		176	98%	
Estabelecimentos sem pessoas estudando		3	2%	
Não informado		0	0%	
Categoria: Pessoas trabalhando e estudando, simultaneamente		Homens	Mulheres	Total
Quantidade de pessoas trabalhando e estudando, simultaneamente		3.813	231	4.044
Categoria: Informações da área de saúde (total do período)		Homens	Mulheres	Total
Consultas médicas realizadas externamente		24.181	4.170	28.351
Consultas médicas realizadas no estabelecimento		130.772	15.224	145.996
Consultas psicológicas		37.984	3.174	41.158
Consultas odontológicas		61.152	5.020	66.172
Quantidade de exames e testagem		107.508	9.773	117.281
Quantidade de intervenções cirúrgicas		872	50	922
Quantidade de vacinas		333.300	15.912	349.212
Quantidade de outros procedimentos, como sutura e curativo		213.720	24.332	238.052
Categoria: Quantidade de pessoas com agravos transmissíveis		Homens	Mulheres	Total
HIV		2.365	249	2.614
Sífilis		1.028	182	1.210
Hepatite		593	50	643
Tuberculose		1.447	28	1.475
Outros		766	-	766
Categoria: Mortalidade no sistema prisional (total do período)		Homens	Mulheres	Total
Total de óbitos		243	11	254
Óbitos naturais/ óbitos por motivos de saúde		198	9	207
Óbitos criminais		7	0	7
Óbitos suicídios		13	1	14
Óbitos acidentais		1	0	1
Óbitos com causa desconhecida		24	1	25
Categoria: Visitas de inspeção realizadas no semestre		Quantidade	Porcentagem	

Estabelecimentos que receberam visitas de inspeção	178	99%
Estabelecimentos que não receberam visitas de inspeção	1	1%
Sem informação	0	0%

Estabelecimentos que receberam visita de inspeção por órgão inspecionador	Quantidade	Porcentagem
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP	2	1%
Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária/ Conselho Penitenciário	3	2%
Conselho da Comunidade	19	11%
Ouvidoria do sistema prisional - estadual ou nacional	3	2%
Defensoria Pública	83	46%
Judiciário	176	98%
Ministério Público	173	97%
Outro(s)	7	4%

Qtd. de Eos considerados na consolidação 179